



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS GOVERNO EDUARDO BRAGA

2 DEZ 2003

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.869, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

INSTITUI o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sancionei a presente

LEI:

Art. 1.º - Fica aprovado o CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º - Para fins de apuração do comprometimento ético, na forma deste Código, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de Lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e no Tribunal de Contas do Estado, com vinculação direta ou indireta a qualquer órgão ou entidade do poder estatal.

Parágrafo único - As disposições deste artigo alcançam os servidores da Administração Direta, autarquias, fundações públicas, entidades paraestatais, empresas públicas, sociedades de economia mista e serviços públicos autônomos, sem exclusão de qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Art. 3.º - Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo implementarão, em sessenta dias, as providências necessárias à plena vigência desta Lei, em especial mediante a constituição das respectivas Comissões Setoriais de Ética, integradas por três servidores, titulares de cargo de provimento efetivo ou de emprego permanente.

§ 1.º - É facultado à Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Judiciário a constituição de Comissões de Ética Gerais ou Setoriais, bem como a designação da instância revisora dos julgamentos dessas Comissões, através de ato próprio, em que será estabelecida a composição e a competência das mesmas.

§ 2.º - A constituição das Comissões de Ética setoriais do Poder Executivo, com a designação dos respectivos membros titulares e suplentes por ato próprio do dirigente de órgão ou entidade, será comunicada à Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência, e suas deliberações serão submetidas à decisão final da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

Art. 4.º - A composição da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo será disciplinada em ato do Governador do Estado, com obediência dos seguintes princípios:

- constituição por 08 (oito) membros, incluído o Presidente, escolhidos e designados pelo Governador do Estado dentre brasileiros de comprovadas idoneidade moral e reputação ilibada, dotados de notórios conhecimentos da Administração Pública Estadual, representativos dos diversos segmentos representativos da Sociedade Civil;
- mandatos com duração de três anos, permitida uma recondução, tendo o Presidente, eleito por seus Pares, voto de qualidade nas deliberações da Comissão;
- em qualquer hipótese, o término dos mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética coincidirá com o encerramento do mandato do Governador;
- a situação no âmbito da Comissão Geral de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5.º - As regras estabelecidas para os mandatos dos membros da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo são aplicáveis, no que couber, aos membros das Comissões de Ética Setoriais do mesmo Poder e às Comissões de Ética dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6.º - Aplicam-se subsidiariamente ao Código instituído por esta Lei as normas do Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na Presidência e na Vice-Presidência da República, do Código de Conduta da Alta Administração Federal e do Código Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

WILSON MARTINS DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado Chefe de Casa Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado Chefe do
Gabinete Pessoal do Governador

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Controle Interno,
Ética e Transparência

R. FRÂNIO DE AZEVEDO LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ouvidor-Geral do Estado

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

JÚLIO ASSIS CORREIA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação
e Qualidade do Ensino

LENY NASCIMENTO DA MOTTA PASSOS
Secretária de Estado de Saúde

ROBERIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

MARYSE MENDES PEREZ
Secretária de Estado de Assistência Social

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JUNIOR
Secretário de Estado de Juventude, Esporte e Lazer

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

GEORGE PASSO LUZENA SAMPATO GALDINO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e
Desenvolvimento Rural Integrado

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CAVALHEIRO PALMÃO
Secretário de Estado Extraordinário

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DOS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO I SEÇÃO I

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos;

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no artigo 104, caput, e § 3.º, da Constituição Estadual;

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo;

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

ERRATA

No Diário Oficial do dia 19/12/2003, no caderno de Publicações Diversas, Pág. 10,

ONDE SE LER:

quinta-feira, 18 de dezembro de 2003

LEIA SE:

sexta-feira, 19 de dezembro de 2003.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acrescido ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omitir ou falsear, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação;

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações do Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública;

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas;

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação;

SEÇÃO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO

XIV - São deveres fundamentais do servidor público:

- desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, dando fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou éticas e denunciá-las;
- zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

XV - É vedado ao servidor público:

- o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- apresentar-se embriagado no serviço ou, fora dele, habitualmente;
- dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- exercer atividade profissional atética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES DE ÉTICA

XVI - Nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Tribunal de Contas do Estado e em todos os órgãos e entidades da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura;

XVII - Cada Comissão de Ética, integrada por três servidores públicos e respectivos suplentes, poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infração a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação

forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas;

XVIII - A Comissão de Ética incumbida de fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

XIX - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o servidor, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso à Comissão Geral de Ética do Poder Executivo, ou à instância superior designada pelo Presidente do Poder ou Tribunal cujos quadros integre o servidor;

XX - Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Comissão Permanente de Processo Disciplinar do respectivo órgão, se houver, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à Comissão de Ética do órgão hierarquicamente superior o seu conhecimento e providências;

XXI - As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, bem como remetidas às demais Comissões de Ética, criadas com o fito de formação da consciência ética na prestação de serviços públicos. Uma cópia completa de todo o expediente deverá ser remetida à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência;

XXII - A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do fatos;

XXIII - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público ou do prestador de serviços contratado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões;

XXIV - Em cada órgão do Poder Executivo Estadual em que qualquer cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública, deverá ser prestado, perante a respectiva Comissão de Ética, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

DECRETO Nº 23.990, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

REGULAMENTA a Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de Secretária de Estado de Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

Art. 1.º - Os requisitos de qualificação mínima para provimento e a descrição de atividades dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo são os constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1.º - O Secretário de Estado de Fazenda poderá, através de ato próprio e respeitado o disposto na Lei, especificar as atribuições dos cargos, visando maior eficiência da Instituição nos serviços que presta à sociedade.

§ 2.º - O lançamento de tributos, através de Lavatura de Auto de Infração e Notificação Fiscal, é de competência privativa dos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Estaduais.

SUBSEÇÃO I

DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2.º - O Plano de Capacitação Profissional do Servidor Fazendário compreenderá cursos de formação, ambientação, aperfeiçoamento ou especialização, organizados e executados de forma integrada ao Plano de Carreiras e constituídos de módulos teóricos e práticos, a outros programas regulares de qualificação vinculados à natureza e à complexidade das atribuições das diferentes classes das respectivas carreiras, consistindo de uma carga horária mínima anual de 60 (sessenta) horas por servidor, com os seguintes objetivos:

I - nos cursos de formação, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos mediante transmissão de conhecimentos, métodos e técnicas específicas;

II - nos cursos de ambientação, a adaptação dos conhecimentos, habilidades e experiência profissional anteriormente adquiridos no contexto organizacional de SEFAZ;

III - nos cursos regulares de aperfeiçoamento ou especialização, a atualização técnica permanente para o adequado desempenho das atribuições inerentes à classe à qual o servidor pertença, o aprimoramento dos padrões e procedimentos adotados e a habilitação para o exercício de funções de direção e assessoramento;

IV - em outros cursos, a aquisição de conhecimentos ligados à formação geral e ao desenvolvimento integral do servidor.

§ 1.º - Além dos objetivos especificados nos incisos I a IV deste artigo, os programas dos cursos de formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento devem propiciar o fortalecimento de uma cultura administrativa orientada para a eficácia organizacional, para a valorização do cliente-cidadão e de função pública, e para a responsabilidade ético-social do servidor.

§ 2.º - Os programas serão formulados anualmente, para execução no exercício seguinte, pelo Comitê de Gestão Estratégica, órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir do levantamento das necessidades organizacionais e individuais de capacitação, cabendo sua execução ao órgão próprio de capacitação de pessoal da Secretaria.

§ 3.º - Qualquer dirigente poderá ser convidado a participar das reuniões do Comitê de Gestão Estratégica quando o assunto guardar pertinência com sua área.

§ 4.º - As solicitações de quaisquer cursos não previstos no plano anual de capacitação deverão ser submetidas à aprovação do Comitê de Gestão Estratégica que verificará a pertinência com os interesses da Instituição.

**SUBSEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 3.º - A avaliação de desempenho, elemento básico para o desenvolvimento do servidor no Plano de Carreiras, é a análise do cumprimento de metas e do comportamento funcional observável no exercício do cargo, executada mediante sistema próprio que contemple os seguintes princípios e diretrizes:

I - consideração conjunta da contribuição do servidor para resultados do desempenho da organização e característica de sua atuação funcional no processo de trabalho;

- II - qualidade do trabalho executado;
- III - avaliação pelo usuário do serviço prestado, quando for o caso;
- IV - objetividade dos processos e instrumentos de avaliação.

§ 1.º - A contribuição do servidor para o resultado do desempenho da organização será definida em plano de trabalho da Unidade Administrativa e previamente acordada com a chefia imediata, constituindo-se em plano individual de trabalho.

§ 2.º - A implementação dos dois planos será objeto de acompanhamento permanente pela chefia e pelo servidor, com o fim de ajustá-lo à dinâmica organizacional e à superveniência de fatos e acontecimentos que exijam sua redefinição, e de propiciar ao servidor informações que lhe possibilitem ajustar seu desempenho à efetiva execução dos planos referidos.

§ 3.º - As características de atuação funcional do servidor serão avaliadas mediante sua observação e análise em relação a fatores escolhidos e definidos, em consonância com os seguintes princípios:

- I - adequabilidade à natureza das tarefas e metas;
- II - possibilidade de mensuração; e
- III - relevância para o processo de desenvolvimento do servidor e da organização.

§ 4.º - Os fatores poderão ser agrupados em conjuntos, de acordo com sua natureza técnica, administrativa e comportamental propriamente dita, e deverão ter ponderação diferenciada em função de sua importância para os resultados organizacionais.

§ 5.º - O Secretário de Estado da Fazenda, designará Comissão a ser coordenada pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, avaliar e propor alterações na metodologia de avaliação de desempenho e de sua correlação com a percepção das Retribuições de Produtividade.

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS RETRIBUIÇÕES**

Art. 4.º - As Retribuições de Produtividade de que trata o artigo 19 da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002:

I - serão devidas pelo efetivo exercício do cargo e pelo desempenho funcional individual, e integrarão a remuneração para efeito de aposentadoria, pensão, férias, gozo, greve, serviços obrigatórios por lei, participação autorizada pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Fazenda, em cursos de aperfeiçoamento profissional, exercício de cargos eletivos de direção de entidade sindical, licença especial e licenças a maternidade, paternidade e para tratamento de saúde;

II - somente serão pagas ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras da SEFAZ em exercício na Secretaria, bem como quando do desempenho de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública, ressalvado o Estado do correspondente valor nas hipóteses de disposição para a União, outra unidade da Federação ou Município de outro Estado, em caso de opção pela remuneração de origem.

§ 1.º - O Secretário de Estado da Fazenda, ouvindo os Secretários Executivos e de titulares das unidades administrativas vinculadas diretamente ao seu Gabinete, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico da Secretaria, fixará metas periódicas que serão utilizadas para fins de apuração de parcelas das Retribuições de Produtividade conforme estabelecido neste Decreto.

§ 2.º - Enquanto não forem fixadas as metas de que trata o parágrafo anterior, as parcelas da remuneração a elas vinculadas serão pagas com base no desempenho funcional individual.

§ 3.º - Sobre o vencimento e a parte fixa das retribuições incidirão descontos pelo descumprimento de obrigações funcionais, na seguinte forma:

I - da parte fixa da Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal - RPAF

- a) o valor equivalente ao quantitativo de pontos fixado para a tarefa específica, constante do Anexo II, pelo descumprimento dos prazos legais ou regulamentares, estabelecidos em ato administrativo, para o trâmite do processo Tributário-Administrativo - PTA, ou atividade para a qual o servidor tenha sido formalmente designado;
- b) o valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) pontos, pela ausência à Secretaria da Fazenda, seja nos dias de comparecimento obrigatório, seja pela convocação formal das respectivas chefias;
- c) nos termos do inciso II deste parágrafo, quando o ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais estiver no exercício de atividades internas, excetuando aqueles nomeados para o exercício de atividade de julgamento do Processo Tributário Administrativo - PTA, em primeira instância, aos quais se aplicam as regras constantes das alíneas a e b deste inciso.

II - da parte fixa de Retribuição de Produtividade de Arrecadação - RPA e da Retribuição de Produtividade Fazendária - RPF

- a) 5% (cinco por cento), por 1 (uma) falta não abonada;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), por 2 (duas) faltas não abonadas;
- c) 25% (cem por cento), por 3 (três) ou mais faltas não abonadas;
- d) 100% (um por cento), do valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, por atraso ou saída antecipada sem autorização.

§ 4.º - Considera-se abonada a falta por motivo legal ou de doença nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

§ 5.º - Para fins do disposto na alínea d do inciso II do § 3.º deste artigo, considera-se:

- a) atraso, o comparecimento ao serviço na hora seguinte ao início do expediente;
- b) saída antecipada, a saída não autorizada no transcorrer da última hora do expediente.

§ 6.º - A falta não autorizada no intervalo compreendido no início do expediente e o início de última hora deste, será computada como falta.

§ 7.º - Para os fins do que dispõe a alínea e do inciso I do § 3.º deste artigo, o Departamento de Administração emitirá mensalmente a relação de processos em atraso por servidor, enquanto não for implementado o sistema informatizado.

Art. 5.º - Para os servidores no exercício das atividades de fiscalização direta, a parte variável da Retribuição de Produtividade de Ação Fiscal - RPAF será aferida pela atribuição de pontos por tarefa, de acordo com a tabela constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 6.º - A parte variável da Retribuição de Produtividade de Arrecadação - RPA corresponde à parcela atribuída proporcionalmente ao servidor pelo seu desempenho funcional individual, e pelo atingimento de metas, até a quantidade máxima de quotas estabelecidas na Tabela III do Anexo IV da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, distribuídas na forma abaixo:

I - até 67% (sessenta e sete por cento) pelo desempenho funcional individual, em avaliação feita segundo critérios e formulários instituídos pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II - até 33% (três por cento) pelo atingimento das metas programadas para a Unidade Regional ou, inserindo esta, para a Unidade Administrativa a que o servidor estiver vinculado.

Art. 7.º - A parte variável da Retribuição de Produtividade Fazendária - RPF corresponde à parcela atribuída proporcionalmente ao servidor pelo desempenho funcional individual e pelo atingimento de metas, até a quantidade máxima de quotas estabelecidas nas tabelas II, IV, V, VI e VII, do Anexo IV, da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, distribuídas na forma abaixo:

I - até 60% (sessenta por cento) pelo desempenho funcional individual, aferido em avaliação feita segundo critérios e formulários instituídos pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II - até 40% (quarenta por cento) pelo atingimento de metas fixadas para o órgão a que o servidor estiver vinculado, conforme o disposto no § 1.º do artigo 4.º deste Decreto.

**SEÇÃO II
DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE**

Art. 8.º - A Gratificação de Localidade será devida, como quotas adicionais, aos ocupantes dos cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico de Tributos Estaduais e Assistente Administrativo de Fazenda Estadual, pelo efetivo exercício das atribuições do cargo em Agências e Postos Fiscais da Fazenda em Municípios do Interior do Estado, agrupados de acordo com o grau de precariedade, ausência de infra-estrutura, dificuldade de acesso e de comunicação, de acordo com os valores constantes do Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único - O afastamento não autorizado do Município em que o servidor presta serviço implicará na perda automática da gratificação prevista no caput deste artigo.

**SEÇÃO III
DO PRÊMIO ANUAL DE PRODUTIVIDADE**

Art. 9.º - O Prêmio Anual de Produtividade, estabelecido com vistas ao estímulo coletivo para o atingimento e a superação de metas, somente será devido aos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo que tenham exercido suas atividades funcionais no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda durante o ano de referência, devendo ser pago até o mês de fevereiro do ano subsequente, observando-se ainda as seguintes condições:

I - se a Receita Tributária Realizada for igual ou superior a R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), o prêmio de que trata o caput equivalerá a 1 (um) remuneração do mês de pagamento;

II - se a Receita Tributária Realizada for inferior ao valor fixado no Inciso anterior, mas igual ou superior a 90% (noventa por cento) do mesmo, o Prêmio será pago na mesma proporção;

III - se a Receita Tributária Realizada for igual ou superior a R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), o prêmio anual será equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) remuneração do mês de pagamento.

IV - os valores fixados para as diversas hipóteses de percepção do Prêmio Anual de Produtividade serão atualizados, a partir de dezembro de 2002, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice oficial de medição de inflação que venha a substituí-lo;

V - para fins de verificação do atingimento dos valores previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, a Receita Tributária Realizada de cada mês, será atualizada para o mês de dezembro do ano de referência pela variação do índice referido no inciso anterior.

§ 1.º - Ficam excluídos do cálculo da Receita Tributária Realizada, para os fins do disposto neste artigo, os valores referentes ao imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, cujo produto da arrecadação pertence ao Estado, nos termos do artigo 157, inciso I, da Constituição Federal.

§ 2.º - O pagamento do Prêmio Anual de Produtividade será proporcional à percepção da respectiva Retribuição de Produtividade durante o ano de referência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Observar-se-á, em relação ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, a seguinte distribuição de atribuições entre suas classes:

I - 4.ª e 3.ª Classes - vistoria e fiscalização de mercadorias em trânsito e instrução processual onuda dessas atividades, orientação e supervisão em unidades descentralizadas, preferencialmente no interior do Estado;

II - 2.ª Classe:

a) além das previstas no inciso anterior, as atividades relacionadas com gestão tributária, auditoria fiscal e contábil em estabelecimentos, julgamento do processo administrativo-tributário; e

b) subsidiariamente, as atividades de tributação, revisão fiscal, estudos econômico-tributários e, quando cabível, correção de funcional.

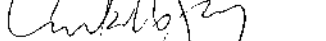
III - 1.ª Classe - com preferência sobre a 2.ª Classe, as atividades previstas na alínea b, do inciso anterior, além das previstas na alínea a do mesmo inciso.

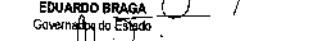
Art. 11 - As diferenças a menor verificadas entre a quantidade de quotas fixadas no Anexo IV da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, e as correspondentes quotas estabelecidas pela Lei n.º 2.343, de 19 de julho de 1996, serão incorporadas, a título de vantagem pessoal, aos respectivos vencimentos ou proventos dos servidores ativos e inativos da Secretaria de Estado da Fazenda.

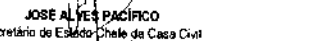
Parágrafo único - A vantagem pessoal de que trata o caput deste artigo variará na quantidade de quotas estabelecida no Anexo IV deste Decreto, conforme o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira.


Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 17.111, de 18 de março de 1996, e o Decreto n.º 20.687, de 28 de dezembro de 1999, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.


EDUARDO BRAGA
Governador do Estado


JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado - Chefe de Casa Civil


ALFREDO PIRES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda


JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

ANEXO I

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO MÍNIMA E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA	CARGO	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	Encargos relacionados à gestão tributária, auditoria fiscal e contábil em estabelecimentos, julgamento no processo administrativo tributário, vistoria e fiscalização de mercadorias em trânsito, instrução processual, orientação e supervisão em unidades descentralizadas.
	ANALISTA DO TESOUREO ESTADUAL	Encargos relacionados a atividades de gestão, planejamento, execução orçamentária, financeira, contábil e controle interno de administração direta e indireta do Estado, orientação, supervisão e atendimento especializado ao público e às unidades gestoras do Estado.
	TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS	Encargos de gestão de arrecadação, referente às atividades de controle e avaliação na rede arrecadatória, execução e controle de processos de arrecadação, cadastro, cobrança administrativa, serviço administrativo de desenvolvimento de documentos fiscais e atendimento especializado ao público.
	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL	Encargos relacionados a atividades de gestão, controle, planejamento e supervisão de execução dos contratos e serviços referentes à utilização de Tecnologia da Informação.
NÍVEL MÉDIO COMPLETO	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL	Encargos relacionados ao apoio técnico especializado, nas atividades de gestão tributária, administrativa e financeira da Fazenda Estadual, e atendimento ao público.
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL	Encargos relacionados à execução de serviços auxiliares de natureza administrativa e de atendimento ao público.

ANEXO II

TAREFAS PARA AFERIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE AÇÃO FISCAL - RPAF

ITEM	1 - PELA LAVRATURA DE	QT. DE PONTOS
1.01	Termo de início de fiscalização	50
1.02	Termo de encerramento de fiscalização	50
1.03	Termo de ocorrência	50
1.04	Termo de arrecadação	50

1.05	Termo de depósito	50
1.06	Termo de leilão	50
1.07	Notificação fiscal	50

ITEM	2 - POR INFORMAÇÃO EM PROCESSO FISCAL DE:	QT DE PONTOS
2.01	Regime especial e consulta	250
2.02	Comunicado de quebra de seqüência numérica	50
2.03	Extrativo de documentos fiscais	50
2.04	Lançamento de crédito fiscal temporâneo, por grupo de 10 (dez) notas	50
2.05	Pedido de restituição de tributos	150
2.06	Inoneração de mercadorias ou matérias-primas	150
2.07	Pedido de alteração de estimativa	200
2.08	Pedido de mudança de regime de pagamento	200
2.09	Pedido de cadastramento	200
2.10	Pedido de alteração cadastral	200
2.11	Pedido de baixa de inscrição - sem movimento	100
2.12	Pedido de baixa de inscrição - com movimento	250
2.13	Pedido de restituição	200
2.14	Pedido de substituição de DAM	150
2.15	Pedido de autorização e outros comunicados	50
2.16	Pedido para uso, alteração e cessão de uso de máquina registradora	100
2.17	Pedido para uso, alteração e cessão de uso de terminal de vendas	100
2.18	Pedido de autorização, alteração e desistência de uso de sistema de processamento de dados	100
2.19	Pedido de revalidação de certificado de registro de máquina registradora	100
2.20	Pedido de credenciamento para intervenção em máquina e terminal ponto de venda	100
2.21	Cancelamento de notificação p/ processo	200
2.22	Outras informações	50

ITEM	3 - OUTRAS TAREFAS FISCAIS	QT DE PONTOS
3.01	Exame de escrita fiscal, por exercício	200
3.02	Exame de escrita contábil, por exercício	200
3.03	Plantão fiscal em estabelecimento, por dia	100
3.04	Levantamento físico de estoque, por exercício	400
3.05	Levantamento documental de estoque, por exercício	400
3.06	Exame de alienação de intervenção de máquinas registradoras e terminal ponto de venda	100
3.07	Documento de ação fiscal (DAF) - ADF	200
3.08	Documento de ação fiscal (DAF) - Cobrança	150
3.09	Documento de ação fiscal (DAF) - Diligência fiscal	200
3.10	Documento de ação fiscal (DAF) - Vistoria de mercadoria nacional (deslaque)	200
3.11	Documento de ação fiscal (DAF) - Vistoria de mercadoria importada (deslaque)	200
3.12	Diligência Fiscal - Auditoria Tributária ou Conselho de Recursos Fiscais	200
3.13	Réplica fiscal	200
3.14	Plantão fiscal, por hora	20
3.15	Baix fiscal	250

ITEM	4 - PELO LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM PROCESSO FISCAL / DAF	QT DE PONTOS
4.01	Até R\$ 10.000,00	200
4.02	De R\$ 10.000,01 a R\$ 50.000,00	300
4.03	Acima de R\$ 50.000,00	600

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE

GRUPO	MUNICÍPIOS	AFTE	TATE	AAFE
1	Tafé, Moues, Coari, Humaitá, Tabatinga, Parintins	970	830	246
2	Burba, Codajás, Autazes, Benjamin Constant, Novo Aripuanã, Manicoré, Nhamundá e Uruçaria	1200	780	300
3	Boca da Acre, Guajará, Lábrea, São Gabriel da Cachoeira, Erupunga, Caracaraí, Barcelos, Fonte Boa, Marabá, Santo Antônio do Itá	1540	1000	380

AFTE - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais
TATE - Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais
AAFE - Assistente Administrativo da Fazenda Estadual

ANEXO IV

CARGO	Denominação	Classe	Padrão	Vantagem Pessoal		
				Qt. quotas	Valor	
Auditor Fiscal de Tributos Estaduais	FT-1		V	372		
				360		
				352		
				46		
	FT-2			V	418	
					428	
					440	
					454	
	FT-3			V	471	
					834	
					906	
					978	
FT-4			V	1.053		
				1.130		
				1.384		
				1.514		
Analista do Tesouro Estadual	AT-1		V	647		

CARGO	Denominação	Classe	Padrão	Vantagem Pessoal		
				Qt. quotas	Valor	
Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais	AT-3		V	163		
				104		
				45		
	AT-4			V		
	Técnico de Fazenda Estadual	TA-1		V	102	
Técnico de Fazenda Estadual	TA-2		V			
Técnico de Fazenda Estadual	TA-3		V			
Técnico de Fazenda Estadual	TA-4		V			
Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	TF-1		V	143		
				91		
				41		
	Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	TF-2		V		
	Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	TF-3		V		
Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	TF-4		V	94		
				144		
				192		
Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	AA-1		V	95		
				91		
				89		
	Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	AA-2		V		
	Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	AA-3		V		
Assistente Administrativo da Fazenda Estadual	AA-4		V			

DECRETO N.º 23.991, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

DISPÕE sobre a transposição da situação funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, na forma de equivalência estabelecida pela Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VIII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ transpostos para os novos cargos, em conformidade com o Quadro de Equivalência previsto no Anexo III da Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2002.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

Eduardo Braga
EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

José Alves Pacifico
JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

Alfredo Paes dos Santos
ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

Jorge Nelson Smorão
JORGE NELSON SMORÃO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ANEXO UNICO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUDITOR TRIBUTÁRIO	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	UNICA	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-11	NÍVEL:	FT-1
REF.	III	PADRÃO:	V
Mat.	NOME		
0002856A	ALDEMIR DOCE DA FONSECA		
0000825A	ALIVAN BARRONCAS ROGÉRIO		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	INSPECTOR FISCAL	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	UNICA	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-11	NÍVEL:	FT-1
REF.	III	PADRÃO:	V
Mat.	NOME		
0004466A	BOANÉRGES JACOB MONTEIRO		
0004472A	CLÁUDIO ALBUQUERQUE DA MATA		
0004400A	JAIANE ARAÚJO FILHO		
0003751A	JOSÉ HERALDO DA SILVA		
0000399A	LUÍZ ALBERTO BARBOSA DE LIMA		
0005053A	LUÍZ OSWALDO BARBOSA EVANGELISTA		
0004545A	OSMAR MEDEIROS CORREIA		
0004650B	RAMUNDO DOS SANTOS BELCHIOR		
0003390A	RICARDO MANOEL NICACIO		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	FT-1
REF.	III	PADRÃO:	II
Mat.	NOME		
0004596A	AGNALDO CRUZ DA SILVA		
0004111A	ÂNGELA MARIA MELO DE SOUZA		
0002960A	ARGONSO RIZATO		
0002860A	ARY CARLOS CRUZ FILGUEIRAS		
0004616A	FRANCISCO ELIAS BEZERRA		
0003283A	FRANCISCO OLIVEIRA PINHEIRO		
0004677A	HELENA AKIKO ONO DE SOUZA		
0005096A	JAIR FERNANDES BARRONCAS		
0004332A	JOSÉ JORGE DE MELO		
0005045A	MANOEL AUGUSTO DA SILVA RETTO NETO		
0002747A	MARIZA CÂNDIDA DE FREITAS		
0004707A	MILZA MARIA GOMES		
0004634A	OTAVIO OLIVEIRA DE MENDONÇA		
0004642A	RENE GOMES DA SILVA		
0004669A	ROBERTO LIMA MESQUITA		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	FT-1
REF.	II	PADRÃO:	I
Mat.	NOME		
0005189A	ELI SENA DA SILVA		
0004758A	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES		
0005126A	FRANCISCO OLIVEIRA DE MENDONÇA		
0002864A	HAMILTON ALMEIDA DA SILVA		
0004879A	HAMILTON PEREIRA DA SILVA		
0005193A	HELENA MARIA LOPES VEIGA		
0005177A	JAMME CÉLIO DACIER LOBATO		
0004804A	JOANA DA SILVA GOES		
0005134A	JOÃO BATISTA BARBOSA PEREIRA		
0005189A	JOSÉ LORETO TEIXEIRA MALHEIROS		
0004626A	JOSÉ PEREIRA BARRONCAS SOBRINHO		
0004782A	MARCUS AURELIO NOGUEIRA FERREIRA		
0005118A	MARGARIDA SILVA PINHEIRO LANGBECK		
0005070A	MARIA ALAÍDE DA CRUZ		
0004693A	MARLENE SAADS FONSECA TUASSU		
0004766A	NELCY DAS GRAÇAS DA SILVA		
0004774A	RISONALDO DE MELO LIMA		
0002810A	VALDIR MONRATO DOS REIS		
0005142A	WALDEMAR ABRAHIM		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a	CLASSE:	2a.
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	FT-2
REF.	V	PADRÃO:	V
Mat.	NOME		
0004812A	ANA MARIA CORTEZ ROMERO		
0000310A	ARNALDO PAULO LOPES		
0004723A	CELINA MARINHO SANTOS		
0004863A	ELIENE RIBEIRO AGUIAR		
0005010A	ESMERALDO FIGUEIREDO MENEZES		
0004740A	FLORENÇA MARIA BIER DE SA		
0004715A	IZABEL BARRIOS CUNHA		
0004936A	JERONIZA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE DOS S. SILVA		
0004910A	JOSÉ FERNANDES PACHECO		
0004790A	LINDA MOTA MENEZES DE OLIVEIRA		
0005223A	MARCO BATISTA FONSECA		
0004987A	MARGARIDA MARIA SANTOS BENCHAYA		
0006272A	MARIA LÍZEA DA CUNHA REIS		
0004901A	MARIA ZENITH FERREIRA DE SOUZA		
0004367A	MARINETE SANTANA ALMEIDA DE SOUZA		
0004952A	RAMUNDO GOMES DA ROCHA		
0002909A	RYTA CELIA FONSECA DESIDORI		
0004239A	ROBERTO DA SILVA GERALDO		
0005207A	SÔNIA MARIA LIMA DE CARVALHO		
0003417A	VALMIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA		
0005002A	WALDEMAR MANCINI		
0004856A	WILSON CRUZ FREIRE		

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	2a	CLASSE:	2a.
NÍVEL:	AF-08	NÍVEL:	FT-2
REF.	III	PADRÃO:	IV
Mat.	NOME		
0249304A	AFONSO LOBO MORAES		
0001015B	ANALICE BENTO SEGADILHA		
0004709B	APARECIDA GOMES DE CARVALHO		
0005770B	AUREO PEREIRA DE MELO		
0000710B	DERCYVONE DA SILVA GOES		
0249622A	EUZEZER BATISTA DE AQUINO		
0151940B	ENÉAS FERREIRA FURTADO		

124954A	ERNESTO DOS SANTOS CHAVES DA ROCHA
062096B	FÁTIMA MARIA OLIMPIO LEITE
001191B	GISELE ALFAIA FERREIRA
009430B	GRAÇA MARIA ROCHA F. DA SILVA
008385B	JOÃO ALFREDO MOTA SANTIAGO
125883A	JOÃO DA SILVA AMARAL
1153331B	JOSÉ ADELINO SANTANA GRANEIRO
1023098C	JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO
0156760B	LIBERMAN BIKHARA MORENO
1069233B	LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA
0000477A	MARIA BERNARDETE MORAES C. MARTINS
0000994A	MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS DA SILVA
1250378A	MARIA DAS MERCEDES MARINHO DA COSTA
1004220A	MARILU NOGUEIRA RAMOS VACIRCA
0012858B	MONIQUE SOUZA DE BARROS
1089030B	NIVALDO DAS CHAGAS MENDONÇA
1079166B	OSWALDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
1253788A	OSWALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA FILHO
1078569B	RAIMUNDO ALVES PEREIRA FILHO
1069995C	RICARDO WAGNER FAÇANHA MENDES
1008340C	ROMÍDULO DE AQUINO OLIVEIRA
0003327A	RUI CORREIA DE ARAÚJO
0621361B	VERA LÚCIA DE SOUZA MORAIS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	2a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	FT-2
REF:	II	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
0620924B	AMÉE MARIA CAMPOS DE ALMEIDA
1253818A	ALEXANDRE RIBEIRO FLEXY
1271156A	AUSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
1271148A	AMÉRICA SANTANA CARVALHO
1253242A	ANA CLÁUDIA DE ARAUJO MARTINS
0000493B	ANA LÚCIA TRINDADE DE OLIVEIRA
0015814E	AUGUSTO BERNARDO SAMPAYO CECILIO
1274295A	AUGUSTO PAGES BARRETO NETO
1271198A	CARLOS SILVEIRO DOS SANTOS
0198447C	CERES DE CASTRO CAIETE
1311441A	DALILA MOTA DE BRITO
1311395A	DANIEL DEMOSTHENES TAVARES MOURA
1249282A	DAVINO OLIVEIRA LOPES
0005428B	DENISE PESSOA FRAIA
1271202A	EDMUNDA NARAJO BATISTA
1249550A	ELY SANTOS S SILVA
1271180A	EMILIO NIRO KOSHCHI
1247298B	ENEAS CARLOS CAVALCANTE
1271113A	EVA SIMONE CHA FROTA MOREIRA
0620928B	FELINTHO FERREIRA DE ALMEIDA
1253858A	FERNANDO MACHADO MARINHO
1068748B	FLAVIA DE MORAES TEIXEIRA
1068848B	GILMAR DOS SANTOS SA PINTO
1069036B	GLEUSON FREIRE SILVA
1253967A	HIRAN DE SOUZA QUEIROZ
1311433A	IZABEL REBOUÇAS DA ROCHA
1249578A	JOÃO HOLANDA LEITAO
1271172A	JOÃO MARCUS OLIVEIRA GUERRA
1164856B	JOÃO THOMAZ CORRÊA DA COSTA
0005968B	JOSÉ ANTÔNIO BARROS
1272675A	JOSÉ BARBOSA DE S. JUNIOR
1271121A	JOSÉ CARLOS CASTELO ALVES
1271164A	JUAREZ PAULO TRINDADALLI
1271105A	KAYSER JAMES GONÇALVES DE SOUZA
1295365A	LUZIA MARIA PIASSA NEVES
0005460B	MARIA DOROTEIA BERNARDO DO CARMO
1311409A	MARIA DULCELENE MICHILES
0000418B	MARIA JOSÉ PEREIRA DE PAULA
1311456A	MÁRIO AUGUSTO DE LIMA RODRIGUES
1109001B	PEDRO DIAS MARQUES
0685010D	PEDRO MARCELO DE AQUINO SOARES
1274267A	RAIMUNDO CÉSAR GUIMARÃES DE ANDRADE
1151797B	RONALSON LEITE BRASÍL
1271130A	TÂNIA MARIA MEDINA NORONHA
1083546B	TEREZINHA BASTOS NUNES
0005517B	THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
0003000B	VALTER FERNANDES BARRONCAS
1274308A	VERA LÚCIA PICANCO LIMA GOMES

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	2a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	FT-2
REF:	I	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
1312324A	ALFREDO BARROSO DA COSTA L. JUNIOR
1304550A	ALMIR MESQUITA DE VASCONCELOS
0620950A	CAROLINA MARIA OLIMPIO GALAXE
0005608A	CLONIA FILGUEIRAS DA ROCHA
1086406B	CIRUS DE CASTRO CAIETE
0005681A	DELVA PADILHA RODRIGUES
1304585A	DELUSA MARIA BRAGA DE LIMA
0005857A	EDINEA DAS NEVES FREIRE SOUZA
1086297B	EMANUEL ROMÃO BEZERRA
1311948A	ENOCK RODRIGUES DE MELO
1304583A	FRANCISCA BARBOSA FEITOSA
1304178A	FRANCISCO EVALDO DIAS MAGALHÃES
1304568A	FRANCISCO LUCIANO DE OLIVEIRA NUNES
0005483C	GERSON MENEZES DOS SANTOS
1292757B	GILSONBERTO CORDEIRO DE LUCENA
0005444A	GLEIDONOR FIGUEIREDO PINTO
0005452A	HUGO BARROS DOS SANTOS
1305965A	IVONE ASSAKO MURAYAMA
0005436A	JACKSON LEDA CANINDE CORRÊA
1153706B	JORGES EDUARDO ATANHY DE CASTRO
1069391B	JOSÉ CRISTÓVÃO MARTINS VALENÇA
1072040B	JOSÉ FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
1311954A	JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO VIANA
0005641A	JOSÉ MAURÍCIO BELEM JUNIOR
0005111A	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
1083457C	MARCELO LYRA FALCÃO
1007106B	MARGLIA MARIA CAMPOS DE LIMA
0136123B	MARCOS AUGUSTO CARVALHO DE SOUZA
1083740B	MARCOS AUGUSTO BARRETO SANTA RITA
1073204B	MARIA DO SOCORRO DOCE DA FONSECA
0001750A	MARINEUZA DE ALMEIDA TORRES
1083654D	MÔNICA MOURA DA FONSECA
0002763A	NADIR DE ARAÚJO MIRANDA
1319930A	NELSINDA NORONHA FROTA

1304534A	NICOLAU FERNANDO BEZERRA CÂMARA
1085527B	OZENIR GOMES DE OLIVEIRA
1304186A	RAIMUNDO BENTES MONTEIRO
1083635C	RAIMUNDO NONATO FARIAS DA SILVA
1254375B	RENILDES MARIA VERAS BEZERRA ABREU
0005673A	RICARDO FERNANDES NERY
1151827B	RONILSON LEITE BRASIL
0005684A	SANTANA CONCEIÇÃO DA COSTA
0132808B	SEBASTIÃO NASCIMENTO CABRAL
0003395A	THOMAZ DE AQUINO ARNOLD DE MELO
1083449B	TÚLIO SERGIO DE SOUZA PINHEIRO
1304208A	VALDEZ DE BATISTA PEREIRA
1304577A	VALDIR RODRIGUES BARBOSA
1096260A	VALISMAR DE SOUZA OLIVEIRA
0001485B	VÂNIA MARIA SILVA DE SOUZA NUNES
1311425A	VERTINO MACHADO DOS SANTOS
0005690A	WALDEMIRO BERNARDO RAMOS FILHO
1082662B	WILMAR GOMES BATALLHA
1311417A	WILSON CARVALHO BOTELHO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	3a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-08	NÍVEL:	FT-2
REF:	III	PADRÃO:	I

Mat.	NOME
0002771A	ALBERTO SILVEIRA LEITE
0000426B	IVANETE CAVALCANTE HARA
1078619B	TEREZA MARIA DA SILVEIRA GOMES

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a	CLASSE:	3a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	FT-3
REF:	III	PADRÃO:	III

Mat.	NOME
0005347A	ALBERTO DE QUEIROZ
0001376A	ANA MARIA LIMA BINDÁ
0000612A	CARLOS EDUARDO MARINHO NUNES
0005363A	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO CABRAL
0005479A	ISRAEL COITO REBELO
0005290A	IVAN DOS SANTOS CARDOSO
0000876A	IZABEL SHIZUE HARA DE OLIVEIRA
0003654A	MÁRIO JORGE RAMOS MUNYMEINE
0005312A	NELSON OROFINO
0005320A	RAIMUNDO IRAN DE LIMA
0005240A	RAUL PEREIRA DA SILVA
0003107A	ROBERTO GOMES
0005703A	VALMIR VIANA DOS SANTOS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a	CLASSE:	3a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	FT-3
REF:	II	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
0004359A	ALMIRA LIMA SAMPAYO CECILIO
0003344A	AZENI PINHO PINTO
1086383A	ANTÔNIO ANÍSIO DE ARAÚJO NETO
0000299A	CARLOS SAMUEL BRANDÃO DO NASCIMENTO
0000336A	HERMENEGILDO INACIO DE LIMA
0000280A	JOSÉ CARLOS PAIVA DA SILVA
0001767A	MANGUEL MORIS FILHO
0003352A	MANUEL RODRIGUES BANDEIRA NETO
0003326A	MARIA EMILIA PAES MOURA
0005467A	MISSILEA MENDONÇA AGUIAR
0005728A	RAIMUNDO NAZARE BATISTA
0005380A	RAIMUNDO ROGERIO DE ABENSOUR CABRAL
1086251A	ROMUALDO AFONSO TORRES FERREIRA
0005605A	SADY TOMÉ DA SILVA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a	CLASSE:	3a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	FT-3
REF:	I	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
0006710A	IVETE OLIVEIRA DE MOURA
1092499A	JOÃO MARCELO DE SOUZA LUZEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	2a	CLASSE:	4a
NÍVEL:	AF-08	NÍVEL:	FT-4
REF:	III	PADRÃO:	V

Mat.	NOME
9141852B	ALCILENE SOUZA DE ALMEIDA
1285122A	DELZUITE ANSELMO DE VASCONCELOS
1295373A	EDNA PINATO
1083538B	EUCLENE SANTAREM HARA PONTES
1295381A	FRANCISNEIDE DE FREITAS FERREIRA
1285052A	GILBERTO CORDEIRO DE LUCENA
0077239B	GUTEMBERG LEONARDO AMORIM
0006898C	ISAC ALVES PEREIRA JUNIOR
1250574A	JOÃO BOSCO ARAÚJO DE SOUZA JUNIOR
1286084A	JOSÉ BARTOLOMEU MOREIRA DE OLIVEIRA
1083503B	MANUEL PEDRO RIBEIRO MUNIZ
1083520B	MARICÉLIA CID VEIIRA
1334973B	OLAVO TAVARES TEIXEIRA
1285076A	RAIMUNDA PONTILHAO OROFINO DE OLIVEIRA
1249479A	ROBERTO WILSON DA SILVA
0173469D	SÔNIA MARIA CHAVES OLIVEIRA SANTOS
1098616B	VALDEMAR GOMES DE SOUSA FILHO
1249487A	VÂNIA ROCHA BEZERRIL DE ANDRADE OLIVEIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	FISCAL AUXILIAR DE TRIBUTOS ESTADUAIS	CARGO:	AUDITOR-FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	2a	CLASSE:	4a
NÍVEL:	AF-08	NÍVEL:	FT-4
REF:	II	PADRÃO:	IV

Mat.	NOME
1233419C	RICARDO JOSÉ TORQUATO DE PAIVA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CLASSE:	ÚNICA	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-11	NÍVEL:	AT-1
REF:	III	PADRÃO:	V

Mat.	NOME
0000701A	ANTÔNIO AUGUSTO PAZ DE CARVALHO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO DE FINANÇAS ESTADUAIS	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	AT-1
REF:	II	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
0005908A	ALFREDO PAES DOS SANTOS
0006408A	CLÓVIS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS
0000400A	ELMA MORAIS BARBOSA DE SOUZA FRANCO
0008141A	FLAVIO GOMES PEREIRA
0008190A	JOSÉ GUILHERME PRADO LINS
1009378A	LINDALVA AMORIM MOURAO
0006200A	MARCOS ALBERTO MOREIRA MENEZES
0008041A	TÂNIA GEORGINA OLIVEIRA D'ORAN

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO DE FINANÇAS ESTADUAIS	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	AT-1
REF:	II	PADRÃO:	I

Mat.	NOME
0005827A	EDENILZA DE ALMEIDA SANTANA
1079228A	BENEDITO AUGUSTO DE FREITAS
1094203A	EDSON THEOPHILLO RAMOS PARA
1099063A	EUFAS ARAUJO SOARES
0000069A	FRANCISCO HUMAR PONTES PIRES
1089516A	GETULIO FREIRE CABRAL
1078530A	JOÃO SOARES DE OLIVEIRA
1072072A	MARLENE RUBIM SALGUEIRO ARAUJO
1089144A	VALDENIA SANTOS MARTINS DE PINHO
1069138A	WILMA FERREIRA BARROS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO DE FINANÇAS ESTADUAIS	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CLASSE:	1a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	AT-2
REF:	I	PADRÃO:	V

Mat.	NOME
1068160A	CLEI PEREIRA PANTOJA
1217160A	ERINALDO CARVALHO DE ABREU
1159233A	FRANCISCO ARNÓBIO BEZERRA MOTA
1164848A	HIROMI NAITA
1213388A	JUAREZ JORGE MENEZES CRUZ
1069071A	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA
1078542A	MARIA LÚCIA DA SILVA SOARES
1079182A	SEVERINO MACIEL DA COSTA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO DE FINANÇAS ESTADUAIS	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CLASSE:	2a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	AT-2
REF:	III	PADRÃO:	IV

Mat.	NOME
1098796A	AMBAL GERVILDO DA ROCHA NORMANDO
0185817C	RAIMUNDO NONATO DA CUNHA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	AT-1
REF:	III	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
1069195A	ARLETE RIBEIRO BASTOS
1021001B	HELIA REGIA CRISPIM SANCHES E SILVA
0000021A	JUSSARA MESQUITA DE AMORIM
0000865A	MARIA TEREZA MARINHO MELO
0190950B	NACORA DE SOUZA ARANTES
1069080A	SUELY ROSALINDA ALEIXO LOBO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREIRO ESTADUAL
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-10	NÍVEL:	AT-1
REF:	II	PADRÃO:	II

0007250A	EDGAR GADELHA DA SILVA
0008001A	JULIO RODRIGUES CORREIA
0007898A	LUIZ JORGE GUEDES DE ARAUJO
0007145A	RAMUNDO QUEIROZ DE LIMA
0006702A	TELMA DE OLIVEIRA ALVES

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF:	II	PADRÃO:	IV
Mat.	NOME		

0009460*	DORIVALDO FREITAS DE AMORIM
0007269*	EDSON TAVARES BELTRÃO
0007939*	ERIVALDO NEY FERREIRA CORREIA
0007404*	FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
0004227*	JEFFERSON FELIX SILVEIRA MARTINS
0008206*	JOACY ALVES MAQURO
0007242*	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
0007218*	JOSÉ MARIA BELEM DE SOUZA
0007420*	JOSE MAURICIO FREITAS DE LIMA
0008580*	JOSÉ ONESIMO GOMES
0004219*	JOSÉ RIBAMAR AGUIAR SILVA
0008198*	MARIO JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
0006550*	NEYBE NOGUEIRA TEIXEIRA
0007533*	PAULO ROBERTO MACHADO
0006120*	PEDRO DE SOUZA MAFRA
0007925*	PEDRO MEDEIROS DOS SANTOS
0004235*	POSSIDÔNIO MARINHO FILHO
0006419*	WAGNER DA SILVA MATOS
0008435*	WALDIR BATISTA DE MELO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF:	I	PADRÃO:	III
Mat.	NOME		

0008036A	ADAMOR RUIS DA COSTA
1151958A	AGEONOR PEREIRA DA SILVA
0007510A	AMY CHALVIN GONÇALVES DE OLIVEIRA
0008087A	ANEZO DA SILVA SANTANA
0008362A	AUREO DE JESUS GONÇALVES
0007439*	DANIEL JOSUÉ DE SOUZA
1151932A	EDILSON RAPOSO MOURÃO
0006491B	ELY VELOSO DA SILVA
0007456A	FRANCISCO ALVES DA SILVA
0006079A	GLACIRA DA SILVA COLARES
0007331A	JOÃO GOMES DE SOUZA
0006311A	JOÃO VIEIRA RODRIGUES
0008052A	JORGE ROBERTO PINTO RIBEIRO
0007803A	JOSÉ SÉRGIO DA SILVA REIS
0008320A	MAINO MÁIA DA SILVA
0008200A	MARCEL MARTINS PONTES
0008354A	MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO ONO
0007300A	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA VIANA
0008484A	MARIA DO SOCORRO FONSECA DAS CHAGAS
0008348A	MARIA LEONICE RIBEIRO MACHADO
0008591A	OSVALDO GOMES DE SOUZA
0008571A	RAIMUNDO NORATO DE OLIVEIRA
0008658A	RAIMUNDO SAULO GUALBERTO DA NOBREGA
0007200A	SOLANGE BARROSO DA SILVA
0008494A	UMBERTO AFRONSO LASMAR
0007897A	VALMIR CETAURO RAPOSO
0007822A	WALDIR FERREIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	2a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-08	NÍVEL:	TA-1
REF:	II	PADRÃO:	II
Mat.	NOME		

0008729A	ADEMAR GONÇALVES FERREIRA
0008164A	ALUIZIO RAMOS PINHEIRO
1151851A	ANA CELIA ALVES DE CARVALHO
1188770A	ANTÔNIO GILSON NOGUEIRA DE SOUZA
0003158A	ATEMISTOCLES DE MELO LUCENA
1008682C	CARMEM RUTH MEIRELLES MELO
0007447A	CORILIANO ANTÔNIO DE SOUZA
1158843A	DILMO DOS SANTOS PAULA
0006840B	EDNELZA MELO DE OLIVEIRA
0007300A	FRANCISCO ALVES DE MOURA
0007374A	FRANCISCO DE SENA SOUZA
0007943A	FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA FILHO
1311387A	GILBERTO SOARES LIMA
0007315A	ILDEFONSO RABELO BINDÁ
0008192A	JOAQUIM DE OLIVEIRA RODRIGUES
0007641A	JOSÉ RIBAMAR CAMPOS
0008451A	JOSÉ TEIXEIRA BARROS
1010212B	JOSUÉ NOBRE DE MIRANDA FERREIRA
1044532B	JUCLANDER MICHILES
1151924A	LUCILENE MARTINS PALMEIRA SCHULER
0008524A	MARIA AUGUSTA REIS BATISTA
0007587A	MARIA AUXILIADORA VASCONCELOS DA SILVA
1151762A	MARIA NIETE CAVALCANTE SÉAS
0008745A	NEDER DE OLIVEIRA FELIPE
1151789A	NEIRALDO HIDALGO DIXO

0004146A	NEUZA MARIA DA COSTA CORRÊA
0007323A	PEDRO DA PAZ PEREIRA NETO
0008176A	RAIMUNDO CÂNDIDO DE CARVALHO NETO
0007676A	RAIMUNDO DA SILVA BARROS
0007951A	RAIMUNDO ERNANI DE SOUZA PIRES
0008583A	RAIMUNDO PEREIRA TINOCO
1151746A	RAIMUNDO SIDNEY MORAES PIRES
1137182B	ROSIVALDO FERREIRA NERI
0007617A	WALZENIR GRAUZEIRO PINHEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	2a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-08	NÍVEL:	TA-1
REF:	II	PADRÃO:	I
Mat.	NOME		

0004405B	ALBERTO DA SILVA LEITE
1188757*	ALICE DE ARAUJO GRANETTO
1153692B	ANA EMILIA SOARES SILVESTRE
1153153*	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DE SOUZA
1158443*	DULCILENE VASQUEZ DE OLIVEIRA
1161919A	EDNEIA PINHEIRO LEÃO
1151720A	EOLÉY MELO DE SOUZA
1342312A	ERNESTO GUIMARÃES COSTA
0280359B	FRANCISCO FELIX TEIXEIRA FILHO
1188839B	GASPAR FERNANDES NETO
1168619A	JÁNO CARVALHO DE OLIVEIRA
1189827A	JOSE ALUIZIO SOUZA PESSOA
1151800A	JULIO CESAR DINELLI MAGNANI
1151975A	KÁTIA PEREIRA DE ANDRADE SQUEIRA
1342399A	LAERTE CARLOS MONTEIRO MAUES
1151967A	LEDA NARLEYSE RATTES DE OLIVEIRA
0007846B	LUCIDIO BRASIL DE REZENDE LIMA
1342304A	MAISA DA CRUZ IGLESIAS
1151916A	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CUNHA
00078310B	NILTON CORREA XAVIER
1153181A	RAMUNDO DA COSTA AMARAL
1151754A	RITACLEI GONÇALVES DE SOUZA
1168789A	ROSIVALDO BEZERRA DE SOUZA
1151738A	VALDIR FERREIRA DA SILVA
1151835A	WEBER LUIZ FAÇANHA COSTA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE DE ADM. TRIB. ESTADUAIS	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TF-1
REF:	II	PADRÃO:	V
Mat.	NOME		

0003786A	ANTÔNIO GUERREIRO ANTONY
0004197A	ETELVINO INHAMUMS DE SOUZA
0000035A	JOSÉ RAMUNDO GOMES DE ARAUJO
0003719A	NAILE ELENA DA SILVA CORADO BRAGA
0005789A	RONALDO CAVALCANTE
0000088A	ZULEIKA MESCUNTA DE AMORIM

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE DE ADM. TRIB. ESTADUAIS	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TF-1
REF:	II	PADRÃO:	IV
Mat.	NOME		

0001279*	AFONSO MAURO NEVES CASTRO
0005967*	ANTÔNIO GOMES DE LIMA
0003271*	ARCHIMÉDES SANTOS CARROSSO
0001350A	CARLOS LIMA DE SOUZA
0001121A	ETELVINA BARROS NUNES
0008684A	FERNANDO PIMENTA DUTRA
0002196A	IVANILDO LÚCIO DA ROCHA
0001296A	JAIR MENDONÇA PEREIRA
0005235A	JÔNATAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
0003409A	JORGE NEY ALMEIDA BENTES
0008478A	JOSÉ JESUS MARIA SILVA FREITAS
0006319A	LINDOMAR DA SILVA LINS
0003883A	LUCYNIER AUXILIADORA OMENA MELO
0001287A	LURDETE GOMES AFONSO
0005215A	MARIA DO PATROCÍNIO PINHO ASSI
0001158A	MARIA SALETE DA MOTA CASTELO
0005849A	NORMA FONSECA HAMADA
0000752A	RAIMUNDA NOGUEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA
0001309A	RAIMUNDO GAMA LACERDA
0000076A	ROSENOY BELLI DE MELO
0003780A	RUY GUILHERME FRANÇA VELASCO
0006173A	RUY LOPES BRASIL
000416A	SIDNEY REIS COELHO
0004391A	SILVIA MARIA AMAZONAS DE OLIVEIRA
0003774A	SÔNIA MARIA AZEVEDO LOPES
0005835A	VANA MARIA LIMA CIDRÔNIO
0003872A	WILMA DUARTE DE LIMA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE DE ADM. TRIB. ESTADUAIS	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TF-1
REF:	I	PADRÃO:	III
Mat.	NOME		

0001031A	ADERSON SILVA E COSTA
0000329A	ALICE TOLEDANO BIELER
0001481A	CLARICE RAMOS DE MESQUITA
0000345A	EDSON MELO DE OLIVEIRA
00003425A	GERALDO BONATINS MIRANDA
0000760A	GILCE ALBANO JATAYH
0003301A	JEFFERSON SANTOS DA SILVA
0002831A	JOÃO DA SILVA PINHEIRO FILHO
0005959A	MARILDA NUNES DA CUNHA
0001490A	RAIDI AUGUSTO MONTEIRO REBELLO DE SOUZA
0000191A	RITA CELESTE ALVES DA CUNHA
0007359A	ROBERTO MACEDO AFONSO
0003140A	WANDA ASCENÇÃO AGUIAR

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE DE ADM. TRIB. ESTADUAIS	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a.	CLASSE:	1a.
NÍVEL:	AF-08	NÍVEL:	TF-1
REF:	II	PADRÃO:	I
Mat.	NOME		

1085930A	CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
1088300A	DOMINGOS TIMÓTEO DE JESUS FERREIRA
1086375A	FRANCISCO CARLOS DA SILVA MALTA
1085905A	FRANCISCO DE ARAUJO FERREIRA JUNIOR
1085983A	FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS PACHECO
1085832A	FRANCISCO RUIZ DE FREITAS FILHO
0150649B	HÉRBERT REINALDO MITOSO CRISPIM
1083422A	ISOLDA MARIA DE ARAUJO CAMPOS
1085840A	LENY SOCORRO DO VALLE CÂNDIDO
0010103B	LUIZ JORGE DE JESUS GONÇALVES
1199499A	MARCIO AVILA DE LIMA
1085875A	MARCO ANTÔNIO GUERRA PIMENTEL
1083465A	MARCOS ANTÔNIO MOTA FERREIRA
1083686A	MÔNICA DO NASCIMENTO FALCÃO
1083570A	OLMARDO DO SOCORRO DE GUSMÃO SILVA
1085921A	PAULO CESAR DE CASTRO
1039155A	SIGRID AUGUSTA XEREZ DE MATTOS CABRAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO AUXILIAR DE FINANÇAS ESTADUAIS	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a.	CLASSE:	2a.
NÍVEL:	AF-07	NÍVEL:	TF-2
REF:	III	PADRÃO:	IV
Mat.	NOME		

0003247A	AFREMOM CUNHA BRAGANÇA
0010620A	EDENIR DOS SANTOS BESSA
9006351A	HELIO FERREIRA DA SILVA
1083708A	KÁTIA FERNANDA DA SILVA SILVEIRA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	2a.
NÍVEL:	AF-06	NÍVEL:	TF-2
REF:	IN	PADRÃO:	I
Mat.	NOME		

0000507A	CÉLIA FRANCO CORDEIRO DE MAGALHÃES
0000361A	ELIZABETH DE LIMA MELO
0006037A	EMILIA ERNESTO MACHADO
0005400A	ENEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
0006033A	ERIANE GONÇALVES ADONIAS
0001155A	HERALDO GONÇALVES OUBA
0008575A	JOSÉ NICOLAU GOMES LINS
0001896A	LIGIA PAES RODRIGUES
0000051A	LUZIA MARIA DA SILVA COSTA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	3a.
NÍVEL:	AF-06	NÍVEL:	TF-3
REF:	II	PADRÃO:	V
Mat.	NOME		

0003832A	ALCINEI PEIXOTO DOS REIS
0000881A	ARISTOPHANO ANTONY NETO
0002011A	CREUZA GOMES DA SILVA
0001953A	ERASMO FERREIRA DE PAULA
0002232A	IVALDO ALFIA DA SILVA
0001136A	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA
0003220A	GILMAR JARDIM FONSECA
0004324A	RAYLALE DE CÁSSIA PEIXOTO TINOCO
0004057A	JAGUARASSU TEÓFILO DE ALBUQUERQUE
0003859A	JOSÉ ADRIÃO MENÉZES BRAGA
0003258A	JOSE ORANGE DA SILVA MELO
0004154A	LUIZ CARLOS CAVALGANTI RODRIGUES
0006289A	MARIA DO CARMO MAGALHÃES
0001260A	MARIA TEREZA LOPES PEREIRA
0005924A	MARIA VILANI DIAS DE ALMEIDA
0001341A	NICIAS GORETH BASTOS VARRÃO
0003026A	ROSA MARIA TEIXEIRA COSTA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a.	CLASSE:	3a.
NÍVEL:	AF-06	NÍVEL:	TF-3
REF:	I	PADRÃO:	IV
Mat.	NOME		

0002796A	AFONSO RUINETE PINTO DE SOUZA
0005410A	ALDEMAR FERNANDES PRAEDES
0004413A	ANTÔNIO RIPES DE VASCONCELOS
0000205A	CLEODIMAR MONTEIRO PORTO DE ALMEIDA
0000841A	ESMERALDA BARBOSA DA COSTA
0007757A	JOSÉ ROBESPIERRE GOMES DE QUEIROZ PIERRE
0005832A	MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA MAQUINÉ
0006297A	MARIA VILMA LIMA DE ASSIS
0006076A	MARLENE NOGUEIRA LOPES DE MATTOS
0006149A	MAURA LÚCIA DE SENA VENÂNCIO
0007684A	PAULO FERNANDES DA CRUZ
0006350A	PAULO PAIVA DA SILVA
0006084A	RAIMUNDO RICARDO NOGUEIRA LOPES
0001678A	RENATO DUARTE
0004138A	ROSANA GOMES DE SÁ
0002867B	SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA
0001023A	SÔNIA VANUSA ALVES GUIMARÃES

SITUAÇÃO ANTERIOR	
-------------------	--

Mat.	NOME
1078174A	VERA LUCIA FURTADO PINHEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	CARGO:	ANALISTA DO TESOUREO ESTADUAL
CLASSE:	2a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	AT-2
REF.:	I	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
1078867A	MÁRCIA REGINA SESTERMENN CHAVES

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AGENTE DE ARRECADAÇÃO	CARGO:	TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-09	NÍVEL:	TA-1
REF.:	III	PADRÃO:	V

Mat.	NOME
0007846A	AUREA DE LIMA SANTANA
0008400A	BARTIRA MARTINS PONTES

Mat.	NOME
------	------

1085867A	ADENAUER QUEIROZ SILVEIRA
1000764A	CÉLIA PINHEIRO REIS
1003732A	DÁRIO DUARTE MARQUES
1163671A	JAIIRA ACRIS
1003490A	JOSÉ SARTO DA COSTA RODRIGUES
1006316A	MÁRIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DE SOUZA
1003678A	MÁRIO DE NAZAR OLIVEIRA COSTA
1003680A	ROSA MARIA DOS SANTOS COSTA
0112798B	SERILIA SANTOS DE CASTRO
000132A	SUMMSLEY HOLANDA DE OLIVEIRA LUZEIRO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a	CLASSE:	3a
NÍVEL:	AF-05	NÍVEL:	TF-3
REF.:	I	PADRÃO:	I

Mat.	NOME
1209230A	AMIM BANDEIRA ISMAEL
1209124A	AZEMAR CONTRERAS MACIEL
1208280A	ELEENIRA MOREIRA BARBOSA DE PINHO
11180355A	FRANCILDA DE SOUZA FONSECA
1209132A	FRANK HUDSON LEÃO DE OLIVEIRA
1005831B	HERMÍNIA DE JESUS PONTES
1209213A	ILÉCIA SAID ARAÚJO
1207172A	LEILA TEIXEIRA LISBOA GOMES
1189387A	LIDIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
0006378A	LUIZA DE MEDEIROS MARTINS
1209329A	MARASELMA DA CRUZ FONSECA
1209191A	MARIA DE NAZAR MOTA CAMPOS
1209175A	MARTA DA SILVA MEDEIROS
1208264A	MAURICIO DE LIMA RATTES
1208302A	NÉCY FREIRE VIEIRA
1209116A	NÉLIO PEHA COLARES
1209272A	NEY LEÃO CHACON DE ALMEIDA
0001405A	NELEMAR LIMA DA MOTA
1209183A	PAULO ROBERTO WALLACE DA SILVA
1209256A	REGINA AUREMA BEZERRA
1207154A	RENAN AZEVEDO DE QUEIROZ
1209248A	RUSÂNIA PONTES CORDOVIL
1209310A	RUTH RAUMUNDA REIS DOS SANTOS
1121200B	VÂNIA CRISTINA SOARES MARÇAL

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	3a	CLASSE:	4a
NÍVEL:	AF-04	NÍVEL:	TF-4
REF.:	II	PADRÃO:	V

Mat.	NOME
1253808A	ADELAIDE ALMEIDA BORGES
1249509A	ANA LÚCIA ALEIXO MAQUINE
1250620A	ANA PAULA BARBOSA CEREJA
1267946A	ANTÔNIO MASSILON DE MEDEIROS CURSINO
1008270A	ANTÔNIO ROBERTO VERAS LEITE
1253822A	CELESTE MARIA LIMA MATOS
1253336B	DINARTH AZEVEDO MARFALVA
1267892A	ENNIO DOS SANTOS BAPTISTA
1267930A	EUVESIO DOUGLAS OLIVEIRA VALENTE
1250811A	EVELYN SOUZA DE OLIVEIRA
1267906A	JUZENIR BENARRÓS PORTO
1033840B	LIEDE DAS NEVES SOUZA
1267884A	MARCELO AUGUSTO CORREIA DE OLIVEIRA
1018990B	MARCELO TEIXEIRA SENA
1248541A	MÁRCIA REGINA CRUZ LEÃO
1253360A	MARCO ANTÔNIO VASCONCELOS PESSOA
1249480A	MARIA ALESSIA OLIVEIRA ROCHA
1267922A	MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO LOPES LAPA
1253474A	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FERREIRA
0546841B	MARIA DO SOCORRO LIBÓRIO
1249436A	MARIA GUILHERMINA ROCHA LAURIA
1178071B	MARIA JOSÉ MIRANDA DE BRITO
1249444A	MARIA LÚCIA SIMÕES DE OLIVEIRA
1253379A	MARIA MADALENA SOARES DO NASCIMENTO
1270400A	MARILEA PAMPONET DA FONSECA OLIVEIRA
1253387A	MARISTELA DA SILVA PINHEIRO
1253786A	MARLUCE MARQUES DE FARIAS
1146173B	RAICIMAR GOMES CORREIA
1153638C	RENATO CLEMENTINO ARENSBUR CABRAL
1257957A	RONALDO NASCIMENTO OLIVEIRA
1253395B	ROSILMA LIMA DA SILVA
0137138B	ROSINEIDE DE MELO ROLDÃO
1248517A	RUTE MARIA FRAZZO CRESPO LINS
1009547B	SELMA SILVA DE OLIVEIRA
1253409A	SHIRLEY NAZARÉ DE OLIVEIRA ASSIS
0077283E	SILVIO RAMOS DOS SANTOS
1267914A	SUELY BATISTA BARRONCAS
1249533A	TEREZINHA DE JESUS DUARTE CADAIS SEMEN
1247313B	ZULMIRA PAULINO CAVALGANTE

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	ASSISTENTE FAZENDÁRIO	CARGO:	TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	3a	CLASSE:	4a
NÍVEL:	AF-04	NÍVEL:	TF-4
REF.:	II	PADRÃO:	IV

Mat.	NOME
------	------

Mat.	NOME
1003619F	MOISES DA SILVA MEDEIROS

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-03	NÍVEL:	AA-1
REF.:	II	PADRÃO:	IV

Mat.	NOME
0002003A	GENILSON MAQUINÉ DO NASCIMENTO
0001860A	NELSON RAIMUNDO DA SILVA
0001635A	ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	1a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-03	NÍVEL:	AA-1
REF.:	I	PADRÃO:	IV

Mat.	NOME
------	------

0001988A	DILSON SOUZA DE ALMEIDA
0001996A	MANOEL CRISÓSTOMO FERES
0001813A	SANDRA MARIA SANTOS PEDROZA
0001929A	VICENTE ARAUJO DA SILVA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-02	NÍVEL:	AA-1
REF.:	III	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
------	------

0001902A	ACRISIO CRAVEIRO DE SOUZA
0001643A	ANTÔNIO ALVES DA PAZ
0001970A	ANTÔNIO FIGUEIREDO DO NASCIMENTO
0008397A	CIRILO GAMA FABIANO
0001694A	JARDELINA MOREIRA GUERRA
0001708A	MARIA LUIZA ANDRADE MAMEDE
0001910A	NATANAEL BARBOSA SEIXAS
0007536A	OTONIEL MARINHO SICSU
0001937A	RICARDO PEREIRA DE MELLO
0004927A	VIVALDO ELCIO FRANCO
0001961A	WILSON DA SILVA MARINHO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a	CLASSE:	1a
NÍVEL:	AF-02	NÍVEL:	AA-1
REF.:	II	PADRÃO:	I

Mat.	NOME
------	------

0001846A	AOELAIDE RODRIGUES DE ARAUJO
0001830A	ANTONIA RODRIGUES DA SILVA
0001783A	ARLENE QUEIROZ PELEGRIHO
0001805A	ELIOMAR LOPES BARRONCAS
0005879A	GRACY Y LENE PEREIRA ALVES
0006360A	JULIETA FERREIRA DA SILVA
0001724A	LILETE DOS SANTOS GOMES
0004103A	MARIA CELESTE FREITAS MACHADO
0001210A	MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DOS SANTOS
0001392A	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
0003590A	MARLETE NASCIMENTO SILVA
0001171A	PAULO ROBERTO DE CARVALHO PEREIRA
0002534A	RAIMUNDO FERNANDES GUEDES
0002526A	RAIMUNDO LOUREIRO DE SOUZA
0001791A	ROSEMARY CHAVES BARRONCAS
0001880A	YONE MARIA PERES FERNANDES

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	2a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-02	NÍVEL:	AA-2
REF.:	I	PADRÃO:	V

Mat.	NOME
------	------

0000118A	ANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO
0001759A	ANTONIA DOS SANTOS CLAUDIO
0003182A	ARY MARQUES AZEVEDO ROSAS
0001430A	CLEBIA BEZERRA DE ARAUJO
0000124A	CLEIDE MAIA PASSOS
0003573A	DARCY SOCORRO MORAES GOMES
0004316A	GRACIETE BARATA DA COSTA
0000656A	GRACY MARY OSÓRIO NUNES
0001845A	JOSE RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA
0001449A	LOUREDES MARINA GONÇALVES DA CRUZ
0001732A	LUZENILDA SANTOS DE ALMEIDA
0001570A	MARIA DA CONCEIÇÃO RICARDO DE SOUZA
0000638A	MARILIA JACINTO MARQUES
0001406A	MARIVONE SILVA DE CASTRO
0001201A	NUBIA CÁSSIA PIMENTEL BAIA
0000140A	SELENE FERNANDES EVERTON
0006165A	SHEILA MARIA SALLES RAPOSO
0001384A	SOCORRO MARIA GARRICO CAVALGANTE

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	3a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-01	NÍVEL:	AA-2
REF.:	II	PADRÃO:	IV

Mat.	NOME
------	------

0007544A	ALEXEI CHAVES DE MOURA COSTA
0004090A	AURIMAR FÁTIMA ANDRADE PENNA
0001414A	AUXILIADORA MENEZES DE ARAUJO
0001228A	AYRDES DE LIMA BARBOSA DIB
0003603A	CARMEN AUXILIADORA BOAVENTURA HOYOS
0003620A	CRISTINA TAVARES DE MENEZES NETA
0003111A	ESTER MARQUES DE AZEVEDO
0000965A	FRANCISCA FONTE VALE
0003204A	FRANCISCA OSMAN DA COSTA
0000183A	IZIS DE ANDRADE DA COSTA LEITE FILHA
0003975A	JAEI DAMASCENO SICSU
0003581A	JORGE BARBOSA DA SILVA
0001775A	MARIA DA GLÓRIA RABELO DE ANDRADE
0004073A	MARIA TARCILA DA SILVEIRA AGUIAR

0004375A	NEY PEREIRA DA COSTA
0001180A	NUREMBERG OSÓRIO NUNES
0001821A	SANDRA LUCIA OLIVEIRA PONTES
0005851A	SUELY SOUZA DO NASCIMENTO
0007277A	WALFRIDO ROBERTO DA COSTA MAMA
0005660A	ZENEIDE DE MENEZES COLARES

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
CARGO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS FAZENDARIOS	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA FAZENDA ESTADUAL
CLASSE:	3a	CLASSE:	2a
NÍVEL:	AF-01	NÍVEL:	AA-2
REF.:	II	PADRÃO:	II

Mat.	NOME
------	------

0004081A	AGUIAR PONTES DE SOUZA
0004383A	ELIANE MARIA BARRÓS CAVALCANTE
0003646A	LIDORO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
0006028A	IZANIAS LIMA DOS SANTOS
0005061A	MARIA CRISTINA BEZERRA
0003662A	MARIA IRANETE LEITE
0001236A	MARISA LASSALVA DA SILVA
0001180A	SHIRLEY OSÓRIO NUNES

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Vice-Governador

SECRETARIADO

ART JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAUJO
Secretário de Estado Chefe de Casa Militar

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
Secretária de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

RAIMUNDO FRÂNIO DE ALMEIDA LIMA
Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Ovidor Geral do Estado

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Estado de Segurança Pública

VERA LUCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

LENY NASCIMENTO DA MOTA PASSOS
Secretária de Estado de Saúde

ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário de Estado de Cultura

MARLYSE MENDES PEREZ
Secretária de Estado de Assistência Social

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURICIO VIANA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO CALADO
Secretário de Estado de Terras e Habitação

JOÃO BOSCO GOMES SARAVAIA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

LUIZ CASTRO ANDRADE NETO
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ISPER ABRAHIM LIMA
Secretário de Estado de Controle Interno

MANUEL DO CARMO CHAVES NETO
Secretário de Estado Extraordinário

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
Secretário de Estado Extraordinário

ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO
Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
Defensor Público Geral do Estado

GOVERNO DO AMAZONAS

DECRETO Nº 23.992, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1.999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 54, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação tributária com a realidade econômica e financeira vivenciada pelo país e pelos contribuintes;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização prevista no artigo 328, da Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997 – Código Tributário do Estado do Amazonas,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, a seguir mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º.....

XV – o transporte executado pelo próprio remetente ou destinatário da mercadoria (carga própria), quando não sujeito ao ressarcimento do valor do frete;

*Art. 13.....

§ 13 Para efeito de cobrança do imposto antecipado, as entradas de mercadorias destinadas à empresa de construção civil para emprego em sua obra, a base de cálculo do ICMS fica reduzida de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento) do valor da operação.

§ 23 Na primeira operação de saída interna com pescado regional "in natura", procedente deste Estado, fica estabelecida a carga tributária equivalente a 5% (cinco por cento) em substituição ao regime normal de apuração do ICMS, ficando considerada já tributado nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de crédito fiscal.

§ 24 O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações com pirarucu e as destinadas à industrialização."

*Art. 19.....

§ 2º O preço de mercado de que trata o parágrafo anterior será publicado trimestralmente pela Secretaria da Fazenda através da Pauta de Preços Mínimos.

§ 3º Havendo discordância em relação ao preço fixado, caberá ao contribuinte comprovar a exatidão do preço praticado no mercado, que prevalecerá como base de cálculo.

*Art. 102.....

§ 1º Não se aplica a compensação de saldos credores e devedores previstos no "caput", quando se tratar de estabelecimento industrial detentor dos incentivos das Leis nº 1939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 06 de maio de 1996 e nº 2.826, de 29 de setembro de 2003.

*Art. 107.....

II -

d) até o dia 20 (vinte) do mês subsequente pelo estabelecimento inscrito na categoria especial de que trata o art. 24, da Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003;

h) até o dia 25 do mês subsequente pelas empresas industriais citadas na alínea "b" do inciso III, do art. 110, em relação à parcela devida por substituição tributária do imposto incidente sobre a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal.

§ 4º.....

I – o próprio ou o seu titular participe de outra empresa considerada em situação regular pelo Fisco, condição esta que será verificada de ofício pela SEFAZ;

§ 7º Será considerado inadimplente para com as suas obrigações tributárias, o contribuinte que:

I – não efetuar o pagamento do tributo e/ou da contribuição prevista na legislação na data fixada para o seu vencimento;

II – após o terceiro dia útil, contado da data fixada para a sua apresentação, não cumprir a sua obrigação tributária acessória;

III – deixar de apresentar impugnação relativamente à cobrança de tributos e/ou contribuição, na data indicada na intimação ou notificação fiscal."

*Art. 109.....

§ 18 Em relação ao diferimento das operações com combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica, sucatas de metais, papel usado e aparas de papel, retalhos, fragmentos e resíduos que se constituam insumos de estabelecimento industrial

localizado neste Estado, o imposto diferido será pago, englobadamente, pelo estabelecimento que promover a saída do produto resultante de sua industrialização.

§ 21 O diferimento do imposto relativo às operações com combustível derivado de petróleo destinado a produção de energia elétrica previsto no item 5 do Anexo I, somente se aplica se a empresa produtora e/ou distribuidora de energia atender cumulativamente as seguintes condições:

I – não utilizar em sua escrita fiscal qualquer valor de crédito do ICMS relativamente ao combustível de que trata este parágrafo.

II – fazer opção irrevogável, inclusive com renúncia de qualquer recurso administrativo ou judicial, de não utilizar qualquer saldo credor porventura existente por ocasião da opção, na apuração do imposto."

*Art. 110.....

III – em relação ao imposto devido pelo prestador do serviço de transporte interestadual e intermunicipal, quando tiver início no território deste Estado:

b) o estabelecimento industrial com restituição do ICMS ou detentor de regime especial de tributação de que tratam as Leis nº 1.939, de 27 de dezembro de 1989, nº 2.390, de 6 de maio de 1996 e nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, como tomador do serviço de transporte de seus produtos ou remetente de cargas;

§ 7º Fica dispensada da exigência do ICMS a prestação do serviço de transporte de mercadoria destinada a contribuinte do imposto, desde que tenha início e término no território deste Estado, exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores."

*Art. 111.....

§ 12 Na substituição tributária do ICMS aplicada ao serviço de transporte de que trata a alínea "b)", do inciso III, do artigo anterior, o cálculo do valor do imposto será efetuado da seguinte forma:

I – o montante da base de cálculo do ICMS será o somatório de todas as parcelas cobradas do tomador do serviço, incluída a do ICMS e excluído o valor do pedágio, se houver;

II – a alíquota do imposto que incidirá sobre o valor da base de cálculo indicada no inciso anterior será a prevista no art. 12, conforme se tratar de prestações internas ou interestaduais;

III – o valor do ICMS/Normal corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota sobre o valor da base de cálculo indicada no inciso I;

IV – o valor do crédito fiscal presumido, que poderá ser deduzido do valor do ICMS/Normal, corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do ICMS previsto no inciso anterior;

V – o valor do ICMS devido por substituição tributária corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto apurado na forma do inciso III."

*Art. 112 A partir da operação ou prestação em que for devido o imposto por substituição tributária, a mercadoria ou o transporte fica considerado já tributado nas demais fases de comercialização ou serviço, sendo vedado o aproveitamento do crédito decorrente da aquisição ou da prestação realizada por amparo deste sistema.

*Art. 114.....

§ 1º A Secretaria da Fazenda poderá excluir do regime de substituição tributária qualquer produto relacionado no Anexo II de que trata o "caput" deste artigo.

§ 8º.....

I – 0,1765 para os produtos oriundos dos Estados do Sul e Sudeste, exceto do Espírito Santo;

II – 0,1265 para os produtos oriundos dos Estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Espírito Santo;

III – 0,2465 para os produtos oriundos do exterior, submetidos à alíquota interna de 17% (dezesete por cento).

IV – 0,1015 para os produtos oriundos do exterior, importados para comercialização e com os benefícios do art. 25 da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

*Art. 116.....

III – às prestações de serviço de transporte contratadas com a cláusula FOB, cujo tomador esteja situado em outra unidade da Federação e não faça parte do mesmo grupo econômico do contribuinte substituto, na condição de coligada, controlada ou controladora, interdependentes, subsidiárias ou outra empresa pertencente, direta ou indiretamente, aos mesmos controladores."

*Art. 118. Será exigido, por antecipação, o imposto incidente sobre a primeira operação de saída, por ocasião da entrada de mercadorias procedentes de outra unidade da Federação ou do exterior, destinadas a comercialização ou industrialização, exceto as que tenham por destino a indústria detentora de incentivos fiscais concedidos pelo Estado.

§ 1º Para apuração do imposto a ser recolhido por antecipação, aplicar-se-á sobre o valor total do documento fiscal, acrescido do valor do frete e outras despesas transferidas ao adquirente, o percentual correspondente à diferença da alíquota interestadual do Estado de origem da mercadoria, em relação à Região Norte e a alíquota interna praticada neste Estado.

§ 2º Para efeito de cobrança do imposto antecipado de que trata o "caput", a Secretaria da Fazenda poderá adotar a Pauta de Preços Mínimos, prevista no art. 19, deste Regulamento, na fixação da base de cálculo do ICMS das mercadorias ou serviços.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 2º em relação à inclusão de outras mercadorias ou serviços na Pauta de Preços Mínimos para efeito de fixação da base de cálculo do ICMS, as carnes, vísceras, frango e produtos de sua matança, independentemente da unidade federada de origem, sofrerão antecipadamente a carga tributária de 5% (cinco por cento), ficando consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal.

§ 5º Farinha de trigo ou semolina, subprodutos ou derivados do trigo, ração balanceada, concentrados ou similares, quando provenientes de outra unidade federada estarão sujeitas ao pagamento antecipado do imposto correspondente à diferença de alíquotas, acrescido do percentual de margem de valor agregado citado no Anexo II, deste Regulamento, ficando consideradas já tributadas nas demais fases de comercialização interna, vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal, sem prejuízo de benefícios fiscais concedidos na forma da legislação.

§ 11 Na entrada de medicamentos indicados no item 25 do Anexo II, procedente de outro Estado ou do exterior, o ICMS antecipado, além do imposto devido na importação do exterior, será pago aplicando-se os seguintes coeficientes:

I – 0,1765 para os produtos oriundos dos Estados do Sul e Sudeste, exceto do Espírito Santo;

II – 0,1265 para os produtos oriundos dos Estados do Norte, Nordeste e Centro Oeste e do Espírito Santo;

III – 0,2465 para os produtos oriundos do exterior, submetidos à alíquota interna de 17% (dezesete por cento);

IV – 0,1015 para os produtos oriundos do exterior, importados para comercialização e com os benefícios do art. 25 da Lei n. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

§ 12 Os produtos tributados na forma do parágrafo anterior ficarão sujeitos à incidência do imposto por ocasião da primeira saída interna, ficando inclusive sujeitos ao ICMS devido por substituição tributária na forma da legislação, com agregado previsto no item 25 do Anexo II deste Regulamento."

*Art. 135 A documentação fiscal que acobertar a mercadoria ou a prestação de serviço de transporte será, obrigatoriamente, submetida ao procedimento de desembaraço fiscal, inclusive pelo sistema eletrônico.

*Art. 204.....

§ 2º O contribuinte somente poderá revalidar a data de saída constante no documento fiscal, uma única vez, desde que seja relativa a operação intermunicipal ou interestadual, para o primeiro dia útil subsequente à data indicada na nota fiscal.

§ 3º Na hipótese de transporte intramunicipal, somente será admitida a revalidação da data de saída na nota fiscal se constar no seu corpo o número de série de fabricação relativo à mercadoria transportada, observados a forma e prazo indicados no parágrafo anterior."

*Art. 242 A Secretaria de Estado da Fazenda disciplinará, através de ato específico, a emissão de Nota Fiscal Avulsa e de Conhecimento de Transporte Avulso no caso em que seja necessária a apresentação deste documento fiscal."

§ 4º Fica dispensada da obrigação tributária de desembaraço previsto nos incisos XVI, alínea "a" e XVII do art. 38, deste Regulamento, quando se tratar de mercadoria ou prestação de serviço de transporte acobertada por Nota Fiscal Avulsa ou Conhecimento de Transporte Avulso.

*Art. 245 O pedido de impressão da Nota Fiscal Avulsa e do Conhecimento de Transporte Avulso será feito pelo Secretário Executivo da Receita da Secretaria da Fazenda.

*Art. 254.....

§ 2º Fica dispensada a emissão de Conhecimento de Transporte quando se tratar de transporte de carga própria, desde que conste no documento de propriedade do veículo a identificação pelo CNPJ(MF) do emitente ou do destinatário da nota fiscal.

§ 3º No caso de locação do veículo, a vinculação do transporte com o remetente ou destinatário da carga própria será constatada pela apresentação do contrato.

§ 4º No retorno de mercadoria ou bem, procedente de outra unidade da Federação ou Município, não entregue ao destinatário, deverá ser indicado o motivo pelo qual não foi entregue a mercadoria no verso da primeira via da Nota Fiscal, sem prejuízo da emissão do Conhecimento de Transporte de Cargas para acobertar a prestação de serviço relativa ao retorno.

*Art. 290.....

§ 4º Considera-se, também, Selo Fiscal relativo a entrada ou a saída de mercadorias o Selo-etiqueta afixado nos documentos fiscais por ocasião do desembaraço eletrônico efetuado pelo contribuinte ou responsável.

*Art. 330.....

II - dispensa do ICMS antecipado nas aquisições de máquinas, implementos e insumos agropecuários, efetuadas em outra unidade da Federação;

Art. 2º Os itens dos Anexos I e II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Table with 2 columns: ITEM and MERCADORIA/DIFERIMENTO. Row 5: Matérias-primas e/ou insumos industriais importados do exterior e o combustível derivado de petróleo destinado à produção de energia elétrica, exceto o gás natural.

ANEXO II

Table with 3 columns: ITEM, MERCADORIA/SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, PERCENTUAL DE AGREGADO. Rows include Farinha de trigo e semolina (30%), Ração balanceada (30%), Produtos farmacêuticos (45%), Refrigerantes (50%), Telefone celular (60%), Medicamentos (45%).

Art. 3º A isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 44/75, de 10 de dezembro de 1975, revogado pelo Decreto nº 13.640, de 31 de dezembro de 1990, não se aplica aos seguintes produtos: maçã, pêra e uva.

Art. 4º Ficam revogados o § 4º, do art. 202 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

Signature of Eduardo Braga, Governador do Estado.

EDUARDO BRAGA Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

ALFREDO PAES DOS SANTOS Secretário de Estado da Fazenda

DIÁRIO OFICIAL CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1992 1ª CIRCULAÇÃO: 15.11.1893

JAMIL SEFFAIR Diretor Presidente

MÁRIO JORGE CORREA Diretor Técnico

MARIA LENISE MAFRA NEGREIROS Diretora Administrativo/Financeira

Composto e impresso nas oficinas gráficas da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OFICINAS: Rua Dr. Machado, 086 - Centro CEP 69.020-090 - Manaus - Amazonas TELEFONES: 633-1897/633-1125/633-1889 FAX: (092) 633-3148

ASSINATURA ANUAL

BALÇÃO..... R\$ 303,00 CORREIO..... R\$ 606,00

PREÇO DA EDIÇÃO: R\$ 1,00



DECRETO Nº 23.993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CRIA e delimita a FLORESTA ESTADUAL DO RIO URUBU, localizada no município de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, inciso VIII, da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo nº 6164/2003-CASA CIVIL,

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, em parceria com a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para criação de uma Unidade de Conservação na categoria de Floresta Estadual, localizada à margem direita do Rio Urubu no município de Rio Preto da Eva;

CONSIDERANDO que estas unidades de manejo sustentável são categorias de unidades de proteção dos atributos naturais, admitido o uso sustentável e múltiplo dos recursos disponíveis em regime de manejo, sujeito às limitações legais;

CONSIDERANDO a política Estadual em nortear o uso dos recursos naturais de seu território, pautados na proteção ambiental e nos princípios do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias de uso sustentável para o manejo dos recursos florestais;

CONSIDERANDO a importância da cobertura florestal para conectividade do corredor central da Amazônia, mantendo o fluxo de genes e o movimento da biota fundamental para conservação da biodiversidade;

CONSIDERANDO a importância da representatividade de todos os ecossistemas em áreas protegidas pela criação de unidades de conservação;

CONSIDERANDO que na área de entorno da gleba objeto de criação desta categoria de unidade de conservação já foram implantados projetos com alto grau de impacto ambiental ocorrendo dessa forma a fragmentação do ecossistema;

CONSIDERANDO, finalmente, que por determinação do inciso III do artigo 225 da Constituição Federal, combinado com o caput do artigo 229 e inciso V do artigo 230 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações e que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe-lhe definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

DECRETA :

Art. 1º - Fica criada a Floresta Estadual do Rio Urubu, localizada na margem direita do Rio Urubu, no Município de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, com os objetivos de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a pesquisa científica e a educação ambiental, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Art. 2º - A Floresta Estadual do Rio Urubu possui uma área aproximada de 27.342 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e dois) hectares limitando ao norte com uma linha quebrada composta de três segmentos totalizando 13.874 (treze mil oitocentos e setenta e quatro) metros paralela à margem direita da estrada vicinal ZF-6 e a 1.500 (mil e quinhentos) metros de distância de seu eixo, iniciando à altura do km 23 até encontrar a margem direita do Rio Preto, de onde segue por uma linha quebrada até encontrar a margem direita do Rio Urubu; a leste uma linha quebrada paralela à margem direita do Rio Urubu até um ponto de coordenadas planas UTM 9.744.904,499 N e 202.035,793 E; ao sul uma linha quebrada com aproximadamente 14.000 (quatorze mil) metros paralela à margem esquerda de um igarapé tributário do Rio Urubu e uma linha quebrada composta de dois segmentos totalizando 14.173 (quatorze mil cento e setenta e três) metros; e a oeste uma linha quebrada composta de três segmentos totalizando 19.039 (dezenove mil e trinta e nove) metros até encontrar o ponto inicial do polígono.

Art. 3º - A gestão da Floresta Estadual do Rio Urubu será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado Amazonas - SDS, por meio da Agência de Florestas e Negócios Sustentáveis.

Art. 4º - O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovará, mediante Portaria, o Plano de Gestão da Floresta Estadual do Rio Urubu, devendo ser elaborado no prazo máximo de cinco anos a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

Signature of Eduardo Braga, Governador do Estado.

EDUARDO BRAGA Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

R. FRANCO DE ALMEIDA LIMA Procurador-Geral do Estado

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR a pedido, a contar de 08 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, a Professora MARIA JOSÉ ARAUJO CALMONT do cargo de confiança de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

Eduardo Braga
EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Vera Lucia Marques Edwards
VERA LUCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, resolve

NOMEAR, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, MARIA DE LOURDES HAWATT para exercer o cargo de confiança de Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

Eduardo Braga
EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Vera Lucia Marques Edwards
VERA LUCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 6068/2.003-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, NADIA CRISTINA D'AVILA FERREIRA do cargo comissionado de Secretária Executiva Adjunta do Interior, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, constante do Anexo II do Decreto nº 23.395, de 12 de maio de 2003.

II - NOMEAR, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM para exercer o cargo mencionado no item I deste Decreto

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de

Eduardo Braga
EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Vera Lucia Marques Edwards
VERA LUCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XVII, da Constituição Estadual, e considerando o que consta do Processo nº 6068/2.003-CASA CIVIL, resolve

I - EXONERAR a pedido, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 55, I, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, os ocupantes de cargos comissionados, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, conforme as especificações abaixo, constantes do Anexo II do Decreto nº 23.395, de 12 de maio de 2003:

Nome	Cargo/Simbologia
Adriana Belanizia Romancini do Amaral	Chefe de Gabinete, AD-1
Orlem Pinheiro de Lima	Chefe de Departamento, AD-1
Nidia Regina Lima de Sá	
Delmar Melloni	
Cassandra Elin Braule Pinto de Sales	Assessor I, AD-1
Maria de Lourdes Hawatt	
Antonio Jorge Cegatte	Gerente, AD-2

II - NOMEAR, a contar de 9 de dezembro de 2003 e nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1.986, para exercerem cargos mencionados no item I deste Decreto:

Nome	Cargo/Simbologia
Francisca Santiago Vieira	Chefe de Gabinete, AD-1
Cassandra Elin Braule Pinto de Sales	Chefe de Departamento, AD-1
Antonio Jorge Cegatte	
Maria Auxiliadora Carrigas Maciel	
Marilza de Figueiredo Mascarenhas	Assessor I, AD-1
Maria de Fátima Cunha Benfica	
Derlindo da Silva Fonseca	Gerente, AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de dezembro de 2003.

Eduardo Braga
EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Vera Lucia Marques Edwards
VERA LUCIA MARQUES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

JORGE NELSON SMORIGO
Secretário de Estado de Administração,
Recursos Humanos e Previdência

ALFREDO PAES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

CDH

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 004/2003

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2003.

PARTICIPES: O Estado do Amazonas, através do Conselho de Desenvolvimento Humano, com Recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano, e Sociedade Eunice Weaver de Manaus.

OBJETO: Prorrogar por mais 02 meses o prazo de vigência do convênio nº 004/2003

PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 2 (dois) meses a contar de 23 de dezembro de 2003

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, em Manaus (AM), 18 de dezembro de 2003

Vania Maria Cyrino Barbosa
VANIA MARIA CYRINO BARBOSA
Secretaria Executiva

SEPLAN
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 070/2003 - SEPLAN

Prorroga prazo para início de linha de produção da empresa que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 8º § 3º da Lei nº 1.938/89.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, o prazo de que trata o Art. 11, do Decreto nº 12.814-A, de 23.02.90, para início de produção do produto **Microfone com Fio**, constante do Decreto nº 22.428, de 21.12.2001, pertencentes a linha de produção da empresa **GRADIENTE ELETRÔNICA S/A**, estabelecida nesta cidade na Av. Solimões, 105 - Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 43.185.382/0001-07 e no CCA sob o nº 04.135.661-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, em Manaus (Am)

Pílnio César Albuquerque Coelho
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em exercício.

TALÃO Nº 2 930 *

Secretaria de Segurança Pública

RESOLVE:

I - **TORNAR SEM EFEITO** as Portarias nº 023/03-CSPA/SSP, nº 247/03-CSPA/SSP e 025/03-CSPA/SSP, datadas de 29 de outubro de 2003 e publicadas no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 31 de outubro de 2003.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Executivo de Segurança Pública

9648

Resenha: 19.12.2003

Portaria nº 084/2003-DA/OS/SSP

O Cap QOPM LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover um completo e minucioso inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Secretaria do Estado,

R E S O L V E:

I - **CONSTITUIR** uma Comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para realizarem um completo e minucioso inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao acervo patrimonial desta Secretaria do Estado.

NOME	FUNÇÃO
Janio Santos da Silva - Mat. 007.677-5	PRESIDENTE
José Eduardim Vilaca dos Santos - Mat. 153.692-3 B	MEMBR0
Maria Estefânia Moraes Marques - Mat. 006.428-0 C	MEMBR0
Michelle Justica de Silva Gonçalves - Mat. 153.390-0 B	MEMBR0
Janderson do Carmo Telavira	MEMBR0
Wellington Montello Barros - Mat. 171.075-3 B	MEMBR0
Emanuel Heber de Sena Carvalho - Mat. 166.437-0 B	MEMBR0

II - **ESTABELEÇER** o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, findo os quais, deverão apresentar relatório circunstanciado sobre o levantamento realizado.

III - O Departamento de Administração tome conhecimento e adote as providências decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 19 de dezembro de 2003.

LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR - Cap QOPM
Secretário Executivo de Segurança Pública

9648

Resenha: 19.12.2003

Portaria nº 085/2003-DA/OS/SSP

O Cap QOPM LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR, Secretário Executivo de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o Laudo Médico de Controle nº 603, expedido pela Junta Médica - Pericial / SSP, relativo à servidora **Zaia Maria Magueta Holanda**, Gerente AD-2, Matrícula nº 157.351-9 A;

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** de acordo com o Art. 7º, da Lei nº 1.762 de 14.11.86, 60 (sessenta) dias de Licença Médica, no período de 09/12/2003 a 06/02/2004, à servidora **Zaia Maria Magueta Holanda**, Gerente AD-2, Matrícula nº 157.351-9 A, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Secretaria de Estado.

II - O Departamento de Administração tome conhecimento e adote as providências decorrentes deste Ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 19 de dezembro de 2003.

LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR - Cap QOPM
Secretário Executivo de Segurança Pública

9648

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PORTARIA/SDS/N.º 043/03 - GS

I - AUTORIZAR a concessão de Suprimento para o servidor **MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO**, mat. 176.885-9A, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo - Ação 00082 - Fonte 140, para atender despesas de pronto pagamento do DEAF/SDS. II - DETERMINAR o prazo de até o dia 31.12.03 para aplicar os recursos recebidos, bem como até o dia 05.01.04 para ser apresentada a correspondente prestação de contas, conforme Resolução do TCE.

PORTARIA/SDS/N.º 043/03 - GS

I - AUTORIZAR a concessão de Suprimento para o servidor **EMERSON DE OLIVEIRA MATIAS**, mat. 171.104-0C, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), no Elemento de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo - Ação 00082 - Fonte 140, para atender despesas de pronto pagamento da SECEX/SDS. II - DETERMINAR o prazo de até o dia 31/12/03 para aplicar os recursos recebidos, bem como até o dia 05/01/04 para ser apresentada a correspondente prestação de contas, conforme Resolução do TCE. Gabinete da SDS, 15 de dezembro de 2003.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9637

ERRATA: Na publicação de Autorização de Deslocamento de Servidores do dia 15/10/03:

ONDE SE LÊ: 7. José Nestor de P. Lourenço, Chefe do DPE; Destino/Período: Brasília/DF - 08 e 09/10/03...
LEIA-SE: 7. José Nestor de P. Lourenço, Chefe do DPE; Destino/Período: Brasília/DF - 08 a 11/10/03...

ERRATA: Na publicação de Autorização de Deslocamento de Servidores do dia 09/12/03:

ONDE SE LÊ: 4. Márcio A. Silva, Gerente; Destino/Período: Boca do Acre/AM - 13 a 15/12/03...
LEIA-SE: 4. Márcio A. Silva, Gerente; Destino/Período: Boca do Acre/AM - 12 a 14/12/03...
Gabinete da SDS, 17 de dezembro de 2003.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9637

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, no uso de suas atribuições legais,

PORTARIA/SDS/N.º 044/03

I - ATRIBUIR, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, ao servidor abaixo relacionado, a contar de 01/01/2004.

Item	Matrícula	Nome do Servidor	Nível
01	142.470-0B	José Carlos Ribeiro	10

Gabinete da SDS, em Manaus, 16 de dezembro de 2003.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

9637

Secretaria da Juventude, Desporto e Lazer

ERRATA DA PORTARIA N.º 0076/2003-GAB/SEJEL.

ONDE LÊ-SE:

CONSIDERANDO a conclusão do relatório elaborado pela Comissão Geral de Licitação (COL), no processo Administrativo N.º 1439/2003 - SEJEL. Referente ao procedimento licitatório realizado sob a modalidade Convide N.º 686/2003 - COL.

II - ADJUDICAR a Empresa **PAULINHA IND E COM. LTDA** estabelecida a Rua Itamaracá 51 - Centro com vencedora do Convite n.º 686/2003 - COL, para os serviços de confecções de camisas para suprir as necessidades desta Secretaria de Estado, com o menor preço global de R\$ 72.540,00 (setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais) na forma do Regimento Interno da Comissão Geral de Licitação.

LEIA-SE:

Processo Administrativo n.º 752/2003
Modalidade Convite n.º 320/2003 - COL

II - ADJUDICAR a Empresa: **CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** estabelecida a rua Francisca Mendes n.º 2367 - Cidade Nova como vencedora do Convite n.º 320/2003-COL, locação de veículos para atender o Programa Galera Nota Dez, com o menor preço global de R\$ 73.360,00

(setenta e três mil trezentos e sessenta reais), na forma do Regimento Interno da Comissão Geral de Licitação.

João Mendes da Fonseca Júnior
Secretário de Estado

9591

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

Portaria n.º 400/2003/SEJUS

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para receber a G.A.T.A., criada pelo Decreto 23.219, de 06.01.2003, de acordo com o anexo único, o senhor **ANTÔNIO ALFREDO REGO DA MATTA**, No nível 15, a contar de 01.12.2003.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Manaus, 01 de dezembro de 2003

MARIA JOSE DA SILVA AQUINO
Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em Exercício

9608

Portaria n.º 400/2003/SEJUS

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 00032003-3/DA emitido pelo Diretor da IPIP,

CONSIDERANDO a pesquisa de preços realizada pela SELIUS para a construção de um novo poço artesiano;

CONSIDERANDO a exposição de motivos que consta do Processo n.º 1.360/2003;

CONSIDERANDO que o presente caso preenche os requisitos de aplicabilidade do inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação;

RESOLVE:

I - DISPENSAR em respeito ao dispositivo legal supracitado, a licitação para a construção de um poço artesiano na Unidade Prisional do Paragominas.

II - ADJUDICAR a empresa Norte Motores e Serviços Ltda no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil e dois mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, em Manaus (AM), 16 de dezembro de 2003.

MARIA JOSE DA SILVA AQUINO
Secretária Executiva do Estado de Justiça e Direitos Humanos

9651

RATIFICO o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CARLOS LEONARDO DA SILVA FERREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas

PORTARIA N.º 684/2003-GOP/IDAM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Memorando n.º 160/ULOC da Eirunepé,

RESOLVE

I - DESIGNAR o servidor **José Artemis Rodrigues Monteconrado**, Matrícula n.º 140.608-6D, para responder pela Chefia da Unidade Local de Eirunepé em substituição ao titular **Carlos Antônio Pantoja**, matrícula n.º 157.243-1B, que se encontra de férias no período de 15/12 a 13/01/04

II - ATRIBUIR, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nível 11, de acordo com que dispõe o Decreto n.º 23.220 de 06 de janeiro de 2003, somente no período acima.

III - DETERMINAR à Diretoria Administrativo-Financeira os procedimentos necessários decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, em Manaus, 17 de dezembro de 2003

EDIMAR VIZOLLI
Diretor Presidente

9600

PORTARIA N.º 670/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Licurgo Matheos Rodrigues**, Matrícula n.º 119.922-5B, Extensionista Rural da Unidade Local de Uruará, no valor de R\$ 4.848,60 (Quatro Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N.º 671/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Licurgo Matheos Rodrigues**, Matrícula n.º 119.922-5B, Extensionista Rural da Unidade Local de Uruará, no valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PORTARIA N.º 672/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora **Julia Santos Seixas**, Matrícula n.º 052.282-1D, Agente Administrativo (central), no valor de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais), na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PORTARIA N.º 673/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Ademir Viana Bentes**, Matrícula n.º 157.218-0B, Técnico em Agropecuária da Unidade Local de Apuí, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N.º 675/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Francisco Macedo de Oliveira Filho**, Matrícula n.º 050.393-3C, Técnico em Agropecuária, no valor de R\$ 4.712,00 (Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais), na rubrica 339036 - Material de Consumo.

PORTARIA N.º 678/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Francisco Macedo de Oliveira Filho**, Matrícula n.º 050.393-2C, Técnico em Agropecuária, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PORTARIA N.º 680/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **João Evangelista de Farias**, Matrícula n.º 029.211-7D, Assistente Técnico da Unidade Local de Boca do Acre, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N.º 681/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Ordival Leite Rubim Filho**, Matrícula n.º 100.019-5F, Chefe do Departamento Financeiro, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N.º 682/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Ordival Leite Rubim Filho**, Matrícula n.º 100.019-5F, Chefe do Departamento Financeiro, no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), na rubrica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

II - APLICAÇÃO até 30/12/03
III - PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) dias.

Manaus, 17 de dezembro de 2003.

EDIMAR VIZOLLI
Diretor Presidente

9599

PORTARIA N.º 684/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora **Luziane Cristine Siqueira Tavares**, Matrícula n.º 141.623-5B, Assistente Técnico (central), no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N.º 685/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora **Luziane Cristine Siqueira Tavares**, Matrícula n.º 141.623-5B, Assistente Técnico (central) no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

PORTARIA N.º 686/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora **Rosilda Bentes Dinelli**, Matrícula n.º 050.404-1C, Assistente Técnico da Unidade Local de Maués, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), na rubrica 339030 - Material de Consumo.

PORTARIA N.º 687/2003-GOP/IDAM

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor **Arildo Fernandes**, Matrícula n.º 050.456-4C, Técnico em Agropecuária da Unidade Local de Benjamin Constant, no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), na rubrica 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

II - APLICAÇÃO até 30/12/03
III - PRESTAÇÃO DE CONTAS 30 (trinta) dias

Manaus, 12 de dezembro de 2003.

EDIMAR VIZOLLI
Diretor Presidente

9599

Fundação Centro de Controle de Oncologia

ASSUNTO: PORTARIA N.º 136/2003 - FCECON

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO AS FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO **JOÊ DE CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, REFERENTE AO PERÍODO DE 08.08.03 A 06.09.03 (30 DIAS), CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 2003, CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 093/2003-FCECON, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 30.218 EM 10.09.03.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, EM MANAUS(AM), 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

ENG. JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

9623

ASSUNTO: PORTARIA N.º 137/2003 - FCECON

O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1 - RETIFICAR A PORTARIA N.º 018/2003, REFERENTE A FÉRIAS DO MÊS DE JANEIRO/2003, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.02.2003, SEÇÃO PODER EXECUTIVO, PG. 3.

ONDE SE LÊ:

LIZETE DE SOUZA AZEVEDO 2001 02.01.03 A 31.01.03 - 30 DIAS

LEIA-SE:

LIZETE DE SOUZA AZEVEDO 2001 15.08.03 A 14.10.03 - 30 DIAS

GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, EM MANAUS(AM), 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

ENG. JOSÉ ANTONIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

9623

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria n.º 601/2003-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a necessidade de capacitar membros da Polícia Militar do Estado, para o desempenho da função de motorista, de acordo com o que rege o Artigo 150, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e a Resolução 50/99 em seu anexo: RESOLVE: 1 - PROMOVER o curso de capacitação Teórico (Técnico), no período de 02.01 a 31.01.2004, nos horários de 15:00 às 17:00 h e 19:00 às 21:00 h, de Segunda à Sexta-Feira, com 18 (dezoito) horas/aulas (Direção Defensiva, Meio Ambiente e Noções de Primeiros Socorros) a ser realizado nas dependências do DETRAN-AM; 2 - CONSTITUIR uma Comissão Administrativa, composta dos Membros abaixo relacionados e estabelecer a título de gratificação mensal, os valores em UBA(21,46), assim discriminados: ANA FLORIPES CAVALCANTE TOMAZ BEZERRA (PRESIDENTE)UBA = 13,98 DALVA INEZ DE OLIVEIRA LOPES (COORDENADORA)UBA = 13,98 GRACILDA SAMPAIO DE ARAUJO (MEMBRO)UBA = 11,65 REGINALDO NASCIMENTO OLIVEIRA (MEMBRO)UBA = 11,65 SARACY COSTA SALES (MEMBRO)UBA = 11,65. A presente portaria passa a vigorar a partir de 01.01.2004. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO Diretora-Presidenta

9584

Portaria n.º 602/2003-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a necessidade de levantar os processos de Cartearias Nacionais de Habilitação em tramitação neste Órgão, CONSIDERANDO a necessidade de se serem apurados e averiguados os fatos relacionados aos processos supracitados, e responsabilizar a quem do direito pelos atos ilícitos praticados, tudo na forma da Lei; RESOLVE: 1 - FORMAR uma Comissão Administrativa composta pelos membros abaixo relacionados, instituída em 09.10.2003, através da Port.n.º 490/2003-DETRAN/AM/AT, e estabelecer a título de gratificação mensal, os valores em UBA(21,46), assim discriminados: FERNANDO DE LIMA SANTANA (MEMBRO)UBA = 11,65 FRANCISCO GOMES DA SILVA (MEMBRO)UBA = 11,65 GILBERTO LIRA DA SILVA (MEMBRO)UBA = 11,65 GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA (MEMBRO)UBA = 11,65 PATRÍCIA DA SILVA (SECRETÁRIA)UBA = 9,32. A presente portaria passa a vigorar a partir de 01.01.2004. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO Diretora-Presidenta

9584

Portaria n.º 603/2003-DETRAN/AM/DP

A DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN/AM, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a organização e realização de Leilão Público dos veículos apreendidos e abandonados por seus proprietários nas dependências do DETRAN-AM há mais de 90 (noventa) dias e; RESOLVE: 1 -

ESTABELEÇER a título de Gratificação mensal, à Comissão Administrativa de Leilão, durante o período de 90 (noventa) dias, os valores em UBA (21,46), assim discriminados: MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO (PRESIDENTE)UBA = 20,97 GLAUCY ARAUJO LIMA DE OLIVEIRA (ASSESSOR)UBA = 20,97 GLEICE DOS SANTOS BARROS (COORDENADORA)UBA = 20,97 MARIA CONSOLATA BARRETO QUEIROZ (MEMBRO)UBA = 13,98 WENDEL DANTAS MENEZES (MEMBRO)UBA = 13,98 VILSON EVANGELISTA DE ARAUJO (MEMBRO)UBA = 13,98 ELIANE SOUZA DA SILVA (MEMBRO)UBA = 13,98 WANDA DE SOUZA TRINDADE (MEMBRO)UBA = 13,98 ISRAEL DA SILVA MARTINS (MEMBRO)UBA = 13,98 FRANCISCO PENHA DAS CHAGAS (MEMBRO)UBA = 13,98 LINDOMAR DUARTE DOS SANTOS (MEMBRO)UBA = 20,97 JOÃO CORDEIRO DE NAZARÉ (MEMBRO)UBA = 20,97 FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA SIMAS (MEMBRO)UBA = 20,97 PAULO SERGIO MARTINS (MEMBRO)UBA = 20,97. A presente portaria passa a vigorar a partir de 01.01.2004. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

MÔNICA ANTONY DE QUEIROZ MELO Diretora-Presidenta

9584

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N.º 069/03-GPGE

AUTORIZA viagem à Procuradora do Estado que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Dra. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA, Procuradora do Estado, a viajar com destino a cidade de Belo Horizonte/MG, para representar o Procurador-Geral do Estado na reunião do Colégio Nacional de Procuradores Gerais do Estado, no período de 20 a 22 de novembro de 2003.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus(AM), 20 de novembro de 2003.

CARLOS ALEXANDRE M. C. M. DE MATOS Procurador-Geral do Estado, em exercício

F 12128

PORTARIA N.º 072-A/2003-GPGE

MANTÊM exclusividade da atuação junto às Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais dos Procuradores do Estado que exercem a Representação Fiscal

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a lotação dos Procuradores do Estado estabelecida por meio da Portaria n.º 070/2003-GPGE;

CONSIDERANDO que a Representação Fiscal junto às Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais, em face do correspondente volume de trabalho, impossibilita que os seus exercentes desempenhem as atribuições próprias dos órgãos das respectivas lotações,

RESOLVE

MANTER os Procuradores do Estado de 1ª Classe Drs. JOSÉ SODRÉ DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO DE MORAES RAMOS FILHO exclusivamente no desempenho da Representação Fiscal junto às Câmaras do Conselho de Recursos Fiscais.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 02 de dezembro de 2003.

R. FRÂNIO A. LIMA Procurador-Geral do Estado

F 12128

PORTARIA N.º 074/03-GPGE

DESIGNA a Procuradora do Estado que menciona, para atuar na Procuradoria Administrativa/PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a demanda de processos na Procuradoria Administrativa/PGE,

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora do Estado de 3ª Classe, Dra. CLARA MARIA LINDOSO E LIMA, para atuar na Procuradoria Administrativa/PGE, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 17.12.2003 até 14.02.2004, sem prejuízo de suas funções desempenhadas na Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus(AM), 17 de dezembro de 2003.

R. FRÂNIO A. LIMA Procurador-Geral do Estado

F 12128

PORTARIA N.º 075/2003-GPGE

DESIGNA a Procuradora do Estado que menciona.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a Procuradora do Estado de 2ª Classe Dra. MARIA FLORENCIA SILVA, Matrícula n.º 155.498-0 A, para, no período de 16 a 19.12.2003, exercer, em substituição, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa/PGE, durante o afastamento da respectiva titular, Dra. HELOYSA SIMONETTI TEIXEIRA.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus(AM), 16 de dezembro de 2003.

R. FRÂNIO A. LIMA Procurador-Geral do Estado

F 12128

SUSAM

Secretaria de Estado da Saúde Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA N.º 454/2003-GESUSAM O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que prescreve o inciso IV, do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; CONSIDERANDO a insatisfação apresentada pela Secretaria Estadual Admitida - SEA, para contratação de pessoal jurídico, por dispensa de licitação, com objetivo de prestar atendimento em Medicina Intensiva, conforme solicitação constante no PROJETO BÁSICO do Processo Administrativo n.º 3092/2003-SUSAM, cuja serviços a ser prestado pelo INSTITUTO DE MEDICINA INTENSIVA LTDA nas dependências da Maternidade Sabina Mestriho, objetivando estender o atendimento na UTI Materna do Unicentro;

RESOLVE

1 - TORNAR DISPENSÁVEL o processo licitatório nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei n.º 8.663 de 08 de junho de 1994, para a contratação dos serviços do processo em tela;

2 - ADJUDICAR o INSTITUTO DE MEDICINA INTENSIVA LTDA, estabelecido a Av. Joaquim Nabuco n.º 1369 - Centro - CEP 69020-030, CNPJ 01.387.718/0001-08, para prestação de serviços especializados em Medicina Intensiva, conforme solicitação constante no PROJETO BÁSICO nas dependências da Maternidade Sabina Mestriho, determinando que o VALOR GLOBAL DO CONTRATO a ser celebrado não exceda a R\$ 81.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais);

ROBERTO LEBLANC MENEZES Secretário Executivo, em exercício

RATIFICO nos termos do art. 26, a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 Manaus, 22 de dezembro de 2003

LERY PASSOS Secretário de Estado da Saúde

9652

“Um trabalho bem elaborado, revela a boa imagem de sua instituição. Evite, portanto, gabaritos contendo imperfeições, visto comprometerem a qualidade de impressão”.

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

ERRATA

Referente à Publicação do EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 13/03, Publicado no Diário Oficial, edição do dia 11.12.2003

ONDE SE LÊ:

Objeto: Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.

Empenho: nota de empenho n° 000929,

LEIA-SE:

Objeto: Fornecimento de passagens e fretamento de transportes aéreo, rodoviário e fluvial a este Poder.

Empenho: ... a nota de empenho n° 000930,

Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Wander Araújo Malta
DIRETOR GERAL

9628

Tribunal de Contas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: Período: 11.9 a 9.12.2003

Portaria: n.º

ASSUNTO

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou as seguintes Portarias:

171/03

CONSIDERANDO a decisão datada de 21.8.2003, constante do Processo n.º 5187/2003,

I - **CONCEDER** o racionamento da pensão por morte do Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA, em duas partes iguais, em favor da senhora MARIA LEONOR XEREZ DE SOUZA e do menor JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA JÚNIOR, ambos na qualidade de filhos do falecido, a contar da data do óbito da pensionista Naide Mercedes Torres de Souza (viúva), ocorrido em 13.6.2003.

230/03

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 331/2003 - SEC/EX, datado de 5.12.2003,

DESIGNAR o servidor LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA, matrícula n.º 000.275-5ª, para responder pela SUBCAMI durante o afastamento do titular. LÚCIO GUIMARAES DE GÓIS, matrícula n.º 000.640-8ª e a servidora KÁTIA MARIA NEVES LÓBO, ficará respondendo pela SUBCAD, na ausência do titular. LOURIVAL ALEXANDRE DOS REIS, matrícula n.º 000.384-0ª, no período de 8 a 19.12.2003.

231/03

CONSIDERANDO a autorização concedida pelo Egrégio Tribunal Pleno, na Sessão do dia 4.12.2003, conforme o Memorando n.º 428/2003, datado de 5.12.2003;

I - **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas de 1ª Classe EVANILDO SANTANA BRAGANÇA, matrícula n.º 000.889-3ª, para tratar de assunto junto ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, relativo ao Convênio sobre normas, firmado entre este Tribunal e aquela Corte de Contas, no período de 10 a 12.12.2003, na cidade de Porto Alegre/RS.

II - **DETERMINAR** que a Secretaria Geral e a Subsecretaria de Administração de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

GIZELE CRUZ FERREIRA

Subsecretária de Adm. de Rec. Humanos

12126

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: Período: 15.12.2003

Portaria: n.º

ASSUNTO

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, em exercício, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, baixou a seguinte Portaria:

232/03

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 184/2003, datado de 15.12.2003, do Ilustríssimo Senhor Secretário Geral, Aluizio Humberto Aires da Cruz Júnior,

DESIGNAR a servidora RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO, matrícula n.º 000.238-0ª, para responder pela Subsecretaria de Administração Financeira e Patrimonial - SUBFIN, durante o afastamento do titular, JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO, matrícula n.º 000.012-4ª, no período de 15 a 19.12.2003.

GIZELE CRUZ FERREIRA

Subsecretária de Adm. de Rec. Humanos

12126

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Resenha: Período: 4.12.2003

CONSIDERANDO autorização em sessão do Egrégio Tribunal Pleno do dia 4.12.2003, conforme Memorando n.º 424/SP, datado de 4.4.2003,

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, irá tratar de assunto de interesse deste Tribunal junto a ATRICON, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no dia 10.12.2003.

GIZELE CRUZ FERREIRA

Subsecretária de Adm. de Rec. Humanos

12126

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

1 - Livro: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

2 - Livro: LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17.12.93).

3 - Livro: NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666 ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883)

4 - Livro: CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI Nº 1.503, DE 30.12.81 - ATUALIZADA).

* BLOCO DE PEDIDO P/ USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.

* BLOCO DE PEDIDO/COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 095/89.

* BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.

* MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.

* DAMEI - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.

* DAMEII - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.

* DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.

* LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

* LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

* ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

AVISO

Informamos aos nossos usuários que de acordo com o Art.22 da **Lei Federal nº 9.656, de 3/6/1998**, as operadoras de planos privados de assistência à saúde estarão obrigadas à publicar, no **Diário Oficial**, o parecer do Conselho Regional de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e seu demonstrativo financeiro determinado pela **Lei nº 6.404, de 15/11/ 1976**.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Receba: PORTARIA Nº 757/2003
 A Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, USANDO de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de aquisição por parte do Tribunal de Justiça para Manutenção em 10 (dez) relógios horômetro pertencentes a este Poder; CONSIDERANDO o atrasado do cronograma de vendas, comercialização de peças, acessórios e assistência técnica de seus equipamentos, juntado aos autos; E **SOLVETE TORNA INEXIGÍVEL** o Processo Licitatório, e contratar a Empresa Poliponto Comércio e Serviços Ltda, para manutenção de 10 (dez) relógios horômetro pertencentes a este Poder, em sessão, com base no que dispõe o art. 24, XVII da Lei 8.666/93, que torna inexistente a licitação para aquisição de equipamentos ou peças de origem nacional em situações, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fabricante original destes equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia. **Autos em Comunicação. Publicação: Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 11 de dezembro de 2003.**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**
 Presidente Egrégio Tribunal de Justiça

FI 12026

SECRETARIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS

CÂMARAS REUNIDAS
ACÓRDÃO LIDO E ASSINADO: Foi lido e assinado em conferência das Egrégias Câmaras Reunidas, o acórdão do seguinte feito: **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.000871-3, MANAUS, Impetrantes: MARIA TEREZA BATISTA GARCIA e ANGELINA BATISTA GARCIA.** (Advogados: Dr. Abel Soares de Souza e Outro). Impetrado: **EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO/AM. Relator:** Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. **Procurador de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. **EMENTA:** DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUIZ A QVO NOS AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. USO DE RECURSO INCORRETO. PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. **ACORDAM** os Senhores Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em concordância com o Parecer do Graduado Órgão Ministerial, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, na linha de compreensão manifestada no voto do Relator.

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.000871-3, MANAUS, Impetrantes: MARIA TEREZA BATISTA GARCIA e ANGELINA BATISTA GARCIA. (Advogados: Dr. Abel Soares de Souza e Outro). Impetrado: **EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO/AM. Relator:** Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. **Procurador de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, de acordo com o Parecer Ministerial, as Câmaras decidiram pela extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Em 10/12/2003. Na Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ubirajara Francisco de Moraes. Presentes à Sessão, os Exmos. Srs. Desembargadores: Kid Mendes de Oliveira - Relator, Manuel Glacimar Mello Damasceno, Jovaldo dos Santos Aguiar, Francisco das Chagas Auzier Moreira, G. Catunda de Souza, Alcemir Pessoa Figliuolo, Roberto Hermidas de Araújo, Manuel Neuzimar Pinheiro, Djalmir Martins da Costa, Ubirajara Francisco de Moraes e Hosannah Florêncio de Menezes, além do Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, Procurador de Justiça. *Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador José Baptista Vidal Pessoa.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 10 de dezembro de 2003. (a) **HELOÍSA BEZERRA DE MENEZES, Secretária.**

FI 12142

CÂMARAS REUNIDAS
CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO: Foi lido e assinado em conferência das Egrégias Câmaras Reunidas, o acórdão do seguinte feito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.001989-8, MANAUS, Agravante: J. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (Advogados: Dr. Antonio Fábio Barros de Mendonça e Outros). Agravada: **LÍCIA FREIRE DE OLIVEIRA.** (Advogado: Dr. Roosevelt Braga dos Santos). **Litiscorrente Passivo: O MUNICÍPIO DE MANAUS.** (Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos). **Relator:** Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas Auzier Moreira. **Procurador de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques. **EMENTA:** AGRAVO EM AUTOS DE REQUERIMENTO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE (ART. 499 DO CPC) - REJEITADA A PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO - ACOHIMENTO DE PRELIMINAR SUSCITADA, PARA RECONHECER A IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, HAJA VISTA A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 796 E 463 DO CPC. - PRECEDENTE NO JULGAMENTO DO AGI EM MS Nº 2003001093-9. - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE ORIGEM (AUTOS DE REQUERIMENTO) - ART. 267, VI DO CPC **ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes das Egrégias Câmaras Reunidas deste Tribunal, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para lhe dar provimento e determinar a extinção do processo de origem (AUTOS DE REQUERIMENTO), na forma das razões constantes do voto condutor desta decisão, em desacordo com parecer do graduado Órgão Ministerial

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.001715-1, MANAUS, Agravante: J. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advogado: Dr. Sandro Abreu Torres). Agravada: **LÍCIA FREIRE DE OLIVEIRA.** (Advogado: Dr. Roosevelt Braga dos Santos). **Litiscorrente Passivo: O MUNICÍPIO DE MANAUS.** (Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos). **Relator:** Exmo. Sr. Des. Francisco das Chagas Auzier Moreira. **Procurador de Justiça:** Exmo. Sr. Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, as Câmaras decidiram rejeitar as preliminares arguidas e em desacordo com o Parecer Ministerial, conhecer do recurso para lhe dar provimento e determinar a extinção do processo de origem, na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator. Em 26/11/2003. Na Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador Hosannah Florêncio de Menezes. Presentes à Sessão, os Exmos. Srs. Desembargadores: Francisco das Chagas Auzier Moreira - Relator, G. Catunda de Souza, Alcemir Pessoa Figliuolo, Roberto Hermidas de Araújo, Djalmir Martins da Costa, Hosannah Florêncio de Menezes, Kid Mendes de Oliveira e Jovaldo dos Santos Aguiar, além do Exmo. Sr. Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, que leu o Parecer da Dra. Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, Procuradora de Justiça. * Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Manuel Neuzimar Pinheiro, José Baptista Vidal Pessoa e Ubirajara Francisco de Moraes.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 26 de novembro de 2003. (a) **HELOÍSA BEZERRA DE MENEZES, Secretária.**

FI 12141

CÂMARAS REUNIDAS
CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO: Foi lido e assinado em conferência das Egrégias Câmaras Reunidas, o acórdão do seguinte feito: **CÂMARAS REUNIDAS Nº 2003.001928-6, MANAUS, Impetrante: LÍCIA PAES RODRIGUES.** (Advogados: Drs. Oldeney Sá Valente e Outros). Impetrado: **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.** **Relator:** Exmo. Sr. Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Procurador de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, que leu o Parecer do Dr. Adalberto Ribeiro de Souza. **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - EQUIPARAÇÃO DE PAGAMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS PERCEBIDAS POR SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS - PARÁGRAFO 8º DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - A GARANTIA INSCULPIVA NO PARÁGRAFO 8º DO ART. 40, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE É DE EFICÁCIA IMEDIATA, ESTENDE AOS SERVIDORES INATIVOS QUAISQUER BENEFÍCIOS E VANTAGENS POSTERIOREMENTE CONCEDIDOS AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE, PRESSUPOSTO TÃO SOMENTE A EXISTÊNCIA DE LEI CONCEDENDO-OS A ESSES ÚLTIMOS, DE TAL MODO QUE ANALOGICAMENTE, TAL DISPOSTO REPRESENTA A EQUIVALÊNCIA SALARIAL E FUNCIONAL ENTRE OS SERVIDORES ATIVOS E OS QUE APOSENTARAM NO MESMO NÍVEL CARREIRA. - PROVADO ENCONTRA-SE NOS AUTOS QUE O REFERIDO DECRETO ESTADUAL OFERECER UM REENQUADRAMENTO PREJUDICIAL À IMPETRANTE, CONFORME CONTRACHEQUES QUE TROUXE À COLAÇÃO, RESSALTANDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO ALEGADO DE SER RECLASSIFICADA EM CARGO EXATAMENTE EQUIVALENTE AO OCUPADO NO MOMENTO DE SUA APOSENTADORIA E CONSEQUENTE PERCEPÇÃO DOS PROVENTOS A ELE CONCERNENTES **DECIDE** o Tribunal de Justiça do Amazonas, em Câmaras Reunidas, por maioria de votos, em conceder a segurança.

EXTRATO DA MINUTA DO JULGAMENTO. CÂMARAS REUNIDAS Nº 2003.001928-6, MANAUS, Impetrante: LÍCIA PAES RODRIGUES. (Advogados: Drs. Oldeney Sá Valente e Outros). Impetrado: **EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.** **Relator:** Exmo. Sr. Des. Hosannah Florêncio de Menezes. **Procurador de Justiça:** Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, que leu o Parecer do Dr. Adalberto Ribeiro de Souza. **DECISÃO:** Por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator e de acordo com o Parecer Ministerial, as Câmaras decidiram pela concessão da segurança, conforme entendimento do Exmo. Sr. Desembargador Manuel Glacimar Mello Damasceno, que lavrará o acórdão. Em 26/11/2003. Na Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador Kid Mendes de Oliveira. Presentes à Sessão, os Exmos. Srs. Desembargadores: Hosannah Florêncio de Menezes - Relator, Kid Mendes de Oliveira, Manuel Glacimar Mello Damasceno, Jovaldo dos Santos Aguiar, Francisco das Chagas Auzier Moreira, G. Catunda de Souza, Alcemir Pessoa Figliuolo, Roberto Hermidas de Araújo e Djalmir Martins da Costa, além do Exmo. Sr. Dr. Alberto Nunes Lopes, que leu o Parecer do Dr. Adalberto Ribeiro de Souza, Procurador de Justiça. * Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Manuel Neuzimar Pinheiro, José Baptista Vidal Pessoa e Ubirajara Francisco de Moraes.

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 26 de novembro de 2003. (a) **HELOÍSA BEZERRA DE MENEZES, Secretária.**

CÂMARAS REUNIDAS INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**, Relator nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.002721-1/Manaus**, em que é Impetrante **MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE**, Advogada em causa própria, e Impetrada **EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA C'VEL DA CAPITAL**, fica a Impetrante **INTIMADA**, do despacho onde foi homologada a desistência do mandamus. Em 09/12/2003. (a) Hosannah Florêncio de Menezes.
 Secretária das Egrégias Câmaras Reunidas, em 09 de dezembro de 2003. (a) **Dra. Heloisa Bezerra de Menezes, Secretária.**

FI 12143

CÂMARAS REUNIDAS INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**, Relator, nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.003205-3, Manaus, Impetrantes: FRANCISCA SILVA ROSAS GOMES, MARIA DE LOURDES ANDRASDE NORMANDO e OUTROS,** (Advogada: Dra. Sandra Regina dos Santos), e Impetrados: **EXMOS. SRS. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS e SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS e PREVIDÊNCIA DO AMAZONAS,** ficam **INTIMADOS FRANCISCA SILVA ROSAS GOMES e OUTROS**, na pessoa de sua Advogada, Dra. **SANDRA REGINA DOS SANTOS**, do indeferimento liminar do Mandado de Segurança. Em 11/12/2003. (a) Des. **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES - Relator.**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**, Relator, nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.003251-7, Manaus, Impetrantes: FLAVIEL ARAÚJO BARAUNA e OUTROS,** (Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes Marinho), e Impetrados: **EXMOS. SRS. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAZONAS e SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS e PREVIDÊNCIA DO AMAZONAS,** ficam **INTIMADOS FLAVIEL ARAÚJO BARAUNA e OUTROS**, na pessoa de sua Advogada, Dra. **ANA PAULA IVO FERNANDES MARINHO**, do indeferimento liminar do Mandado de Segurança. Em 11/12/2003. (a) Des. **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES - Relator.**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**, Relator, nos autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003.003146-4, Manaus, Impetrantes: AUDEMIR FERREIRA LIMA e OUTROS,** (Advogado: Dr. João de Deus Gomes dos Anjos), e Impetrado: **EXMO. SR. SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS e PREVIDÊNCIA DO AMAZONAS,** ficam **INTIMADOS AUDEMIR FERREIRA LIMA e OUTROS**, na pessoa de seu Advogado, Dr. **JOÃO DE DEUS GIMES DOS ANJOS**, do indeferimento liminar do Mandado de Segurança. Em 02/12/2003. (a) Des. **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES - Relator.**

Secretaria das Egrégias Câmaras Reunidas, em Manaus, 15 de dezembro de 2003 (a) **Dra. HELOÍSA BEZERRA DE MENEZES, Secretária.**

FI 12144

EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO proferido pelo Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002001617-0 - MANAUS** em que é Agravante **MÁRIO FONSECA COUTINHO.** (Advogado:

Dr. Antônio de Lucena Bittencourt Neto) Agravados ERIC MARQUES DE ANDRADE, MENOR REPRESENTADO PELO AVO. (Advogado: Dr. João de Jesus Abdala Simões e outros) DESPACHO: Cuida-se de Agravo de Instrumento visando reforma da decisão do Exmo. Juiz da 1ª Vara Cível de Família que arbitrou Alimentos provisórios, invertendo, no entendimento do Agravante, a ordem da vocação alimentar prevista na lei. Recebido o processo, foi aberta oportunidade para o Agravado contra arrazoar bem como foram requisitadas informações ao Juízo do feito. Decorrido prazo sem que houvesse qualquer manifestação, foram os autos remetidos ao Órgão Ministerial, que informou ter feito diligência à Vara e descoberto que a decisão Agravada foi reconsiderado, tornando sem interesse o presente recurso. Em assim ocorrendo, verifica-se a configuração da situação do art. 529 do CPC, restando o presente Agravo de Instrumento prejudicado. Ante o exposto, utilizo-me disposto no art. 557 do CPC e nego seguimento a este Agravo. CUMPRAM-SE. Manaus, 11 de dezembro de 2003. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro-Relator.

Secretaria da 1ª Câmara Cível, em Manaus, 16 de dezembro de 2003. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

FI 12134

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO proferido pelo Exmo. Sr. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar nos autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003003162-6 - MANAUS em que é Apelante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. (Advogado: Dr. Abraham Nissim Benoliel). Apelado O ESTADO DO AMAZONAS. (Advogado: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça) DESPACHO: HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de DESISTÊNCIA do recurso de Apelação formulado pelo Impetrante. E HOMOLOGO também, o Termo de Transação assinado pelas partes nos termos do art. 842 do Código de Processo Civil. E assim sendo, extingo o presente recurso sem julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. A Secretaria para as providências a seu cargo. Cumpra-se Arquivo-se. Manaus, 01 de dezembro de 2003. Des. Jovaldo dos Santos Aguiar- Relator.

Secretaria da 1ª Câmara Cível, em Manaus, 15 de dezembro de 2003. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

FI 12137

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO proferido pelo Exmo. Sr. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro nos autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003003066-2 - MANAUS em que é Agravante MAURO IRA BAZANELLA BERTOLINI. (Advogada: Dra. Wandelene Lima Ferreira Lungareze). Agravado CAMILA DE AQUINO BERTOLINI (MENOR REP. PELA MÃE). (Advogada: Dra. Manzete Neves Gomes) DESPACHO: Trata-se de Agravo de Instrumento contra ato do MM. Juiz da 3ª Vara de Família. Compulsando os autos, não vislumbro a decisão Agravada e certidão de sua intimação, impossibilitando seu conhecimento por este Tribunal. Diante dos fatos, utilizando-me das faculdades do art. 557 do CPC, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento porque manifestamente inadmissível. Cumpra-se Manaus, 10 de dezembro de 2003. Des. Manuel Neuzimar Pinheiro- Relator.

Secretaria da 1ª Câmara Cível, em Manaus, 12 de dezembro de 2003. (as) Dra. Zélia Aragão Peixoto - Secretária.

FI 12139

EGREGIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica (m) V. S(s) intimando (a, s) a, no prazo da Lei contados da circulação desta, apresentar as contra-razões a Agravo de Instrumento nº 2003003278-9, MANAUS onde figura como Agravante COPAG DA AMAZÔNIA S/A (Advogado: Dr. Valério Tancredio) e Agravado O MUNICÍPIO DE MANAUS. INTIMADO A PROCURADORA DO AGRAVADO A DRA. YOLANDA

CORRÊA PEREIRA . Os autos acima citados, encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível
Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Manaus, 12 de dezembro de 2003

Secretária

INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica (m) V. S(s) intimando (a, s) a, no prazo da Lei contados da circulação desta, apresentar as contra-razões a Agravo de Instrumento nº 2003003282-7, MANAUS onde figura como Agravante: ANTÔNIO IVAN DE OLIVEIRA (Advogado: Dr. Elimar Cunha e Silva) e Agravado S. B. MOVEIS LTDA . (Advogados: Dr. Sílvio Niehues e outros) INTIMADO O ADVOGADO DO AGRAVADO O DR. SÍLVIO NIEHUES . Os autos acima citados, encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Manaus, 12 de dezembro de 2003

Secretária

INTIMAÇÃO

Pela presente na forma do que dispõe o Provimento nº 028/96 de 16.04.96, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e art. 234 do CPC, fica (m) V. S(s) intimando (a, s) a, no prazo da Lei contados da circulação desta, a Agravo de Instrumento nº 2003003310-6, MANAUS, para que ofereça as suas contra-razões previstas no inciso III, do artigo 527, do C.P.C onde figura como Agravante BANCO GENERAL MOTORS S/A (Advogado: Dr. Jefferson Ortiz Matias) e Agravado AVELINO GOMES FILHO (Advogado: Dr. Avelino Gomes Filho) INTIMADO O ADVOGADO DO AGRAVADO O DR. AVELINO GOMES FILHO . Os autos acima citados, encontram-se a disposição dos interessados, na Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Manaus, 16 de dezembro de 2003

Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO: Foram lidos e assinados em conferência da Egrégia 1ª Câmara Criminal, os acordãos dos seguintes processos: HABEAS-CORPUS Nº 2003001772-0 Tefé/Am. Impetrante: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos. Paciente: LUCIANO GONÇALVES PEREIRA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tefé/Am. Presidente Eventual: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA. É pacífico na jurisprudência que eventual excesso de prazo pode ser justificado. Não ocorre constrangimento ilegal por excesso de prazo, quando a instrução já foi encerrada ou está na iminência de se encerrar. Ordem de habeas corpus denegada. ACORDAM em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, e em consonância com o Parecer Ministerial, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

HABEAS-CORPUS Nº 2003002109-0 Manaus/Am. Impetrante: DR. ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS. Paciente: FRANCISCO LIMA DA SILVA. Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital. Presidente Eventual: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto

Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA. Pretende o IIC atacar a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, sendo que, in casu, inexistem razões para sua revogação. Estampa a toda evidência a necessidade da custódia cautelar por conveniência da instrução criminal e como garantia da ordem pública, eis que o paciente é acusado de crime de grande repercussão na cidade, evidenciando a imperiosidade da medida de exceção. É pacífico na jurisprudência que eventual demora na tramitação processual pode ser justificado. Nos autos justifica-se o retardar pelas circunstâncias do caso, complexidade da causa e o número de acusados. Ordem de HC denegada. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade e em consonância com o Parecer Ministerial, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003001382-2 Manaus/Am. Apelante: MANOEL RIBEIRO SALES. Advogado: Dr. João Ramos Motta. Apelada: A Justiça Pública. Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Revisor: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Membro Convocado: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO. - Reconhece-se parcialmente o apelo para o fim de reduzir a pena do condenado, eis que as circunstâncias judiciais não permitem, no cálculo da dosimetria, o início da pena-base em patamar tão exacerbado. Ademais, tendo o magistrado fundamentado nas mesmas condições (e pelos mesmos argumentos) o outro acusado, não há razão para fixação de pena-base diferenciada. Apelo provido em parte, para adequar a penalidade aplicada. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, e discordando em parte do Parecer Ministerial, dar provimento parcial ao recurso apelatório, para fixar a pena definitiva de MANOEL RIBEIRO SALES em 07 anos, 09 meses e 10 dias de reclusão, cujo regime de cumprimento de pena modifica-se para o semi-aberto, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003001674-7 Manaus/Am. Apelante: O Ministério Público do Estado do Amazonas. Apelada: FRANCISCA SELMA MENESES DE ARAÚJO. Advogado: Dr. Klinger da Silva Oliveira. Presidente Eventual e Revisor: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DECISÃO CONCESSIVA DE SUBSTITUIÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. - Sentença condenatória por prática de crime tipificado no art. 12, "caput", da Lei 6.368/76, na qual fora substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em total desarmonia com a Lei de Crimes Hediondos - Lei nº 8.072/90. A Lei nº 9.455/97, que modificou o cumprimento da pena dos crimes de tortura, não revogou, por extensão, o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/90. Precedentes do STF e STJ. Recurso provido. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, e em consonância com o Parecer Ministerial, dar provimento parcial ao recurso apelatório para o fim de declarar a inaplicabilidade do art. 44, do Código Penal, ao caso em apreço, devendo a apelante cumprir a pena em regime integralmente fechado, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003001504-3 Manaus/Am. Apelante: ALCIMAR VERGOSA DA SILVA. Advogada: Drª Michelle Melo Barbosa. Apelada: A Justiça Pública. Presidente Eventual e Revisor: Exmo. Sr. Des. Djalma Martins da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Membro: Exmo. Sr. Dr. Ruy Mendes de Queiroz. (Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 214 C/C 224, DO CÓDIGO PENAL - VITIMA MENOR - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - PEDIDO DE ABSOLUÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUE ATESTEM A AUTORIA - INOCORRÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. - A negativa de autoria não autoriza a absolvição quando a sentença encontra-se harmonizada com o conjunto probatório constante dos autos. Para a condenação por prática de crime tipificado no art. 214 c/c art. 224, alínea "a", do Código Penal, devem ser consideradas, com maior valor probante, as declarações da vítima, eis que o delito em tela, por encontrar-se, via de regra, acobertado pela clandestinidade e livre de vigília alheia, não propicia a produção de prova testemunhal. ACORDAM, em Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade e em consonância com o Parecer Ministerial, negar provimento ao recurso, mantendo a respectável sentença, por seus fáticos e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do relator que passa a integrar o julgado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2002001380-4 Manaus/Am. Recorrente: O Ministério Público do Estado do Amazonas. Recorrido: PAULO ROGÉRIO ARANTES. Advogado: Dr. Marcos Herszon Cavalcanti. Presidente e

PODER JUDICIÁRIO

Revisor: Exmo. Sr. Des. Roberto Hermidas de Aragão. Relator: Exmo. Sr. Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa. Juiz de Direito Convocado com Jurisdição restrita. Membro Convocado: Exmo. Sr. Des. Kid Mendes de Oliveira. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Cruz de Oliveira. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA. Inexistindo o suporte probatório mínimo na denúncia, constata-se a falta de justa causa da peça vestibular acusatória, impondo-se a sua rejeição. Segundo reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça: "A denúncia deve necessariamente apresentar-se lastreada em elementos que evidenciem a viabilidade da acusação, sem o que se configura abuso do poder de denunciar, coercível por meio de habeas corpus." (STJ, Rcl. Min. Costa Leite, RSTJ 37/105). Recurso desprovido. ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, em conhecer e improver o Recurso em Sentido Estrito.

Secretaria da Egrégia 1ª Câmara Criminal, em, Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Dr. Neila Corrêa Xavier
Secretária

FI 12145

VARA

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0129600162-5001

EMBARGANTE: - SONORA DO AMAZONAS FOTOPROCESSAMENTO LTDA
INTIMADO(A): A EMPRESA SUPRA

O PRESENTE TEM POR FINALIDADE INTIMAR A EMBARGANTE ACIMA IDENTIFICADA, QUE ESTÁ(AO) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PREPARO, SOB AS PENAS DA LEI.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EMBARGANTE, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA SECRETARIA QUE FUNCIONA NO FORUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS, RUA PARAIBA, S/N, PRIMEIRO ANDAR, SETOR 3 - ADRIANÓPOLIS.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA E CIDADE DE MANAUS/AM, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

FI 12120

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0129600162-5001

PROC. Nº 0121004825-3
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS EXECUTADA: - IMPORTADORA JENNY LTDA
INTIMADO(A): A EMPRESA SUPRA POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS: JANE ZANA VANOUZIOU E NISSIM VENOUZIOU

O PRESENTE TEM POR FINALIDADE INTIMAR O(A) DEVEDOR(A) ACIMA IDENTIFICADO, QUE ESTÁ(AO) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PENHORA EFETIVADA AS FLS 27, PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (ARTIGO 16 DA LEI Nº 6830/80), QUERENDO, OPOR EMBARGOS, DEVENDO COMPARECER NO ENDEREÇO DESTA VARA ESPECIALIZADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA SECRETARIA QUE FUNCIONA NO FORUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS, RUA PARAIBA, S/N, PRIMEIRO ANDAR, SETOR 3 - ADRIANÓPOLIS.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA E CIDADE DE MANAUS/AM, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

FI 12120

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS E INTIMAÇÃO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS

PROC. Nº 0129604009-4
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS EXECUTADA: - CABOS E COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.
INTIMADO(A): A EMPRESA SUPRA POR SEUS REPRESENTANTE LEGAL: SRA. DALZIRA BRITO DA COSTA

O PRESENTE TEM POR FINALIDADE INTIMAR O(A) DEVEDOR(A) ACIMA IDENTIFICADO, QUE ESTÁ(AO) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DA PENHORA EFETIVADA AS FLS 27, PARA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS (ARTIGO 16 DA LEI Nº 6830/80), QUERENDO, OPOR EMBARGOS, DEVENDO COMPARECER NO ENDEREÇO DESTA VARA ESPECIALIZADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DESTA SECRETARIA QUE FUNCIONA NO FORUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS, RUA PARAIBA, S/N, PRIMEIRO ANDAR, SETOR 3 - ADRIANÓPOLIS.

DADO E PASSADO NESTA COMARCA E CIDADE DE MANAUS/AM, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, DIGITEI E SUBSCREVI.

JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 0129709936-0 CDA 0915/97
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: LOJA J M D LTDA.
VALOR ATUALIZADO: R\$ 11.926,48
ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBIGADOS:
JOANA HELENA ALVES DA COSTA
RAIMUNDO MAFRA SILVA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 0129811400-1 CDA 1756/98 1757/98
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: VISÃO INFORMÁTICA LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 22.623,17
VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, E DEZESSETE CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBIGADOS:
JOÃO RAPHAEL DA SILVA RODRIGUES
SANDRA SUELI FONTES RODRIGUES

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO

NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.....

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. PROCURADOR DO ESTADO: MARCELLO HENRIQUE SOARES CIPRIANO. EXECUTADO: PROLAN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E SEUS SÓCIOS FLÁVIO FELIPE DE CASTRO, CARLOS ALBERTO CASTRO E AUGUSTO FELIPE DE CASTRO. PROCESSO Nº 0122907945-1

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA SUPRA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBIGADOS, PARA PAGAR A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 265.211,92 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 09659/98. NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA É EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI Nº 6.830/80 QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 0121018544-7 CDA 3175/99
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: VILA RICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 8.796,95
OTTO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS, E NOVENTA E SEIS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBIGADOS:

ADEMIER RUIZ GONÇALVES
JOSÉ TEOBALDO JUNIOR

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

PROCESSO Nº: 0121047680-8 CDA 1095/01
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
EXECUTADA: SELMA LIMA SOBRAL
VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.435,69
UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS, E SESENTA E NOVE CENTAVOS
TITULAR CO-OBIGADO:

SELMA LIMA SOBRAL

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTES TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU TITULAR CO-OBRIGADO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 0121054077-8 CDA 1389/01
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: SOARES E HENRIQUES LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 10.318,34
DEZ MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS, E TRINTA E QUATRO CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

MARCINEY SOARES DA SILVA
ERIC FERREIRA HENRIQUES

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 001.02.054570-4 CDA 1244/02
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: SOUTO CIA LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 3.001,23
TRÊS MIL, OITOCENTOS E UM REAIS, E VINTE E TRÊS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

IVAIR AGUIAR SOUTO
JAIR AGUIAR SOUTO
JANDEIR AGUIAR SOUTO

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 0121012461-8 CDA 1996/99
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: MARUPÁ INDUSTRIAL LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 227.115,82
DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, CENTO E QUINZE REAIS, E OITENTA E DOIS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

RAIMUNDO DANTAS NETO
MARIA NILCILENE DE SOUZA DANTAS

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 012104777-4 CDA 444/01
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: R G DA CUNHA MÓVEIS
VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.751,15
UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, E QUINZE CENTAVOS
TITULAR CO-OBRIGADO:

RAIMUNDO GOMES DA CUNHA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU TITULAR CO-OBRIGADO, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 5 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 0121024245-9 CDA 0171/00-0273/00
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: EMPRESA DE LACTOS LEITE FORTE DA AMAZONIA LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 1.505.385,98
UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS
SÓCIOS:

EDWARD SIQUEIRA
MATHILDE MARIA PINTO SIQUEIRA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA

QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 0121023473-1 CDA 0358/00-0298/00-0295/00
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: ALONNE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 190.618,76
CENTO E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS
SÓCIOS:

GILMAR LEÃO DE OLIVEIRA
PEDRO NUNES RAMOS

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 012981264-1 CDA 1562/98
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: CÁTICO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
VALOR ATUALIZADO: R\$ 149.521,65
CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS
SÓCIOS:

LEIS CLAUDIO FIGUEIREDO SANTORO
JOSE FRANCO DE SA SANTORO

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCIDAS DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU, Maria Honorina Britto de Souza, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
PROCESSO Nº: 0121020537-5 CDA 3677/99
EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

EXECUTADA: SERMATTEL ASSIST. TEC. COM. E DIST. DE MAQ. LTDA.
VALOR ATUALIZADO: R\$ 8.124,22
OITO MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS
SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

FRANCISCO IVONILDO MATOS
MARIA DO SOCORRO FREITAS REIS
ANTÔNIO WIRON C. PINTO

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
 O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCEIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 4 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
 JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.....

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. PROCURADOR DO ESTADO: RONALD DE S. CARPINEIRO PERES. EXECUTADA: INTERCRED COMÉRCIO EXTERIOR LTDA E SEUS SÓCIOS BRAULINO SARAIVA FILHO E FRANCISCO RODRIGUES VILLAESCUSA. PROCESSO N. 0121007097-6.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA SUPRA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, PARA PAGAR A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 23.487,62 (VINTE E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N. 1068/99, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI Nº 6.830/80 QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 27 (QUINZE) DIAS DE OUTUBRO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA.

DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
 JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Juiz de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.....

EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS. PROCURADOR DO ESTADO: RONALD DE S. CARPINEIRO PERES. EXECUTADA: JOSÉ HAMILTON GOMES DA SILVA E SEU TITULAR JOSÉ HAMILTON GOMES DA SILVA. PROCESSO N. 0121048306-5.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA SUPRA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU TITULAR, PARA PAGAR A QUANTIA ATUALIZADA DE R\$ 5.561,38 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE N. 1044/01, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IV DA LEI Nº 6.830/80 QUE DEVERÁ SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 27 (QUINZE) DIAS DE OUTUBRO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA.

DR. RONNIE FRANK TORRES STONE
 JUIZ DE DIREITO

FI 12120

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL
 PROCESSO Nº: 0121009237-6 CDA 139399
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
 EXECUTADA: SUPER SUCO LTDA
 VALOR ATUALIZADO: R\$ 19.994,37
 DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS, E TRINTA E SETE CENTAVOS
 SÓCIOS CO-OBRIGADOS:

ALBERTO RAMOS DE ARAÚJO
 ANTÔNIO NATÁLIO DE ALMEIDA

NO PROCESSO ACIMA FOI DETERMINADA A CITAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
 O DOUTOR RONNIE FRANK TORRES STONE, JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS, COMARCA DO ESTADO DO AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

FINALIDADE:

CITAR A EMPRESA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS CO-OBRIGADOS, QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR A QUANTIA ACIMA DISCRIMINADA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACRESCEIDA DAS COMINAÇÕES LEGAIS, CONFORME CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA ACIMA MENCIONADA, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA EXECUTADA, E EXTRAÍDO O PRESENTE EDITAL NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI Nº 6830/80 QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MANAUS, CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS, AOS 22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2003. EU, MARIA HONORINA BRITTO DE SOUZA, DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVO.

RONNIE FRANK TORRES STONE
 JUIZ DE DIREITO

FI 12120

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS
 FORUM MINISTRO HENOCK REIS
 RUA PARAIBA S/N - ALEIXO
 3º PAVIMENTO - CEP: 69057-021

Escrivã Titular: EDNA MOUZINHO BARRETO

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 49/2003

JUIZES DE DIREITO:

Dr. DIÓGENES VIDAL PESSOA NETO
 Dr. VICTOR ANDRÉ LIUZZI GOMES

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 00102034023-1

REQUERENTE: KHALED AHMED HAUACHE (Advª Maria das Graças Carvalho Monteiro)
 REQUERIDOS: FRANCISCO JONES, VERA DA SILVA, MARIA FRANCISCA DA SILVA REIS e outros (Advªs Herivelton Simões Barroso e Wesley Carneiro de Araújo)

DESPACHO: R.H. Vislumbra-se nos autos, que a advogada que peticiona na peça retro, laborou nos autos, portanto, mercedora de seus honorários. Ao exposto, arbitro em 20% o valor de seus honorários em cima do acordo firmado entre as partes. Intimem-se as partes deste despacho. Em, 05.11.03 (ass) Lafayette Carneiro Vieira Júnior - Juiz de Direito da 5ª Vara Cível em substituição legal.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 00103001919-3

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advª Elaine Bonfim de Oliveira)

REQUERIDO: ALAIR JOSÉ PEREIRA (Sem representação)

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 26 dos autos. O processo só pode ser suspenso por convenção das partes consoante art. 265, II do CPC, e não por simples requerimento do autor. Prossiga o interessado sob pena de extinção. Em, 16.10.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 00102063259-3

REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advª Elaine Bonfim de Oliveira)

REQUERIDO: PEDRO RAIMUNDO G.

FERNANDES (Sem representação)

DESPACHO: Justifique o peticionário o pedido de concessão de liminar requerida às fls. 18 dos autos. Em, 17.10.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 01291006965-5

REQUERENTE: CELSO FERNANDES DOS REIS e sua esposa (Advª Tude Moutinho da Costa)

REQUERIDO: PEDRO VIANA DE ALMEIDA (Advªs Halema Kuri Gomes OAB/AM 2851 e Suanam Maria Barbosa Carneiro OAB/AM 2243)

DESPACHO: Manifestem-se os autores acerca da peça de fls. 117/119. Em, 04.12.03. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 00103022802-7

REQUERENTE: NSR RÁDIO TAXI LTDA. (Advª Marcelo Abdon Souto Kizem)

REQUERIDO: SUPERMERCADOS DB LTDA. (Advª Vera Lúcia da Silva Matos)

Intimação para o autor se manifestar sobre o(a) contestação de fls. 22/28, no prazo de 10 dias, em cumprimento ao Prov. nº 063/02 de 03.06.02 da CGJ.

AÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITO Nº 0129815222-1

REQUERENTE: ROSÂNGELA APARECIDA SALES VIEIRA (Advª Eden Albuquerque da Silva)

REQUERIDOS: MARCIUS CARVALHO FILARSD DE SOUZA (Sem representação)

ANGELA CLARA CARVALHO FILARD DE SOUZA (Advª Gilvan Simões Pires da Mota)

KLEBER DOS SANTOS DINIZ E TEREZA CRIXTINA BOTINELLY DINIZ (Advª Jairo B. de Lima)

DESPACHO: Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito. Em, 04.12.03. (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 00102021720-0

REQUERENTE: JACOB OLIVEIRA VIEIRA Rep. por sua mãe ROSANA DE OLIVEIRA SILVA (Advª Juarez Camelo Rosa)

REQUERIDA: C & A MODAS LTDA. (Advª Carlos Abener de Oliveira Rodrigues)

LITISCONSORTE: CONDOMÍNIO AMAZONAS SHOPPING (Advª Jacques Machado Portela)

DESPACHO: Como requer. Em, 15.12.03 (ass) Victor André L. Gomes.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 0129704201-5

EXEQUENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A. (Advª João Bentes Pacheco)

EXECUTADO: JOSÉ HENRIQUE DA FONSECA (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Por tais fundamentos, constatando a inexistência de uma das condições da ação ajuizada - o interesse processual (inadequação da via processual eleita para a situação afirmada) - JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO EXECUTIVA com suporte no art. 267, inc. VI, do Estatuto Processual Civil e, por consequente, extingo o processo. Custas pelo autor. P.R.I. Em, 03.12.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0121030212-5

REQUERENTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DE SOUZA (Advª Tibiríça Valério de Holanda - Defensor Público)

REQUERIDAS: COIFA - PECÚLIO E PENSÕES e ASLA CORRETORA E

AGENTE DE SEGUROS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PROVADA LTDA. (Adv^os Ronaldo de Oliveira Lima OAB/RJ 13.395 e Bruno D. Campos de Assis OAB/RJ 102.170) DESPACHO: Tendo em vista que os autos já se encontram em cartório, vista a autora como requerido às fls. 107. Em, 29.10.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 00103042822-0

REQUERENTES: AGOSTINHO DE OLIVEIRA FREITA JÚNIOR e outro (Adv^os Renata Andréa Bezerra Cabral e Thais Laura de Jesus da Silva)

REQUERIDA: PAULO FARJA IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA. (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): N o mérito propriamente dito, pelas mesmas razões e fundamentos de direito acima expendidos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais, assim como a baixa na distribuição. Expeçam-se os ofícios e mandados que o caso requer. P.R.I.C. Em, 17.12.03 (ass) Victor André L. Gomes.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 0121049502-0

REQUERENTE: MANOEL AMARILDO PASSOS DOS SANTOS (Adv^o Jorge Garcia de Vasconcellos Júnior)

REQUERIDO: PINHEIRO FUNDAÇÕES LTDA. (Adv^o Patrícia Rodrigues Pinheiro)

DESPACHO: Digam as partes às provas que pretendem produzir na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03 de agosto de 2004, às 10h, neste Juízo. Intimem-se as partes, seus advogados, para comparecerem à audiência. Em, 15.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

PROCESSO DE EXECUÇÃO C/ EMBARGOS Nº 0129813026-0

EXEQUENTE-EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A. (Adv^o Edson Rosas Júnior)

EXECUTADOS-EMBARGANTES: VILSON DE SOUZA (Sem representação) JOSÉ TAVEIRA LEITE FILHO (Antonio do Nascimento Araújo)

SENTENÇA NOS EMBARGOS (PARTE FINAL): Ex positis, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos opostos pela parte devedora, determinando, de ofício, a refeitura dos cálculos do débito posto em execução, limitando-se os juros remuneratórios em 12% ao ano, substituindo-se a TR pelo INPC-IBGE como fator de correção monetária, vedando-se a capitalização de juros e excluindo-se a possibilidade da incidência de taxas de juros de mercado e dos encargos moratórios (juros de mora e multa contratual). Diante da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), condeno as partes a suportar o pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma. Relativamente aos honorários advocatícios, condeno o embargante a suportar o pagamento em favor do procurador do embargado, honorários na valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre os valores expurgados do débito apontado como devido na planilha de fls. 12/24, condenando o embargado a pagar honorários em favor do procurador da embargante, no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito remanescente, após a realização dos cálculos atualizados do débito, nos moldes determinados nesta decisão, com base no art. 20, § 3º, do CPC, ressaltando a

impossibilidade de compensação de honorários entre as partes, de vez que tal verba pertence ao advogado (art. 23 da Lei nº 8.906/94), suspensa à execução em desfavor do embargante, face os termos do art. 12, da L. 1.060/50. P.R.I.C. Em, 12.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 01294004334-7/003

EMBARGANTE: CONDOMÍNIO AMAZONAS SHOPPING CENTER (Adv^o Jefferson Ortiz Matias)

EMBARGADO: ARRAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (Adv^o José Kleber Arrais)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Ademais, é entendimento jurisprudencial (1ª T. STJ), com o qual me filio, que "os honorários arbitrados no despacho inicial no processo executório tem caráter de provisoriedade e visam à possibilidade de pagamento imediato, pelo devedor, da quantia executada, não podendo ser acrescidos à verba de sucumbência imposta na sentença, ao julgar improcedentes os embargos". Portanto, não havendo na sentença a apontada omissão, julgo os embargos IMPROCEDENTES, mantendo a decisão na forma lançada sem qualquer alteração. P.R.I. Em, 15.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 00103041776-8

REQUERENTES: ALEXANDRE DE LIMA FILHO, AVELINO GOMES FILHO e outro (Adv^os Carlos André Liuzzi Gomes e Avelino Gomes Filho e Maria Aparecida Fernandes Cossetim)

REQUERIDOS: ELA - EMPRESA LIDER DE ASSESSORIA LTDA. (Sem representação)

AMAZON HOUSE EMPREENDIMENTOS CIVIS LTDA. (Sem representação)

SENTENÇA (PARTE FINAL): Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido de adjudicação compulsória, outorgando ao autor os necessários poderes para que proceda à confecção da escritura pública definitiva do imóvel descrito na inicial, perante Tabelião Oficial, e, após, proceda ao seu registro perante o competente Cartório Imobiliário. Condeno a ré a pagar as custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.C. Em, 15.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO Nº 0121010291-6

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROSA DE ALMEIDA e OLINDA FERREIRA BRAGA (Adv^o Carla Cristina Batista de Souza)

REQUERIDA: MADEIRAS COMPENSADOS DA AMAZÔNIA - CIA. AGRO INDUSTRIAL - COMPENSA (Adv^os Carlos Pedro Castelo Barros e Itaceni Índio do Brasil Durso Jacob)

SENTENÇA (APARTE FINAL): Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos materiais às autoras, constante de pensão mensal e sucessiva, no equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente no dia do vencimento de cada parcela devida, destinando-se metade do pensionamento para cada uma das autoras, tudo a ser determinado em sede de liquidação de sentença, por cálculos (art. 604 do CPC). O termo inicial do pensionamento é a data do falecimento da vítima, devendo ser pagas em parcela única as prestações vencidas até o trânsito em julgado da presente demanda,

devidamente atualizadas com correção monetária pelo INPC-IBGE, desde a data do respectivo vencimento de cada prestação, acrescidos juros moratórios, pelos seguintes critérios: juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da citação da ré, até a entrada em vigor do Novo Código Civil; a parti daí, os juros moratórios devem ser contados de acordo com o disposto no art. 406 do CC/2002. As prestações vincendas devem ser pagas mensalmente, de acordo com a variação do salário mínimo vigente, até o quinto dia útil de cada mês. O termo final, em relação primeira autora, companheira da vítima, é até a data em que constituir nova relação conjugal (casamento ou união estável). Incorrendo nova união, deve prevalecer como termo final do pensionamento, tanto para a primeira quanto para a Segunda autora, a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Condeno a ré a constituir um capital cuja renda assegure o cumprimento das obrigações supracitadas, devendo ser representado por imóveis ou por títulos da dívida da dívida pública, nos termos do art. 602, caput, e § 1º, I, do CPC, ou por caução fidejussória (§ 2º, do mesmo artigo). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das parcelas vencidas, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I.C. Em, 16.12.03 (ass) Diógenes V. Pessoa Neto.

Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Escrivã.

NOTA DE INTIMAÇÃO Nº 46/2003

Em 19/12/2003.

5ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO

ORDINÁRIA Nº 0121013450-8. Requerente: MOYSÉS FLORENCIO AZULAY MENEZES (Adv^o Merita Azulay, OAB/AM 3396). Requerida: J. G. RODRIGUES E CIA. LTDA (Adv^o José Fernandes Junior, OAB/AM 1947). DESPACHO "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para responder no prazo de 15 dias. Apresentadas ou não as contra-razões sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça."

SUMÁRIO Nº 0129601564-2. Requerentes: TRANSTOPIC - TRANSPORTES TROPICAL LTDA e CÉSAR AUGUSTO SIMERMAN (Adv^o Carolyne Oliveira dos Santos, OAB/AM 4094). Requerida: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE (Adv^o Francisco Augusto Martins da Silva, OAB/AM 1753). DESPACHO "Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int a parte apelada a responder no prazo de Lei."

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 0121008468-3 e RECONVENÇÃO Nº 0121010940-6. Requerente /Reconvinde: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE/NORDESTE S/A (Adv^o João Antonio da Silva Tolentino, OAB/AM 2300). Requerida/Reconvinde: M. T. MAGALHÃES & CIA. LTDA (Adv^os Alfredo Borges Guerra, OAB/AM 2665 e Edmilson das Neves Guerra, OAB/AM 848). SENTENÇA "Vislhos, etc. Como se vê, em 23/07/99, a Re-Reconvinde já sabia da rescisão, em razão de não conseguir cumprir as metas estabelecidas no contrato e, também porque não conseguia pagar a dívida para com a Autora. Desse modo, poderia a Autora requerer a rescisão contratual como de fato o fez, pois a Re-Reconvinde, descumpriu as cláusulas contratuais 3ª, 4ª, 13ª, "c", o que dá azo a rescisão. Não havendo nenhuma cláusula exorbitante, pelo menos não há nos autos nenhum pedido de anulação de

cláusula contratual, tenho por bem rescindir o contrato, julgando a ação procedente, já que a Ré-Reconvinte foi quem deu causa à rescisão. Portanto não há como sustentar que tenha ocorrido na hipótese caso fortuito ou força maior, até porque a morte do fundador da M. T. Maçalhães não é caso fortuito ou força maior, posto que a morte é certa, pode demorar a chegar, mas dela ninguém escapa. Assim, não havendo escusa que justifique o descumprimento do contrato, deve a ação ser julgada procedente. Quanto ao pedido de danos morais formalizado pela Ré-Reconvinte, entendo ser totalmente descabido, tendo em vista que fora a mesma que deu azo à rescisão contratual, logo, os danos morais só poderiam aprover à Autora-Reconvinda, já que a mesma é que fora prejudicada com o comportamento da Ré-Reconvinte. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na peça primeira e, conseqüentemente, Rescindindo o contrato de distribuição havido entre a autora-reconvinda e a ré-reconvinte, condenando, ainda, a Ré-Reconvinte em custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Autora em 15% sobre o valor da ação, devidamente atualizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P. R. L....

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.049466-5. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: AMARILDO ALMEIDA DE LIMA. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 10 dias. Intimem-se...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.040300-7. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: FRANCISCO DE OLIVEIRA VASCONCELOS. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.011254-1. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: MARIA ALZENIR DO VALE COSTA. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 180 dias. Intimem-se...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.049406-3. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: LEONARDO CASTRO FREITAS. **PARA o requerente se manifestar a respeito da certidão dos oficiais de justiça, às fls. 21. (Provimento nº 063/2002-CGJ)**

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.058550-4. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: THEMIS SOUZA DA SILVA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento do mérito, a Ação de Busca e Apreensão movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em desfavor de THEMIS SOUZA DA SILVA. Oficie-se ao SERASA na forma requerida às fls. 17. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, entregando-as à parte interessada. Dê-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.040926-9. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: SUSAN PASSOS ROSA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento do mérito, a Ação de Busca e Apreensão movida por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A em desfavor de SUSAN PASSOS ROSA. Oficie-se ao SERASA na forma requerida às fls. 27. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, entregando-as à parte interessada. Dê-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.037427-9. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: MÁRCIA DANTAS VIEIRA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.041672-9. Requerente: BANCO FIAT S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: SILVIO JOSÉ MENDONÇA

SALES SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.058097-9. Requerente: BANCO FIAT S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: WALDINEY ALBUQUERQUE SIQUEIRA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.049634-0. Requerente: CONSÓRCIO UNIVOLKS LTDA (Advª Francisco Magalhães, OAB/AM 427). Requerida: FABIANO DA SILVA SOUZA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.037786-3. Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (Advª Angélica Ortiz Ribeiro, OAB/AM 2847). Requerida: JACILENE PEREIRA PIMENTEL. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.026170-9. Requerente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (Advª Jean Ricardo Lima de Queiroz, OAB/AM 3813). Requerida: LÍGIA CATIQUE NUNES. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.028748-1. Requerente: BANCO DIBENS S/A (Advª Jean Ricardo Lima de Queiroz, OAB/AM 3813). Requerido: ARTUR NILSON COELHO DE SOUZA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o

Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.043811-0. Requerente: BANCO DIBENS S/A (Advª Jean Ricardo Lima de Queiroz, OAB/AM 3813). Requerido: FRANCISCO DAS C. LEOPOLDO DE MENEZES NETO. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.045859-6. Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (Advª Tathiane Tupinambá de Carvalho, OAB/AM 3696). Requerida: TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro no art. 3º e seus parágrafos do Dec. Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos da proprietária fiduciária, para todos os efeitos legais, levantando-se o estabelecido no art. 3º, § 5º do Decreto-Lei nº911/69. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº911/69, oficie-se ao DETRAN/AM comunicando que a autora está autorizada a efetuar a transferência do veículo, a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos exibidos. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa. P. I. C...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.051220-5. Requerente: BANCO FINASA S/A (Advª Maria Lucila Gomes, OAB/AM 313-A). Requerido: ELIEZER SILVA DE SOUZA. **PARA o requerente se manifestar a respeito da certidão às fls. 23. (Provimento nº063/2002-CGJ)**

BUSCA E APREENSÃO Nº0129810362-0. Requerente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABTARCTICA DE MANAUS LTDA (Advª Joaquim Donat Lopes Filho, OAB/AM 1539). Requerido: MARCO POLO ANTONIO DE SOUZA (Advª Ernesto Costa, OAB/AM A-72). **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Isto exposto, em razão da perda do objeto, extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios "pro rata". P. R. I...."

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.050918-2. Requerente: BANCO FINASA S/A (Advª Maria Lucila Gomes, OAB/AM 313-A). Requerido: JOSÉ PINHEIRO DE BRITO. **PARA o requerente se manifestar a respeito da certidão às fls. 24. (Provimento nº063/2002-CGJ)**

BUSCA E APREENSÃO Nº001.03.047109-6. Requerente: BANCO BCN S/A (Advª Francisco Augusto Martins da Silva, OAB/AM 1753). Requerida: VANDA MARIA ALVES GUIMARÃES. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... Nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento do mérito, a Ação de Busca e Apreensão movida por BANCO BCN S/A em desfavor de VANDA MARIA ALVES GUIMARÃES. Oficie-se ao SERASA na forma requerida às fls. 27. Dê-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C...."

REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº0121047010-9. Requerente: ALBERTO SIMONETTI CABRAL FILHO (Advªs Andressa Veronique Pinto Gusmão, OAB/AM 3554 e Vivian Macedo Bastos, OAB/AM 2972). Requerida: CREDICARD S/A (Advª Nilmar S. Costa, OAB/AM 1610). **SENTENÇA:** "Vistos, etc. ... A razão do autor alcança a clarividência solar, razão por que, julgo procedente a ação, atendendo o pedido inserto nela em todos os seus termos, sem excluir a condenação da ré por danos morais, uma vez que foi ele, requerente, submetido a vexame e vergonha pública com o reflexo na sua família e na sua imagem de Advogado soberbamente conhecido em Manaus, havendo até exercido o honroso cargo de Presidente da OAB/AM. ... Assim, arbitro a condenação em 20 vezes o valor cobrado indevidamente, i.e., US\$ 041,12, atualizado pela moeda real o valor da americana nesta data, a título de indenização pelo dano moral infligido a A. Condeno, ainda, a entidade CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO ao pagamento das custas judiciais e verba advocatícia que arbitro em 20% sobre o valor das condenações (repetição de indébito e dano moral). P. R. I...."

DEPÓSITO Nº001.02.002089-0. Requerente: BANCO DIBENS S/A (Advª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: HUGO BEZERRA DA SILVA. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 30 dias. Intimem-se...."

DEPÓSITO Nº01210026214-0 Requerente: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A (Adv.ª Angélica Ortiz Ribeiro, OAB/AM 2847). Requerida: COMERCIAL LEÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (Adv.ª Edmilson das Neves Guerra, OAB/AM 848). **DESPACHO:** "Vistos, etc. ... A sentença proferida não coaduna com os requisitos, tenho por rejeitar os presentes embargos de declaração, haja vista que, minha posição foi bem clara e não enseja modificação ou esclarecimento as omissões e de ponto obscuro na sentença retro. Intime-se."

DEPÓSITO Nº01210042809-9 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA (Adv.ª Allan Rodrigues Santos, OAB/SP 188416). Requerido: EDINALDO MENDES DE ASSUNÇÃO. **PARA a requerente se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, às fls. 72 verso. (Provimento nº063/2002-CGJ)**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº001.03.045694-1 Requerente: VALDICE MARQUES DE QUEIROZ (Defensora Pública Maria Domingas Gomes Laranjeira, OAB/AM 1239). Requerido: PAULO QUADROS BRAGA. **PARA a requerente se manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, às fls. 21 verso. (Provimento nº063/2002-CGJ)**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº0121037294-8. Requerente: KAILA DANIELE SILVA E SILVA (Adv.ª Luis Eduardo dos Santos Valois Coelho, OAB/AM 1975 e Isabella Valois Coelho Chaves, OAB/AM 3570). Requerida: ELDUCE DE SOUZA ALMEIDA. **DESPACHO:** "Diante da certidão retro, determino: I - Que a A. decline seu endereço correto. II - Após, pautar-se nova audiência."

ORDINÁRIA Nº001.03.025152-5 Requerente: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.ª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerido: CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR. **DESPACHO:** "Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 180 dias..."

ORDINÁRIA Nº0121044644-5. Requerente: INFOPRESS WAREHOUSE IMP. E EXP. LTDA (Adv.ª Karina Seffair de Castro de Abreu, OAB/AM 3780). Requerida: WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA (Adv.ª Deborah Kaina Pini, OAB/SP 124789). **PARA as patronas das partes, audiência de conciliação designada para o dia 17/03/2004, às 10:30 horas.**

ORDINÁRIA Nº001.03.040925-0. Requerente: UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.ª Elaine Bonfim de Oliveira, OAB/AM A-336). Requerida: P C NUNES FERREIRA. **SENTENÇA:** "Vistos, etc. Nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo extinta, sem julgamento do mérito, a Ação Ordinária movida por UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL em desfavor de P C NUNES FERREIRA. Desentranhem-se as peças que instruíram a inicial, entregando-as à parte interessada. Dê-se baixa na distribuição dando-se aos presentes autos um lugar em nosso arquivo. P. I. C..."

Tribunal Regional Eleitoral

Resenha do dia 5.12.2003
Portaria n. 576/2003 - GP

CONCEDER a servidora CLEISE SOUZA DE CASTRO, Técnico Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ora a disposição deste regional, exercendo a função de Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio - FC-04, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) com crédito no Programa de Trabalho 02.061.0570.2000.0001 (Administração da Unidade), relativo à realização de despesas de pequeno vulto, com fulcro no Art. 1.º, inciso I, da Resolução TRE/AM n. 07, de 17/7/2002, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) destinado a cobrir despesas com material de consumo - a ser debitada - Elemento de Despesa 33.90.30 (Material de Consumo), e R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para despesas com prestação de serviços - Pessoa Física - a ser debitada - Elemento de Despesa 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física). Fize-se o prazo de aplicação em 18 (dezoito) dias a contar do crédito em conta especial do suprido e o prazo de prestação de contas em 10 (dez) dias a contar da data do término do período de aplicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de dezembro de 2003.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA
Presidente, em exercício

FI 12121

Resenha do dia 4.12.2003
Portaria n. 577/2003 - GP

CONCEDER ao servidor PEDRO CAMILO GOMES DE VASCONCELLOS DIAS, Chefe do Cartório da 19ª Zona Eleitoral - Comarca de São Gabriel da Cachoeira, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.510,00 (quatro mil, quinhentos e dez reais), relativo à realização de despesas urgentes e inadivéis, com fulcro no Art. 1.º, inciso III, da Resolução TRE n. 007, de 17/7/2002, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a atender despesas com material de consumo - ED 33.90.30, e R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais) para custear as despesas com prestação de serviços - Pessoa Física - ED 33.90.36, correspondente ao Programa de Trabalho 02.061.0570.2000.0001. Fize-se o prazo de aplicação em 15 (quinze) dias a contar do crédito em conta especial do suprido e o prazo de prestação de contas em 10 (dez) dias a contar da data do término do período de aplicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de dezembro de 2003.

Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA
Presidente, em exercício

FI 12121

Resenha do dia 17.12.2003
Portaria n. 595/2003 - GP

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, primeira parte, do Art. 1º da Resolução TRE/AM n. 14/00, de 24/11/2000, disciplinadora do procedimento de substituição, no âmbito da Justiça Eleitoral do Amazonas, de servidores ocupantes de Funções Comissionadas ou exarcentes das atribuições de Chefe de Cartório nas ZEs sem FC.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA NAILCE RODRIGUES FREIRE, Analista Judiciário, Ref. NS-C-15, do Quadro de Pessoal desta Egrégia Corte de Justiça Especializada, ora exercendo a Função Comissionada de Assistente de Chefia da Seção de Controle de Juizes Eleitorais - FC-4, para, no período de 12/12/2003 a 06/01/2004, exercer a Função Comissionada de chefe da Seção de Controle de Juizes Eleitorais - FC-5, com fulcro no art. 38, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97, em substituição ao servidor LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, titular da referida função, em virtude de seu afastamento para usufruto de 08 (oito) dias de folgas referente ao Recesso Forense 2002/2003, seguidos de 18 (dezoito) dias de folgas referente ao Recesso Forense 2003/2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Desdor. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

FI 12121

Resenha do dia 17.12.2003
Portaria n. 596/2003 - GP

RESOLVE:

DISPENSAR, com fulcro no Art. 35, inciso I, da Lei n. 8.112/90, o servidor JOHNNY FERREIRA DE LIMA, Digitalur, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, ora à disposição deste Regional, da Função Comissionada de Assistente de Chefia do Gabinete da Corregedoria - FC-4, a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Desdor. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

FI 12121

Resenha do dia 17.12.2003
Portaria n. 597/2003 - GP

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor AJÉS RACHID AMIN, Motorista, do Quadro de Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ora à disposição desta Casa de Justiça Especializada, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Chefia do Gabinete da Corregedoria - FC-4, a partir de 1º de janeiro de 2004, até ulterior deliberação, na vaga decorrente da dispensa do servidor JOHNNY FERREIRA DE LIMA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Desdor. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

FI 12121

Resenha do dia 18.12.2003
Portaria n. 599/2003 - GP

CONSIDERANDO a criação da 68ª Zona Eleitoral, em virtude do desmembramento da 59ªZE,

RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Sr. Dr. WILMAR MENDONÇA DE AMORIM, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais, para exercer a função de Juiz da 68ª Zona Eleitoral - Manaus, a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Desdor. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

FI 12121

Resenha do dia 18.12.2003
Portaria n. 600/2003 - GP

CONSIDERANDO a criação da 68ª Zona Eleitoral, em virtude do desmembramento da 59ªZE,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JORGE GLAUBER LIRA BARROS, Escrivão Judicial, lotado no 1º Tribunal do Júri, para exercer a função de Escrivão da 68ª Zona Eleitoral - Manaus, a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Desdor. ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO
Presidente

FI 12121

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO n.º 110/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.2003, o seguinte Acórdão:

Processo n.º 003/2002 - Classe VII - Prestação de Contas
Requerente: Partido da Mobilização Nacional - PMN
Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agui Florêncio da Cunha
Relator: Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: Prestação de contas. Partido Político. Intemprestividade. Irregularidades. Não atendimento de intimação. Desaprovação das contas. Suspensão das quotas do Fundo Partidário. I - A extemporaneidade da apresentação das contas não impede seu exame e nem acarreta, por si só, rejeição. II - Não sanadas as irregularidades existentes nas presentes contas, muito embora tenha sido concedido prazo suficiente para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas partidárias. III - Suspensão da distribuição de novas cotas do Fundo Partidário. Aplicação do caput do art. 37 e § 2º, da Lei n.º 9.096/95. IV - Desaprovação das contas, uma vez não obedecidas às disposições constantes na Lei n.º 9.096/95 e nas Resoluções TSE n.º 19.768/96 e 20.023/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator, pela desaprovação da prestação de contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN, referente ao exercício financeiro de 1999.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

MARIA LUIZA GONÇALVES-DANTAS

Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12122

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO n.º 111/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.2003, o seguinte Acórdão:

Processo n.º 020/2002 - Classe VII - Prestação de Contas
Requerente: Partido da Mobilização Nacional - PMN
Procurador Regional Eleitoral: Dr. Agui Florêncio da Cunha
Relator: Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: Prestação de contas. Partido Político. Irregularidades. Não atendimento de intimação. Desaprovação das contas. Suspensão das quotas do

Fundo Partidário. I - Não sanadas as irregularidades existentes nas presentes contas, muito embora tenha sido concedido prazo suficiente para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas partidárias. II - Suspensão da distribuição de novas cestas do Fundo Partidário. Aplicação do caput do art. 37 e § 2º da Lei nº. 9.096/95. III - Desaprovação das contas, uma vez não obedecidas às disposições constantes na Lei nº. 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº. 19.768/96 e 20.023/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator, pela desaprovação da prestação de contas do Partido da Mobilização Nacional - PMN, referente ao exercício financeiro de 2001.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12122

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 112/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 15/2002 - Classe VII
 Prestação de Contas - Exercício 2000
 Requerente: Partido Humanista da Solidariedade - PHS
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II - Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III - Aprovação das contas, com ressalva.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 2000, do Partido Humanista da Solidariedade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 113/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº. 74/2003 - Classe VII
 Pedido de Veiculação de Inserções de Propaganda Político-Partidária para o 1º semestre de 2004
 Requerente: Partido Comunista do Brasil - PC do B
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: Pedido de inserções de propaganda político-partidária para o 1º semestre de 2004. Tempusividade. Processo regularmente instruído. Plano apresentado nos moldes da Lei n. 9.096/95 e pelas Resoluções TSE n. 20.034/97 e 20.400/98. Deferimento.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, deferir o pedido de inserções de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão requerido pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 114/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 41/2003 - Classe VII
 Prestação de Contas - Exercício 2002
 Requerente: Partido Social Cristão - PSC
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II - Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III - Aprovação das contas, com ressalva.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 2002, do Partido Social Cristão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
 Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 115/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 37/2001 - Classe VII
 Prestação de Contas - Exercício 1999
 Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II - Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III - Aprovação das contas.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares as contas, exercício 1999, do Partido Socialista Brasileiro, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
 Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 116/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.2003, o seguinte acórdão:

Processo nº 42/2003-Classe VII

Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2001

Requerente: Partido Social Liberal - PSL

Relator: Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA

Procurador: AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

EMENTA: Aprova-se, com ressalva, a prestação de contas que mostra ausência de movimentação financeira, conquanto apresentada a destempo.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade de votos, pela aprovação, com ressalva, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12122

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº. 117/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 18.12.2003, o seguinte Acórdão:

Processo nº. 039/2003 - Classe VII - Prestação de Contas

Requerente: Partido Social Trabalhista - PST

Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha

Relator: Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: Prestação de contas Anual. Partido Político. Exercício Financeiro 2002. Intempetividade. Inexistência de movimentação financeira. Aprovação com ressalva. 1. A extemporaneidade da apresentação das contas não impede seu exame e nem acarreta, por si só, rejeição. Precedentes do TSE. 2. Dispensa-se a apresentação da relação das contas bancárias de partido político que informa que não movimentou quaisquer recursos no exercício financeiro em tela. 3. Atendimento das demais prescrições da Lei nº. 9.096/95 e nas Res. TSE nºs. 19.768/96 e 20.023/97. 4. Aprovação das presentes contas anuais, com ressalva, dada a sua apresentação intempetiva e a inexistência de registro de qualquer movimentação financeira no exercício 2002.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator, pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2002 do Partido Social Trabalhista - PST, ante a sua apresentação intempetiva e a inexistência de registro de qualquer movimentação financeira.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de Dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12124

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 118/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 18.12.2003, o seguinte: Processo Nº 26/2003 - Classe VII - Prestação de Contas Anual de Partido Político.

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT.

Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Boaventura João Andrade.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CONFORMIDADE COM A LEI. APROVAÇÃO.

Atendidas as regras postas na Lei nº 9.096/95 e na Res. TSE nº 19.768/96, aprova-se a prestação de contas anual de partido político.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas anual do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores - PT, referente ao exercício financeiro de 2002, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FF 12124

CARTÓRIO DA 62ª ZONA

EDITAL

DE REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Juiz Eleitoral desta 62ª. Zona da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação a seguir de eleitores envolvidos em REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL: DARCLE ALVES DE LIMA, OZIAS ANASTACIO DE SOUZA, MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA, WILMA PEREIRA CARDOSO, REGINALDO SILVA LIMA, HELENA FERREIRA DAS NEVES, FABIO PINHEIRO DE ANDRADE e MARIO JORGE RODRIGUES DE ANDRADE. Pelo presente ficam os referidos eleitores identificados de que suas situações foram solucionadas e seus respectivos títulos eleitorais reativados. E para que chegue ao conhecimento de todos os eleitores, Partidos Políticos e Coligações e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Cartório da 62ª. Zona. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital de estado do Amazonas, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu Helena Lúcia Ohana da Silva, Escrivã o digital e assinou.

Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro
 Juiz da 62ª. Zona Eleitoral

FF 12125

CARTÓRIO DA 62ª ZONA

EDITAL

DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Juiz Eleitoral desta 62ª. Zona da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação abaixo de ELEITORES envolvidos em CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO: JOSÉ DELFINO LIMA, MARIA DO CARMO DAS CHAGAS, MARCINILDO CARDOSO DE OLIVEIRA, AMÉRICO LOPES DE CARVALHO, VANDERLI LIMA ARAUJO, CECÍLIA DE SOUZA CASTELO, JANE FARIAS NOGUEIRA, LIDIANE DE PAULA MONTENEGRO, UELCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, WILLIAMS BERG PEREIRA DA COSTA, BASÍLIO SILVA CARMINI, CICERO PEREIRA DA CRUZ e FABRICIANO DA SILVA RODRIGUES. Pelo presente ficam identificados os Partidos Políticos, Coligações e a quem interessar que o título dos eleitores acima mencionados foi cancelado por motivo de falecimento. E para que chegue ao conhecimento de todos os eleitores, Partidos Políticos e Coligações que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Cartório da 62ª Zona DADO a passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do estado do Amazonas, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu _____, Helena Lúcia Omena da Silva, Escrivã o digitei e assinou.

Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro
Juiz da 62ª Zona Eleitoral

Fls 12125

Justiça Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1ª Vara Federal
Juíza Titular: JAIZA MARIA PINTO FRAKE
Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA
Atoz da Exma. Juíza Federal Dra. JAIZA MARIA PINTO FRAKE

BOLETIM NR. 97/2003
Expediente do dia 17 de Dezembro de 2003
Autos com Despacho

Mo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :
#PROC2003.32.00.003289-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : MARIA CECILIA GUEDES FRANCO DE SA
ADVOGADO : AM00003530 - GISELE CRUZ FERREIRA
EXCDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da informação de fls.141, em homenagem ao princípio da celeridade processual, torna sem efeito o despacho exarado às fls.140. Todavia, determino a suspensão da presente Execução, até que os autos do AG/RE 2003.01.00.0130031, sejam encaminhados a este Juízo. I.

#PROC2002.32.00.002815-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : MAG MOTORES LTDA
ADVOGADO : AM0000280A - RENI ALVES TEIXEIRA LIMA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Aguarde manifestação da Exeçúente, por trinta (30) dias, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos. I.

#PROC1999.32.00.004260-2 INOVEIS
AUTOR : MANOEL BESSA FILHO E OUTRO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MORRISA JUNIOR
PERITO : LUCILENE FLORENCIO VIANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da petição de fls.111, intime-se a CPF para correr aos autos planilha do saldo devedor atualizado do imóvel objeto da ação, conforme requerido pela senhora perita. Ressalto, por oportuno, que conforme dispõe o art. 429 do CPC, pode o expert requerer diretamente às partes os documentos necessários para o fiel cumprimento de seu mister, in verbis: Art. 429. Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder de parte ou em repartições

públicas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças. Prazo: (10) dias.

#PROC2002.32.00.006689-5 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ANTONIO ARAUJO DE MEDEIROS
REU : FRANCISCO WELLINGTON FOMTE SOUZA
REU : CARLOS JORGE SOUZA DOS REIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando a promoção ministerial às fls.405, deixo o requerido às fls.390/400, designando o dia 17/03/2004, às 14:00 h, para audiência de instrução, na qual será inquirida uma testemunha de acusação, Sr. Fleming Zaemann do Pinho, devendo o patrono do acusado tomar ciência em secretaria, arcando, ainda, com as despesas decorrentes com a expedição de carta precatória para a cidade de Fortaleza/CE com o fito de intimar o acusado que lá reside.

#PROC2003.32.00.007561-3 SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : DALVALINA RODRIGUES GENU
ADVOGADO : AM00003256 - NADIA CRISTINA LOPES FERNANDES
ADVOGADO : AM00002904 - VERA LUCIA JOENSON DE ASSIS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
REU : BEA - CREDITO IMOBILIARIO S/A - BRADESCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diante do teor da matéria alegada na inicial, temerário o exame do pedido de tutela antecipada por ora, pelo que reserva-se este Juízo para a sua apreciação após a vinda da contestação, quando aportarão aos autos maiores informações. Intimam-se. (a) GENIVIEVE GROSSI ORSI - Juíza Federal Substituta.

#PROC2003.32.00.006307-4 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE : EDECIO FERNANDES DO NASCIMENTO
REQDO : INDEFINIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre os documentos juntados às fls.27/54, dá-se vista às partes.

#PROC2003.32.00.003267-6 TRIBUTARIA
AUTOR : CECIL CONCORDE COMERCIO INDUSTRIAL E IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO : PR00022427 - MARCO ANTONIO GUIMARAES
REU : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.001695-2 TRIBUTARIA
AUTOR : SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : SP00133132 - LUIZ ALFREDO BIANCONI
ADVOGADO : SP00068650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deduzam-se as partes, no decêndio as suas razões finais.

#PROC1997.32.00.003808-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SIND. DOS TRAB. PUB. FED. EM SAUDE E PREV. SOCIAL - SINDSPREV/AM
ADVOGADO : AM00002787 - HELIOMAR MADEIRA DE MACEDO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Autor de que os autos foram desarquivados, para que promova atos de sua iniciativa no prazo de trinta (30) dias. Após, se nada for requerido, arquivem-se.

#PROC2001.32.00.006806-9 AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : LUZIA MARIA MINA DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO

ADVOGADO : AM00000165 - VIVALDO BARROS PROTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
LITISPA : EMORA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : AM00002515 - GLAIR MARIA A. DOS SANTOS VITAL
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MORRISA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre o pedido de assistência formulado pela Autora às fls.210, ouça-se a parte contrária, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC.

#PROC96.00.00023-9 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : ROGERIO KANTERS MARIALVES DE SOUZA
ADVOGADO : AM00001054 - JOSE LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diligência-se na forma requerida às fls.308. Lançam-se os antecedentes do réu. Dá-se vista às partes, pelo prazo de três dias, sobre as provas colhidas às fls.248 e 297/305, bem como para apresentarem as alegações previstas no artigo 500 do Código de Processo Penal.

#PROC1998.32.00.001665-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : FERNANDO NUNES DA FROTA
ADVOGADO : AM00000363 - JOSE PAIVA DE SOUZA FILHO
EXCDO : INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Alvará expedido ficará a disposição do Exeçúente, pelo prazo de cinco (05) dias, após o que não sendo solicitado na Secretaria deste Juízo, será cancelado automaticamente, conforme orientação da Corregedoria do TRF da 1ª Região. Intime-se.

#PROC2002.32.00.005111-7 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : VALDEMIRO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO : AM00001959 - OSNI AMARAL SANTANA
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O presente feito encontra-se apto a ser sentenciado. Desta maneira, determino, em conformidade com o disposto na Resolução n° 19, de 20.03.2000, do e. TRF 1ª Região, seu desamparamento de Ação Ordinária n° 2002.6906-8 para que seja julgado.

#PROC2002.32.00.006986-8 OUTRAS
AUTOR : VALDEMIRO XAVIER DE LIMA
ADVOGADO : AM00001959 - OSNI AMARAL SANTANA
REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista a certidão supra, chamo o processo a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.177. Assim, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls.169/176.

#PROC91.00.01211-4 OUTRAS
AUTOR : LINDINALVA BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO : AM00000484 - RAIMUNDO DINIZ DO VALE
REU : SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (UNIAO FEDERAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Autor de que o processo se encontra a sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias, após, se nada for requerido, deverão os autos retornar ao arquivo.

#PROC2003.32.00.000365-8 PROTESTO
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM E OUTRO
ADVOGADO : PI00003476 - MARIO FREIXOTO DA COSTA NETO
REU : VANIA HELENA BELEM PAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista que o CEP já efetuou o pagamento das custas, conforme informam os DARFs insertos às fls.05 e 06, cumpre-se a 2ª parte do último parágrafo do despacho de fls.29.
#PROC2003.32.00.005881-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : ZILDA FRANCISCA DE SOUZA CUNHA
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES GOMES
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Autentique a Autora, no prazo de 10(diez) dias, os documentos que instruem a exordial, sob pena de indeferimento. Após, cite-se a FUNASA, na pessoa de seu representante legal AGU, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106, ambos do CPC.
#PROC2002.32.00.002395-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE
REQDO : FREDIRLEI JOSE CUNHA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista a certidão de fls.41v, archive-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.32.00.005949-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA TORRES E OUTRO
ADVOGADO : AM00003131 - DILSON GONZAGA BARBOSA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP0006415B - SUELI FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e Carlos Augusto de Souza Torres e, em consequência, extingo a presente execução, em relação a ela, com base no art. 269, III c/c 794, II, do Código de Processo Civil, ressalvando eventual honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Quanto ao Autor José Anacleto Pereira Muniz, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra, em relação a este, os termos da decisão de fls.123. P.I.

#PROC2003.32.00.006602-1 Acao CIVIL PUBLICA
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : INSTITUTO DE PROTECAO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
REQDO : EMPRESA DE ENERGIA DEL AMAZONAS S/A - USINA TERMOELETRICA DE LETICIA
REQDO : ESTADO DO AMAZONAS - EXTINTA COSAMA
REQDO : AGUAS DO AMAZONAS
REQDO : AGENCIA NACIONAL DE AGUA - ANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

O Ministério Público Federal requer às fls.203, o aditamento da petição inicial co a inclusão no pólo passivo da demanda do Instituto de Planificación y Promoción de Soluciones Energéticas - IPSE. Considerando que ainda não houve a citação, admito a emenda acima e determino que se inclua na lide, no pólo passivo, o Instituto supramencionado. Outrossim, defiro o pedido de suspensão do presente feito, por sessenta (60) dias, no forma requerida às fls.203. I.

#PROC2003.32.00.006564-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : EZEQUIEL MARINHO MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, homologo a transação celebrada entre a Caixa Econômica Federal e Ezequiel Marinho Martins, e, em consequência, extingo a presente execução, em relação a ela, com base no art. 269, III c/c 794, II, do Código de Processo Civil, ressalvando eventual honorários advocatícios decorrentes da sucumbência. Quanto aos demais Autores, promovam, querendo, no prazo de trinta (30) dias, os atos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. P.R.I.

#PROC2003.32.00.006305-7 TRIBUTARIA
AUTOR : MASTER IMPORTACAO LTDA
ADVOGADO : AM0000399A - MIGUEL DE HOLANDA VITAL
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, é imperioso que, por medida de cautela, se mantenha, por ora, o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado, seja para considerar finalizado o procedimento fiscalizatório, seja para suspender a exigência da garantia prevista no art. 7º da IN 228/2002, podendo eventual inconformismo ser manifestado através do instrumento processual cabível. Publique-se. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.001667-1 TRIBUTARIA
AUTOR : SERRARIA MORAES LTDA
ADVOGADO : AM00001622 - MIGUEL BARRELLA FILHO
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante os fundamentos expostos, indefiro o pedido de antecipação de tutela e concedo o prazo de 10 (dez) dias à Autora, a fim de que emende a inicial, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se. P.I.
Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2003.32.00.006756-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MANOEL SARAIVA DE MAGALHAES FILHO
ADVOGADO : AM00003669 - ANTONIO BRAZ DE LIMA NETO
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Parte dispositiva: EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

#PROC2003.32.00.001669-9 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

ADVOGADO : AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE
REQDO : ESTIVAOESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
#PROC2003.32.00.002510-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : LUIZ STANISLAU VITAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Parte dispositiva: EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Manaus, 17 de dezembro de 2003

Manuela Cantanhede Varga
MANUELA CANTANHEDE VARGA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara
Em Exercício

FI 12132

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

• DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Art. 7º - A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

• DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 15 - A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

• DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituída, assegurada a convivência familiar, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

• DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

• DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO
AMAZONAS - 1ª Vara Federal
Juiz Titular: JAIZA MARIA PINTO
FRAZZO
Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE
SOUZA
Ato da Exma. Juíza Federal Dra.
JAIZA MARIA PINTO FRAZZO

BOLETIM NR. 94/2003

Expediente do dia 12 de Dezembro de
2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo
relacionado(s):

#PROCI1998.32.00.002590-7 FGTS
AUTOR : RILMAR CANTANO DE OLIVEIRA
E OUTROS
ADVOGADO : AM00002210 - BENJAMIM
MATIAS FERNANDES FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.152/161,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI1999.32.00.001377-4 FGTS
AUTOR : GRACA SARA PINHAIS DA
SILVA
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS
FERREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.128/131,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2000.32.00.000198-6 FGTS
AUTOR : MARIA INEZ MORREIRA DE
AZEVEDO
ADVOGADO : AM00003131 - DILSON
GOMZAGA BARBOSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.81/86,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2000.32.00.002432-1 FGTS
AUTOR : MARIA INEZ MELO DOS SANTOS
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS
FERREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.117/125,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI1999.32.00.004225-9 FGTS
AUTOR : MANUEL SILVA DE LIMA
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS
FERREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.128/134,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2000.32.00.002340-7 FGTS
AUTOR : JOSE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS
FERREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : PR00026422 - ADRIAN
FERREIRA ZIMBA
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.130/138,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2001.32.00.003203-0 FGTS
AUTOR : FRANCISCO SILVA DE CARVALHO
E OUTROS
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES
GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.68/72,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI1999.32.00.002346-6 FGTS
AUTOR : JORGE MONTEIRO DE LIMA
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS
FERREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.123/133,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2001.32.00.013501-7 FGTS
AUTOR : HERMOGENES FERREIRA MARTINS
ADVOGADO : AM00003363 - JOSE PAIVA
DE SOUZA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.50/40,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2001.32.00.003452-9 FGTS
AUTOR : IOLANDA SARMENTO DA SILVA
E OUTROS
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES
GOMES
ADVOGADO : AM00003097 - MARIA LUIZA
SARMENTO DA SILVA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : SC00014051 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.138/147,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2000.32.00.005056-2 FGTS
AUTOR : SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO : AM00003974 - ALBERTO DA
SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : AM00002240 - ELVES MARTINS
TRAVASSOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.418/428,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2001.32.00.012613-5 FGTS
AUTOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPES

FRAZZO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.71/72,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2000.32.00.001520-5 FGTS
AUTOR : IZAIDA DE CASTRO E COSTA
ADVOGADO : AM00003416 - ANDRE COSTA
LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI
FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.92/96,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2001.32.00.002473-5 FGTS
AUTOR : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA
DE CASTRO
ADVOGADO : AM00003377 - INACIO DE
JESUS B. DE CASTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR
ADVOGADO : SP00064158 - SUELI
FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.88/98,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2000.32.00.006917-6 FGTS
AUTOR : MAYSA DA COSTA GONCALVES
LIMA
ADVOGADO : AM00002255 - CLAUDIA DE
MORAES MARTINS FERREIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Em homenagem aos princípios de
economia e celeridade processuais,
intime-se a CEF, para que cumpra no
prazo de 30 (trinta) dias, o comando
da sentença de fls.65/66,
esclarecendo que os autos encontram-
se à disposição nesta Secretaria.

#PROCI2000.32.00.004524-6 FGTS
AUTOR : CLÉIDE AMAZONAS DA SILVA
ALVES E OUTROS
ADVOGADO : AM00002503 - VAUSTO
MENDONÇA VENTURA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Manifestam-se os Autores, no prazo de
dez (10) dias, sobre a petição de
fls.126/154.

#PROCI2003.32.00.004387-4 FGTS
AUTOR : ZILMA MARIA DE AZEVEDO
MATTRODT E OUTRO
ADVOGADO : AM00000363 - JOSE PAIVA
DE SOUZA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Manifestam-se os Autores, no prazo de
dez (10) dias, sobre a contestação
apresentada.

#PROCI1998.32.00.004013-6 FGTS
AUTOR : ELY DE BRITO PINHEIRO E
OUTROS
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES
GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Manifesta-se a CEF, no prazo de cinco
dias, sobre a petição de fls.189.

#PROCI2000.32.00.002562-8 FGTS
AUTOR : JOAQUIM ZILDO MOUTINHO DE
FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPES
FRAZZO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Manifestam-se os Autores, no prazo de
dez (10) dias, sobre a contestação
apresentada.

#PROCI1999.32.00.005664-7 FGTS
AUTOR : JOSE DAS NEVES PINHEIRO E
OUTRO
ADVOGADO : AM00003131 - DILSON
GOMZAGA BARBOSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Manifesta-se a CEF, no prazo de dez
(10) dias, sobre a petição de
fls.145/146.

#PROCI2001.32.00.003705-0 SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : EDUARDO JORGE FERREIRA
FERREMANDES
ADVOGADO : AM00003583 - YARA CRISTINA
J. DE VASCONCELOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO
MORREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de
05 (cinco) dias, as provas que
pretendam produzir. Intimem-se.

#PROCI1999.32.00.006176-5 FGTS
AUTOR : DORALICE BRAGA DOS SANTOS
E OUTRO
ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPES
FRAZZO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

#PROCI2002.32.00.000100-6 FGTS
AUTOR : EDIO CERDEIRA DA SILVA E
OUTROS
ADVOGADO : AM00003045 - JANNE SALES
GOMES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de
05 (cinco) dias, as provas que
pretendam produzir. Intimem-se.

#PROCI2002.32.00.005920-0 EDUCACAO
DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : ELIAS MEDeiros FLORES E
OUTROS
ADVOGADO : AM00001654 - CARLOS
ALBERTO GOMES BENEQUINIS
REQDO : UNIAO FEDERAL
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Aguarde-se manifestação dos
Requerentes, por trinta (30) dias. Se
nada for requerido, arquivam-se os
presentes autos. I.

#PROCI2003.32.00.007477-6 LIBERDADE
PROVISORIA
REQTE : ADALBERTO OTAVIANO DE
OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : AM00003524 - SAUL MAX
PINHEIRO DE VASCONCELOS
REQDO : INDEFINIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

O Requerente não aduziu os fatos e
fundamentos jurídicos de seu pedido e
nem mesmo anexou comprovantes de
residência, primariedade, laborativa
lícita, etc. Em obsequio ao princípio
Constitucional da Ampla Defesa,
concedo-lhe 10 (dez) dias de prazo
para sanar as falhas apontadas. Após
o prazo, dá-se vista ao MEF.

#PROCI2003.32.00.006886-4 FGTS
AUTOR : MARIA DA GLORIA LIMA DE
QUEIROZ
ADVOGADO : AM00003913 - JEAN RICARDO
LIMA DE QUEIROZ
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o
despacho:

Manifesta-se a Autora, no prazo de
dez (10) dias, sobre a contestação
apresentada.

#PROC2002.32.00.005702-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH) AUTOR : DALILA MOTA DE BRITO ADVOGADO : AM00000564 - TUDE MOUTINHO DA COSTA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM REU : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - BRADESCO S/A ADVOGADO : AM00002897 - MARCONDES PONSECA LUNIERE JR ADVOGADO : AM0000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dê-se ciência as partes de que os efeitos da decisão de fls.153/158 encontram-se suspensos por força da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2003.01.00.0012692-0. Intimações necessárias. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juíza Federal Substituída.

#PROC95.00.02992-8 FORTS AUTOR : ADEMIL BALIEIRO E OUTROS ADVOGADO : AM00001367 - ROMILDO BENTES CAMPOS REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a CPF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls.287/288.

#PROC04.00.01248-9 Acao CAUTELAR INOMINADA REQUETE : JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : AM00002114 - MARIA ESPERANCA DA C. ALMEIDA REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM REQUETE : COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS - SECCIONAL I ADVOGADO : AM0000215A - AMAURY JOSE SOARES ADVOGADO : AM00000234 - YOMAR DESTERRER E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requeriram as partes o que de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

#PROC2003.32.00.006797-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL REQUETE : MARIA EUGENIA DOS SANTOS FRAZAO E OUTROS ADVOGADO : AM00004016 - HENDRYA KARNOFF REQUETE : UNIAO FEDERAL REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Parte dispositiva: Desse modo, não há que se falar em expedição de Alvará, razão pela qual, indefiro o pedido ali formulado. Intimem-se.

#PROC2000.32.00.003070-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL REQUETE : SINDICATO DOS SERV. PUB. FEDERATS DO ESTADO DO AMAZONAS/RO ADVOGADO : AM00001004 - MARIA A. BITCHARNA DA SILVA REQUETE : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Promova o Exequente os atos necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de trinta (30) dias. Findo o prazo acima assinado, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos. I.

#PROC1999.32.00.005670-0 FORTS AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS ADVOGADO : AM00002503 - FAUSTO MENDONCA VENTURA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM ADVOGADO : AM0000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se os Autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls.148/177.

Autos com Decisão

Mo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC2002.32.00.006553-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM ADVOGADO : AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS REQUETE : ISAIAS SIQUEIRA FIGUEIREDO

#PROC2003.32.00.006621-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM ADVOGADO : AM00002659 - ANGELICA MARIA MONTEIRO DUARTE REQUETE : ROZEMILDA DO LIVRAMENTO BARBOSA

#PROC2003.32.00.006687-1 ACOES DIVERSAS/OUTRAS REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM ADVOGADO : AM00002515 - GLAUCIA MARIA A. DOS SANTOS VITAL REQUETE : MARCO ANTONIO SAMPAIO CALADO

#PROC2003.32.00.006835-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM ADVOGADO : AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS REQUETE : ELIAS JOSE VALERIO DOS SANTOS

#PROC2003.32.00.006836-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM ADVOGADO : AM00001229 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS REQUETE : JULIO CESAR ARAUJO DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: À vista do exposto, defiro, inaudita altera pars, o pedido constante de exordial, razão pela qual determino a expedição do competente Mandado de Pagamento. Na ordem judicial, deverá constar a observação de que a requerida poderá, no prazo de quinze (15) dias, oferecer embargos, tudo consoante o art.1.102c, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

#PROC2003.32.00.001759-8 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA REQUETE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - BRADESCO S/A REQUETE : DALILA MOTA DE BRITO ADVOGADO : AM00000564 - TUDE MOUTINHO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juíza Federal Substituída.

Autos com Sentença

Mo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC93.00.02330-4 IMOVEIS AUTOR : ANANIAS DA SILVA BARBOSA FILHO E OUTRO ADVOGADO : AM00001517 - ANANIAS DA SILVA BARBOSA REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM REU : COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO : AM00002243 - SUANAM MARIA BARBOSA CARMELLO ADVOGADO : AM00000234 - YOMAR DESTERRER E SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Parte dispositiva: PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

#PROC93.00.01741-1 Acao CAUTELAR INOMINADA REQUETE : ANANIAS DA SILVA BARBOSA FILHO E OUTRO ADVOGADO : AM00001517 - ANANIAS DA SILVA BARBOSA REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM REQUETE : COOPERATIVA HABITACIONAL DUQUE DE CAXIAS ADVOGADO : AM00002367 - MEIRE MARIA DA SILVA ADVOGADO : AM00002620 - RICARDO CRUZA DA SILVA

#PROC2001.32.00.005952-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH) AUTOR : EURICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA ADVOGADO : AM00002796 - ALDIBIO PEREIRA DO NASCIMENTO ADVOGADO : AM00003037 - EURICO MANUEL NOGUEIRA DA SILVA REU : UNIAO FEDERAL REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM ADVOGADO : AM0000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

Parte dispositiva: EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Manaus, 12 de dezembro de 2003 MANUELA CANTAREDE VIEIRA Diretora de Secretarias da 1ª Vara em Exercício

FI 12052

JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1ª Vara Federal Juíza Titular: JAIZA MARIA PINTO FRAZE Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA Atos da Exma. Juíza Federal Dra. JAIZA MARIA PINTO FRAZE

BOLETIM NR.55/2003

Expediente do dia 15 de Dezembro de 2003

Autos com Despacho

Mo(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

#PROC1999.32.00.004065-4 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : AGED ARAUJO ALVES REU : NAZARENO MONTEIRO DE GOES REU : AGOSTINHO FRANCISCO DO CARMO RESENDE REU : MAURO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO REU : FRANCISCO SALES VALERIO DE SOUZA REU : PAULO PEREIRA GIL REU : EDMUNDO MENDES DOS SANTOS REU : MALTECIR CARDOSO PINHEIRO REU : MANOEL BELARMINO QUEIROZ MATOS REU : MILTON LIMA VIRGAS ADVOGADO : AM00003042 - ANTONIO FRAZAO AMARAL ADVOGADO : AM00003217 - CLAUDIO DA ROSA SILVA ADVOGADO : AM00002503 - FAUSTO MENDONCA VENTURA ADVOGADO : AM00003730 - JOSE RICARDO XAVIER DE ARAUJO ADVOGADO : AM00003661 - JUSTINIANO MARQUES DE OLIVEIRA ADVOGADO : AM00003657 - MARIEL BERANON MELLO ADVOGADO : AM00001409 - MIGUEL H. TIRNOCO DE ALENCAR ADVOGADO : AM00003590 - MONIKA ANTONY CRUZ ADVOGADO : AM00003558 - ROSEMEIRE SIMOES DE ALMEIDA ADVOGADO : AM00003454 - SILVANA MIRANDA CORREA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dê-se vista às partes, pelo prazo de três dias, sobre os documentos juntados às fls.869/973 e 991/1007. Diligencie-se a intimação do Dr. Lucioimar da Silva Almeida no endereço aludido na certidão supra. Cumpridas as determinações supra, voltem-se conclusos.

#PROC2002.32.00.006467-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SPH) AUTOR : MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO : AM00000635 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS REU : UNIAO FEDERAL REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM REU : BEA - CREDITO IMOBILIARIO S/A ADVOGADO : AM00002897 - MARCONDES PONSECA LUNIERE JR ADVOGADO : AM0000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR ADVOGADO : AM00002406 - THALES SILVESTRE JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deduzam as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais. Intimem-se. (a) GENIEVIVE GROSSI ORSI - Juíza Federal Substituída.

#PROC1999.32.00.005049-1 Acao CAUTELAR INOMINADA REQUETE : OS ORGAOS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E ESTADUAL REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM REQUETE : COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SESE REQUETE : A GASPAR LTDA ADVOGADO : AM00000635 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deduzam as partes, no prazo de dez (10) dias, suas alegações finais. Intimem-se. (a) GENIEVIVE GROSSI ORSI - Juíza Federal Substituída.

#PROC1999.32.00.005049-1 Acao CAUTELAR INOMINADA REQUETE : OS ORGAOS DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E ESTADUAL REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM REQUETE : COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SESE REQUETE : A GASPAR LTDA ADVOGADO : AM00000635 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da complexidade alegada pela CEP, às fls.695, para cumprimento da diligência determinada às fls.687, defiro a prorrogação do prazo, por 30 (trinta) dias, conforme requerido. P.I.

#PROC1999.32.00.002876-6 Acao CAUTELAR INOMINADA REQUETE : INESA VEICULOS LTDA ADVOGADO : R700051575 - ELIANA DA COSTA L. BARBOSA ADVOGADO : AM00002974 - ELLEN CRISTIAN ROCHA FERREIRA LEAL REQUETE : SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUPREMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista a não manifestação das partes com relação ao despacho de fls.240, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

#PROC1998.32.00.000310-0 EXECUCAO DE SENTENCA REQUETE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQUETE : OLIVIO MOACIR PADILHA ADVOGADO : AM00002678 - DEBORA FUREZA COTTA BIGIMOTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Dê-se vista às partes. Após, voltem-se conclusos.

#PROC2001.32.00.008050-0 PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGULAR AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REU : MAURO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO ADVOGADO : AM00003131 - DILSON GONZAGA BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Tendo em vista que os processos desta 1ª Vara relativos a eventuais ataques fraudulentos de FORTS foram unificados, determino o suspensão desta ação penal ao processo criminal nº 99.4065-0 a a abertura de vista às partes. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.005958-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL REQUETE : ANTONIO LUIZ WOLFFARTH ADVOGADO : AM00000130 - GIL AMARAL TRIXEIRA LIMA REQUETE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre a petição e documentos juntados às fls.232, 234/236, manifeste-se o Exequente. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.007529-1 Acao CIVIL PUBLICA REQUETE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL REQUETE : ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO AMAZONAS ADVOGADO : AM00002739 - JOAO BOSCO RAMOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Conquanto possa o Juiz retratar-se da sua decisão proferida, quando da interposição de Agravo de Instrumento, conforme preceitua o art. 529 do Código de Processo Civil, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. P.I.

#PROC2003.32.00.004336-7 SERVICIOS PUBLICOS AUTOR : LIDIA MELCIDES GOMES E OUTROS ADVOGADO : AM00002993 - WELLINGTON DE AMORIM ALVES REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

#PROC2000.32.00.005112-5 FORTS AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS ADVOGADO : AM00003974 - ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA ADVOGADO : AM00002240 - ELVES MARTINS TRAVASSOS

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOCADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOCADO : SP00116407 - NAURICIO SALVATICO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. No mesmo prazo, manifesta-se a R4-CRF, sobre a petição de fls. 500/502. Intimem-se.

#PROC95.00.00811-4 FGTS
AUTOR : ANTONIO HENRIQUE QUEIROZ CONCEICAO
ADVOCADO : AM00000130 - GIL AMARAL TEIXEIRA LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls.261.

#PROC1998.32.00.000255-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BETA S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOCADO : SP00110268 - JOSE ANTONIO SPINOLA NEGRO
IMPDO : GERENTE DE ARRECADACAO DO INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Oficie-se ao Impetrado, a fim de comunicar-lhe que a sentença de fls.268/270 perdeu os seus efeitos em função da nulidade a qual foi reconhecida pelo acórdão de fls.307, proferido no âmbito da Segunda Turma Suplementar do Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Após, venham-me conclusos para sentença.

#PROC95.00.03284-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JINKINGS E GODINHO LTDA
ADVOCADO : AM00002119 - EDNA MARIA MOURAO P. MACHADO
IMPDO : DIRETOR REGIONAL DO SERVI (SERV. DE COM. EXTERIOR), DO BANCO DO BRASIL DIVISAO REGIONAL

#PROC2001.32.00.011338-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : COFAM COMERCIO DE PETROLEO DA AMAZONIA LTDA
ADVOCADO : SP00046428 - RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MANAUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Encaminhem-se as cópias do relatório, voto e acórdão ao Impetrado. Após, arquivem-se os presentes autos.

#PROC1998.32.00.003044-4 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRISNAR DA ROCHA MOGUEIRA
ADVOCADO : AM00002760 - CARLOS AGUIBALDO DE SOUZA COHEN
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requeiram as partes o que de direito, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.000134-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALDRINEY SAMPAIO SILOS
ADVOCADO : AM00002505 - LUIS FELIPE M. MENDONCA
REU : UNIAO FEDERAL

#PROC2003.32.00.002207-9 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EAIMUNDO DANTAS DE SOUZA
ADVOCADO : AM00002891 - CASSIUS CLAY CARNHEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

#PROC2002.32.00.006759-9 SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ANAGALI MARCON BERTAZZO E OUTRO

ADVOCADO : AM00003198 - PAULO ROBERTO BERTAZZO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Intimem-se. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI

#PROC2003.32.00.002210-6 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ESTEVAM SOARES DA SILVA
ADVOCADO : AM00002891 - CASSIUS CLAY CARNHEIRO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

#PROC2002.32.00.001898-2 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : CLEONICE SOUZA DA SILVA
ADVOCADO : AM00000438 - CLEMENTE AUGUSTO GOMES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOCADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deduzam as partes, no prazo de dez dias, suas alegações finais. Intimem-se. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juíza Federal Substituta.

#PROC1999.32.00.002736-8 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZONIA LTDA
ADVOCADO : AM00002601 - CLAUDIA ALVES LOPES BERNARDINO
IMPDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Deixo o pedido formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls.308. Oficie-se ao Gerente da CEF-PAB/JF, a fim de que proceda a conversão dos saldos existentes nas contas de depósitos judiciais nºs 3990.635.00000239-1 e 3990.635.00000241-3, em renda da União, oportunidade em que deverá fornecer a este Juízo, no prazo de cinco (05) dias, os saldos das referidas contas após a conversão. Após cumprida a diligência acima, dê-se vista à União Federal. Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#PROC2003.32.00.008157-6 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : RUGO DE SOUSA PRIAS
ADVOCADO : AM00002505 - LUIS FELIPE M. MENDONCA
REQDO : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO 12A. REGIAO MILITAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Assim, ausente um dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, INDEFIRO-A, por ora. Por fim, deixo o pedido de justiça gratuita, por violar padrões estabelecidos os requisitos legais. Cite-se. P.F.I.

#PROC2003.32.00.007479-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MISSAO REDENTORISTA DO AMAZONAS
ADVOCADO : SP00155122 - CHRISTIANI ROBERTA MONELLO
ADVOCADO : SP00155197 - CHRISTIANI ROBERTA MONELLO
ADVOCADO : SP00046515 - SERGIO ROBERTO MONELLO
IMPDO : CHEFE DA SECAO DE ANALISE DE DESPES.REC.DO INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: PEDIDO DEFERIDO. (A) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juíza Federal Substituta.

#PROC2003.32.00.001511-4 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : BANCO BEA S.A.

ADVOCADO : AM00002897 - MARCONDES FORSECA LUIZIERE JR
ADVOCADO : AM00002406 - THALES SILVESTRE JUNIOR
REQDO : MARIA DAS GRACAS GOMES DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, acolho a presente impugnação e fixo em R\$59.010,28 (Cinquenta e nove mil e dez reais e vinte e oito centavos) o valor atribuído à causa, indicado pelo impugnante, na ação proposta pelo procedimento ordinário n. 2002.32.090.0065467-9, correspondente ao valor do contrato. Certifique-se nos autos do processo principal, trasladando-se pra aquele cópia desta decisão. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimações necessárias.

#PROC2003.32.00.002783-5 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO AMAZONAS - BEA/CREDITO IMOBILIARIO S/A
REQDO : MARCOS PEREIRA BARBOSA
REQDO : GREGICLENE ALMEIDA BARBOSA
ADVOCADO : AM00002796 - ALDÍSIO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOCADO : AM00003464 - MARCOS ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Ante o exposto, acolho a presente impugnação e fixo em R\$89.624,01 (Oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e um centavos) o valor atribuído à causa, indicado pelo impugnante, na ação proposta pelo procedimento ordinário n. 2003.32.00.002016-4, correspondente ao valor do contrato. Certifique-se nos autos do processo principal, trasladando-se para aquele cópia desta decisão. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimações necessárias. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juíza Federal Substituta.

#PROC2002.32.00.004038-5 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : ROSILENE DE SOUZA CASTRO
ADVOCADO : AM00000635 - ADEMAR DE SOUZA SANTOS
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
REU : BEA - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOCADO : AM00002659 - ANOELICA MARIA MONTEIRO DUARTE
ADVOCADO : AM0000400A - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Compulsando os autos, verifico que, de fato, assiste razão à Impugnada, motivo pelo qual ratifico a sentença de fls.29/32 nos seguintes termos: onde consta "Rosilene de Souza Santos", leia-se "Rosilene de Souza Castro", onde consta "R\$79.583,61 (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)", leia-se "R\$78.583,61 (setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)". Intimem-se. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juíza Federal Substituta.

#PROC2003.32.00.006806-0 ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PUB. FND. EM SAUDE E PREV. NO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSPREV
ADVOCADO : AM0000240A - OLYNEIRO MORAES JUNIOR
REQDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Em observância aos arts.845 c/c 357, todos do CPC, determino a intimação da Requerida para que: a) forneça ao autor os documentos requeridos, possibilitando a sua exibição, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecendo, se for o caso, a resposta devida; b) ou, alternativamente, justifique a impossibilidade de fazê-lo. Intimem-se.

#PROC2001.32.00.001368-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO : AUGUSTO CESAR SILVA DE MENEZES

ADVOCADO : AM00002075 - ALDEMAR LUIZ DORNELLES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Deste modo, à vista do disposto no artigo 89, § 4º, da Lei nº 9099/95 e por adotar como razão de decidir a manifestação do órgão ministerial de fls.135/137, revogo a suspensão condicionada deferida às fls.107/108. Diante das informações lançadas às fls.129, oficie-se ao Comandante do Batalhão de Policiamento Especial da Polícia Militar deste Estado, a fim de que intime o referido Oficial sobre o teor deste decisum (CPP, artigo 358 c/c o 370, caput, do CPP) e informe a este Juízo Federal, em 48 (quarenta e oito) horas, o endereço da organização Militar em que o susilante se encontra servindo atualmente. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.007112-6 LIBERDADE PROVISORIA
REQTE : MARC BAUMGARTEN
ADVOCADO : AM00002141 - PAULO ROBERTO DOS REIS FERAZ
REQDO : INDEFINIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Isto posto, acatando o parecer ministerial, INDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade provisória requerida pelo acusado Marc Baumgarten, reservando-me ao reapreli-lo, oportunamente, até a sentença. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.008006-7 MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO
IMPTE : SINDICATO DOS ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DO AMAZONAS
ADVOCADO : AM00001230 - FRANCISCO ISALAS SOBRINHO
ADVOCADO : SP00046428 - RUY MIRAGLIA DA SILVEIRA
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

Parte dispositiva: Assim sendo, concedo em parte, a medida liminar no sentido de suspender a exigência do registro no COREN dos hospitais, clínicas, casas de saúde e demais estabelecimentos afins representados pelo Impetrante, cuja atividade fim seja a prestação de serviços MÉDICOS, bem como suspender a exigência de contratação de enfermeiro-chefe nos citados estabelecimentos e, ainda, suspender os efeitos da única autuação imposta juntada aos autos, até final julgamento do presente mandamus. Intime-se a Autoridade Impetrada para fins de imediato cumprimento desta decisão, bem como seja a mesma notificada a prestar as informações a seu cargo, no prazo de dez dias. Após o prazo, com ou sem as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do art. 10 da Lei n.1.533/51. P.F.I.

Manaus, 15 de dezembro de 2003
MANUELA CANTANHEDE VIEIRA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara
Em Exercício

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - 1ª Vara Federal
Juíza Titular: JAIZA MARIA PINTO FRAZE
Dir. Secret.: RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA
Ato da Exma. Juíza Federal Dra. JAIZA MARIA PINTO FRAZE

BOLETIM NR.96/2003

Espediente do dia 16 de Dezembro de 2003

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#PROC2000.32.00.002448-0 FGTS
AUTOR : MARIA DO SOCORRO BARRETO DA SILVA E OUTROS
ADVOCADO : AM00002503 - FAUSTO MENDONCA VENTURA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOCADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifestem-se os Autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls.129/155.

#PROC2003.32.00.005943-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : MARIA DAS GRACAS AVILA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : AM00002503 - FAUSTO MEMONICA VENTURA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Sobre a petição e documentos juntados às fls.144/161, manifestem-se os Exaquentes. I.

#PROC2000.32.00.006357-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM E OUTRO
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : AM00001775 - RAIMUNDO MARIO BELCHIOR DE ANDRADE
EXCDO : KEYTH FABIOLA DE LIMA F. BENTES
EXCDO : ARONE DO NASCIMENTO BENTES
ADVOGADO : AM00002428 - HULER VILACA BATISTA BORGES
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Aguarde-se manifestação do Exaquentes, por trinta (30) dias, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos. I.

#PROC2001.32.00.000040-8 FGTS
AUTOR : EUDES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Intimem-se.

#PROC2002.32.00.001495-5 PREVIDENCIARIO
AUTOR : FRANCISCO NOZIM VIEIRA
ADVOGADO : AM0000291A - EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da certidão de fls.35-verso, reiterem-se os termos do ofício n° 210/2003-GRBJU, de 01.09.2003. Após, voltem-se os autos conclusos.

#PROC2002.32.00.004299-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MARIA SILVIA RODRIGUES MARINHO
ADVOGADO : AM00003945 - SAIRA DO VAL TAVARES
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM00003233 - MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a Autora, no prazo de cinco dias, sobre a petição de fls.160/171. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal.

#PROC2000.32.00.004303-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : AM00002082 - EUDES LANDES RINALDI
EXCDO : CEBRAC BRASILEIRO DE COMPUTACAO LTDA.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À vista da certidão inserta às fls.82, renove-se a intimação da Exaquentes acerca da certidão do Oficial de Justiça, lançada às fls.77. I.

#PROC2002.32.00.002678-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
REQTE : WALTER EDUARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : AM00003131 - DILSON GONZAGA BARBOSA
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Aguarde-se manifestação do Exaquentes, por trinta (30) dias, se nada for requerido, arquivem-se os presentes autos. I.

#PROC2003.32.00.004659-9 OUTRAS
AUTOR : DRUSDENMAR TOSSCANO BRITO RUIRES
ADVOGADO : AM00003436 - DANIEL DA SILVA CHAVES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
REU : CELIDA COSTA DE MACEDO

ADVOGADO : AM2599 - ALBERTO SIMONETTI C. NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o Autor, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.008328-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : AM00003130 - EVELISE DE FERNANDES ALNADA
IMPDO : MAGNIFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Impetrante para, no prazo de dez (10) dias, autenticar os documentos de fls.12 a 29, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC.

#PROC2001.32.00.003151-3 TRIBUTARIA
AUTOR : PCR PAPEL CAIXAS E EMBALAGENS S/A
ADVOGADO : AM00002250 - MARCOS ALDENIR FERREIRA RIVAS
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Diga a Autora sobre a petição de fls.242/244. Prazo: 5 dias, Int.

#PROC2001.32.00.006935-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : JALILA MARIA FIMTO FRAJE
ADVOGADO : AM0000147A - ANTONIO DIONYSIO CARVALHO FAIXAO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
REU : BEA - CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOGADO : AM00002897 - MARCONDES FONSECA LUMIERE JR
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO : AM00002406 - THALES SILVESTRE JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se a Autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação apresentada pela EMGRA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal.

#PROC2000.32.00.004060-8 IMOVEIS
AUTOR : MARCUS VINICIUS DOS SANTOS ALVES E OUTRO
ADVOGADO : AM00001192 - FRANCISCO NASCIMENTO MARQUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Requiram as partes o que de direito, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

#PROC2002.32.00.001938-9 SISTEMA HIPOTECARIO
AUTOR : NILSON CORONIN
ADVOGADO : AM00002961 - DAUTON CORONIN
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Intime-se o Autor para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre as contestações apresentadas. (a) RAQUEL SOARES CHIARELLI - Juiza Federal Substituta.

#PROC2002.32.00.003149-9 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MARIA SOCORRO DE SOUZA MENDONCA
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face do noticiado às fls.207, intime-se a Defensoria Pública Estadual. (a) GENEVIEVE GROSSI ORSI - Juiza Federal.

#PROC2000.32.00.003719-0 FGTS
AUTOR : FABIO GONCALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : RA00015986 - CLELIO A. N. QUEDELHA MARTINS
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.78/81, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1998.32.00.003553-3 FGTS
AUTOR : LIBIA DOS SANTOS RUIZ
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.161/164, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.000640-2 FGTS
AUTOR : MARIA DO SOCORRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.110/114, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.003220-5 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA CRUZA
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : PR00026422 - ADRIAM PEREIRA ZEMBA
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.116/119, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.002078-1 FGTS
AUTOR : MANOEL FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : AM00002772 - JOSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.120/123, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.004618-9 FGTS
AUTOR : JOAO EVANGELISTA AMORIM D' AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : AM00003131 - DILSON GONZAGA BARBOSA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.135/142, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC1999.32.00.001981-0 FGTS
AUTOR : RAIMUNDO SODIA
ADVOGADO : AM00002012 - JOAQUIM LOPES FRAZAO
REU : UNIAO FEDERAL
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.152/162, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2001.32.00.006131-0 FGTS
AUTOR : CLAUSSINETE CAMURCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : AM00002262 - ARON PEREIRA WRIBBE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.79/90, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2000.32.00.006273-0 FGTS
AUTOR : DARCY DE SANTANA COSTA
ADVOGADO : AM00000363 - JOSE PAIVA DE SOUZA FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO : AM000A-400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, intime-se a CEF, para que cumpra no prazo de 30 (trinta) dias, o comando da sentença de fls.75/81, esclarecendo que os autos encontram-se à disposição nesta Secretaria.

#PROC2003.32.00.001800-3 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MARIA DOLORES DE SENA MONTEIRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Intimem-se.

#PROC2003.32.00.003347-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE GERALDO SEVERO DA HORA
ADVOGADO : AM0000332A - ELISABETE LUCAS
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO EXERCITO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Especifiquem as partes, no prazo de cinco (05) dias, as provas que pretendam produzir, indicando, desde logo, suas finalidades. Intimem-se.

#PROC2001.32.00.008582-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : AM00002405 - MARIA LENIR R. PINHEIRO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE OUTROS : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco (05) dias, sobre as certidões de fls.143, 145 e 146. Intimem-se.

2002.32.00.000916-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : VARIG S/A VIACAO RIO GRANDENSE
ADVOGADO: AM00000642 - CARLOS ABENER O. RODRIGUES

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Fl. 34-35. Defiro, in limine, a executada conforme requerido. Após, dê-se vista à exequente.

2001.32.00.001297-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO : MARGEN TRANSPORTES MARITIMOS C REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em razão do exposto, inclua-se, no pólo passivo da presente execução o co-responsável, o Sr. RAIMUNDO FREITAS DA SILVA FILHO. Após, expeça-se carta de citação no endereço constante a fl. 03.

2001.32.00.003903-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : IMPORTADORA SMA LTDA
ADVOGADO: AM00000345 - ARNOLDO RENTES COIMBRA
ADVOGADO: AM00002993 - WELLINGTON DE AMORIM ALVES

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determino a conversão em renda da União Federal (Fazenda Nacional) do quantum de 100% (cem por cento) do saldo devidamente atualizado da conta depósito judicial nº 3990.635.1790-9.
Antes de qualquer providência, porém, publique-se o presente despacho, procedendo, a seguir, à adoção das medidas necessárias à conversão.

95.00.01815-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: AM00003788 - DUNIA ASSAYAG MENDES
ADVOGADO: AM00002360 - MAURO SIQUEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: AM00003754 - PATRICIA FARIAS DOS SANTOS
EXCDO : GERALDO A. N. SOBRINHO

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente, com as cautelas de praxe.

95.00.03654-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BESS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO: AM00000183 - JOSE PAULO FERREIRA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Fl. 57. Defiro. Reavalie-se a penhora de fl. 38. Após, dê-se vista à exequente.

1997.32.00.004416-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO: AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
EXCDO : AMAZONIAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA
ADVOGADO: AM00003048 - DEBORAH SABBA
ADVOGADO: AM00001456 - JOAO BOSCO TOLEDANO

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Determino a suspensão do curso da presente execução fiscal até a decisão definitiva da Ação Ordinária nº 97.805-3, em trâmite na 4ª Vara desta Seção Judiciária.

96.00.01449-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ICEL INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELECTRONICOS LTDA

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Fls. 70. Defiro. Levante-se a Penhora de fls. 11. Após, expeça-se mandado executivo.

1998.32.00.002835-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO: AM00001239 - CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
ADVOGADO: AM00001472 - FRANCISCO SALVIO B MONTENEGRO
ADVOGADO: AM00002269 - GLITCIA PEREIRA DRAGA
ADVOGADO: AM00001816 - ITACENI I. DO BRASIL D URSO JACOB
ADVOGADO: AM00004400 - MARIANO MOREIRA JUNIOR
EXCDO : ADELSON MENÉZES DE AZEVEDO

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Vista ao exequente.

94.00.01667-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : COLONIA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA
EXCDO : FRANCISCO ORLANDO TRINDADE DA ROCHA

94.00.03852-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : SONORA S/A
EXCDO : NILNO CAPLAN GALABURDA
ADVOGADO: AM00001472 - FRANCISCO SALVIO B. MONTENEGRO

95.00.07825-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REG. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: AM00000698 - MARIA JSA J. OPES DA SILVA
ADVOGADO: AM00002360 - MAURO SIQUEIRA QUEIROZ
EXCDO : JOSE DE RIBAMAR

1997.32.00.001227-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : IMPORTADORA MOTA LTDA
EXCDO : JAIR LIMA DA MOTA

1997.32.00.003143-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : MAG-EPAL MAQ E EQUIP AGRICOLAS LTDA

1997.32.00.003744-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : VIMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1998.32.00.000576-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : IRENE LANCIUS LTDA

1998.32.00.002455-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : DROGARIA BRITO LTDA

1998.32.00.002730-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : MARIA CLAUDIA PIO DE SOUZA
EXCDO : S H IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1998.32.00.003213-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ICEL INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
EXCDO : DAVID GERZVOLF GUBIN
ADVOGADO: AM00001964 - MARIA DAS GRACAS CARVALHO MONTEIRO

1998.32.00.003920-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AM
ADVOGADO: SP00064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXCDO : SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE CONSTRUCAO CIVIL DE MANAUS
EXCDO : BERENICIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: AM00001718 - FRANCISCO DE ASSIS F. PEREIRA

1999.32.00.002734-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : POROROCA TURISMO LTDA

1999.32.00.0005412-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - XIV REGIAO
ADVOGADO: AM00002680 - MARIUCE DO S. SANTANA BRAGA E SILVA
EXCDO : DOVAM SA - IND E COMERCIO

1999.32.00.005479-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : REI INDUSTRIA E COMERCIO DE RELOGIOS LTDA

1999.32.00.007061-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : OFFICE EXPRESS PRESTADORA DE SERVICOS AUX. TRANS AEREO LTDA
ADVOGADO: AM00001192 - FRANCISCO NASCIMENTO MARQUES

2000.32.00.000559-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : CONSULTORIA E DESPACHOS LAVOR LTDA

2000.32.00.000989-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : SAMHA SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICO (HOSP DA AMZONIA) LTDA
ADVOGADO: AM00000480 - EDSON OLIVEIRA

2000.32.00.001679-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : PHOTO MANUAIS E PROCESSAMENTO LTDA
ADVOGADO: AM00002881 - F H MARQUES CAVALCANTE JUNIOR

2000.32.00.001682-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : L R DE SOUSA

2000.32.00.003482-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : ROQUE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

2000.32.00.003803-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : ROQUE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

2000.32.00.004694-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : EMPORIO DAS MIUDESAS LTDA

2000.32.00.004958-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : DOVAM SA - IND E COMERCIO
ADVOGADO: AM00002275 - ANTONIO FABIO B. DE MENDONÇA

2001.32.00.002070-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : PROALTO COM. IMP. E EXP. LTDA

2001.32.00.002222-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : RPC CARNEIRO REPRESENTACOES

2001.32.00.002505-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : CONSTRUTORA RAYOL LTDA
ADVOGADO: AM00002744 - JOAO REIS DO AMARAL
ADVOGADO: AM00001167 - JORGE SECAF NETO
ADVOGADO: AM00003483 - LEONARDO GLIMARAES DE CARVALHO

2001.32.00.007550-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : ESTHETIC CENTER DO AMAZONAS SOCIEDADE CIVIL LTDA

2001.32.00.007906-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

2001.32.00.007908-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : POROROCA TURISMO LTDA

2001.32.00.008330-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : ESCONTA ESCRITORIO DE CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

2001.32.00.008494-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : G T PANIFICADORA C DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA

2001.32.00.008693-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO: AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
EXCDO : CASA SALIM ARMARINHO LTDA

2001.32.00.009133-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : EDITORA ABC LTDA

2001.32.00.009326-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : L NUNES DA SILVA

2001.32.00.009717-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : L NUNES DA SILVA

2001.32.00.001275-8 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : ELETRO FERRO CONSTRUCOES S/A

2001.32.00.010558-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : LDIORA ABC LTDA

2001.32.00.010998-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CONSTRUTORA BRASCON DA

2001.32.00.013002-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL MAGISTER EXCELSIOR LTDA

2001.32.00.013377-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO: AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
EXCDO : DANIELA NORMANDO CABRAL PENHA

2001.32.00.013380-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : INSTITUTO NAC. DE METROL. NORMALIZ. E QUALID. INDUSTRIAL - INMETRO
ADVOGADO: AM00000272 - EULER LIMA ASSIS
EXCDO : R C S CASTILHO CIA. LTDA

2002.32.00.002002-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : CLODVALDO JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS

2002.32.00.002012-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : CLODVALDO JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO: AM00002698 - NILDO NOGUEIRA NUNES

2002.32.00.002249-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : LIDIA MELCIDES GOMES
EXCDO : CLODVALDO JOSE CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO: AM00002698 - NILDO NOGUEIRA NUNES

O Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:

À Secretaria, para controle do perfeito processamento desta execução, a fim de que se atenda o ônus no processo expropriatório.

1999.32.00.000558-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : HIGSON MANAUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

1999.32.00.004893-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : SABINO DE OLIVEIRA COMERCIO E NAVEGACAO S/A - SANAVE

2000.32.00.000639-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : HIGSON MANAUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
EXCDO : CARLOS SEBASTIAO HENRIQUES GONCALVES

2000.32.00.002684-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : CARBOQUIMICA DA AMAZONIA LTDA

2000.32.00.003586-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXCDO : COMERCIAL LEAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

BOLETIM ESTATÍSTICO TIPO 2

Mat. de Julz: 311 VARA: 5ª VARA DATA: NOVEMBRO/2003
 Estatística pertencente ao Julz: DR BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO BOLEI - BEL II

CLASSES	ATIVIDADES DO MAGISTRADO						
	SENT.1	SENT.2	TOTAL	EMBARGOS DECLAR.	DESP. CROS	DEC. INTER.	INF. MS RC, Agrv
2.700 - Primitiva					314		29
3.200 - 1ª e 2ª					43		3
3.300 - Outros					70		7
4.200 - Primitiva					3		
4.300 - Outros					1		
6.100 - Primitiva					1		
6.200 - Outros					1		
10.400 - Primitiva							1
10.500 - Outros							1
11.300 - A Geral	3	2	5			7	1
TOTAIS	3	2	5			439	41

AUDIÊNCIAS E INQUIRIÇÕES

AUD. ADMONITÓRIAS REALIZADAS	CONCILIAÇÕES OBTIDAS REALIZADAS	AUD. DE INSTRUÇÃO REALIZADAS	AUD. DE JUSTIF. PRÉVIA REALIZADAS	AUD. NATURALIZAÇÃO REALIZADAS	INTERROGATORIOS REALIZADOS

DEPONENTES PESSOAIS TOMADOS (AUTOR OU REU)	TESTEMUNHAS INQUERIDAS	ACUSADOS OU CONDENADOS ADVERTIDOS	PERITOS E ASSISTENTE TÉCNICOS OUVIDOS	JURI	OUTROS

PRACAS E LEILÕES E OUTROS ATOS INSTRUTÓRIOS

PRACAS E LEILÕES REALIZADOS	INSCRIÇÃO JUDICIAL REALIZADA	PERICIA: ORDENADA/DEFERIDA, INDEFERIDA/ORD. NOVA PERICIA	DEVOLVIDO: JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA	OUTROS

PROCESSOS CONCLUIDOS HÁ MAIS DE 60 DIAS (SITUAÇÃO ATUAL)

CONCLUIDOS PARA DESPACHO	CONCLUIDOS PARA DECISÃO	PARA SENTENÇA
	6	

DESPACHOS FORA DO PRAZO

DESPACHOS FORA DO PRAZO

DIRTORIA DA SECRETARIA	JUIZ(A) FEDERAL
Nome: Matrícula: 31147 Assinatura: Gilceno de Aguiar Silva Diretor de Secretaria da 5ª Vara	Nome: DR BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO Matrícula: 311 Assinatura: Bruno Christiano C. Cardoso

FI 12117

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 12127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº APS-00712/2002-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Agravante(s): R. J. ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. N/P
 RAIMUNDO CARLOS PEREIRA JATAHY
 Advogado(s): Dr(a)s. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
 E JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
 Agravado(s): GILSON ALVES DA ROCHA
 Advogado(s): Dr(a)s. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO E LUIZ
 RODRIGUES DE HOLANDA

ACÓRDÃO TRT Nº 7401/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, acolher a preliminar suscitada pelo agravante, declarando-se a nulidade da r. sentença de Embargos de Declaração, eis que violados os princípios do contraditório e ampla defesa, determinando, via de consequência, o retorno dos presentes autos a MM Vara de origem, a fim de que seja procedida a notificação do executado, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, para que este possa, querendo, expressar sua manifestação acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo exequente, resguardando-se, assim, o seu direito à defesa, devendo, após essa manifestação, ser profereida uma nova sentença de Embargos de Declaração.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente; Exmã. Sra. Juíza FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - Impedida.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 12127

Tribunal Regional do Trabalho

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-22283/2003-012-11-00
 Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ANDRESON MARTINS DE SOUZA
 Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA E WILSON COSTA ARAÚJO
 Recorrido(s): CONSTAP - CONSTRUTORA TAPERINHA LTDA (1) E SLUMP ENGENHARIA LTDA (LITISCONSORTE) (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. EUGÊNIO FIGUEIREDO PINTO DE ANDRADE E OUTROS (1) E NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 7397/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, a fim de, reformando a r. sentença primária, reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a reclamada, CONSTAP - CONSTRUTORA TAPERINHA LTDA, bem como a responsabilidade subsidiária e não solidária, como postulado pelo Obreiro, da LITISCONSORTE, SLUMP ENGENHARIA LTDA, determinando-se a baixa dos presentes autos à MM Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgadas as parcelas rescisórias devidas em face da relação empregatícia firmada entre as partes, para que não haja supressão de instância no referido julgamento.

Obs.: Exma. Sra. Juíza FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 12127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-16435/2003-008-11-00
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): SUPERMERCADOS DB LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELOS JÚNIOR E OUTROS
 Recorrido(s): CICERA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ

ACÓRDÃO TRT Nº 7398/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 12127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-17068/2003-008-11-00
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): GERARDO VIEIRA DA COSTA FILHO
 Advogado(s): Dr(a)s. ROSIMAR FERNANDES HIPOLITO E MARIA GORETH TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Recorrido(s): RAIMUNDO JOSÉ DE MOURA
 Advogado(s): Dr(a)s. DANIELLY P GALVÃO DA C. MARQUES E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7399/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA (Relator) e FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE que lhe davam provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Voto Vencedor; Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 12127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-19945/2003-008-11-00
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): POLISERVICE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. MARCO AURÉLIO LUCAS DE SOUZA E OUTROS
 Recorrido(s): ANTÔNIO QUEIROZ DA SILVA
 Advogado(s): Dr(a)s. MANOEL ROMÃO DA SILVA

ACÓRDÃO TRT Nº 7400/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-01488/2002-911-11-00
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): HELBIO GOMES DE CASTRO
 Advogado(s): Dr(a)s. JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
 Recorrido(s): MANAUS ENERGIA S/A
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7402/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com espeque no art. 267, inciso I, do CPC c/c os arts. 283, 284 e 295, inciso VI, do CPC.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higinio de Sousa Netto; Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - Ausente; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 12127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-30998/2002-011-11-00
 Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): EDILSON EDUARDO DE LIMA
 Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO RAMOS RODRIGUES E OUTROS
 Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7403/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, eis que não atendidos os pressupostos legais de admissibilidade recursal, em face do reclamante ter desistido do mesmo.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.
 Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALUCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

FI 12127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-19062/2003-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): PARINTINS VEÍCULOS LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOÃO CRISÓSTOMO DE QUEIROZ E WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
Recomdo(s): JOÃO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. LUIZ AUZIER DE ALMEIDA

ACÓRDÃO TRT Nº 7404/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-21657/2003-012-11-00
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recomdo(s): FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Advogado(s): Dr(a)s. SANDRA NAZARÉ DIAS BARRETO E MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA

ACÓRDÃO TRT Nº 7405/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higinio de Sousa Netto; Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS - Ausente. Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº APS-06853/2003-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Agravante(s): ALCINETE BATISTA ABRÉU
Advogado(s): Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ
Agravado(s): AC DA COSTA E SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. LUCIENE CABRAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7406/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, por maioria, dar-lhe provimento para manter os cálculos de fls. 24/25, que incluem a multa de 50% em face da inadimplência do agravado, devendo ser compensado o valor depositado, conforme comprovante de fls. 30 dos autos. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA e OTHILIO FRANCISCO TINO que lhe negavam provimento.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-18803/2003-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): VIDEOLAR S/A (1) E LEDILSON ASSAD DE SOUZA (2)
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS (1) E JAIRO BARROSO DE SANTANA (2)
Recomdo(s): OS MESMOS
Advogado(s): Dr(a)s. OS MESMOS

ACÓRDÃO TRT Nº 7407/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos, dar provimento parcial ao apelo da empresa VIDEOLAR S/A, para efeito de deferir somente dois meses de diferença salarial e negar provimento ao Recurso Adesivo do reclamante, mantendo a decisão de 1º grau nos demais termos, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. Jairo Barroso de Santana; Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e ADILSON MACIEL DANTAS - Ausentes.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-26032/2003-005-11-00
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - SUC. PELA MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(s): Dr(a)s. MÁRCIO LUIZ SORDI E OUTROS
Recomdo(s): PEDRO JORGE DE OLIVEIRA SENA
Advogado(s): Dr(a)s. RUTH FERNANDES DE MENEZES E JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES

ACÓRDÃO TRT Nº 7408/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por voto de desempate da Presidência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes BENEDITO CRUZ LYRA (Relator) EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e OTHILIO FRANCISCO TINO que lhe davam provimento para, acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higinio de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - Voto Vencedor; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-19625/2003-002-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): JOSÉ DIAS DA ROCHA FILHO
Advogado(s): Dr(a)s. RUBENS EDMAR VERONEZZI e DILSON GONZAGA BARBOSA
Recomdo(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA (1), ÁGUAS DO AMAZONAS S.A (2) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (3) LITISCONSORTE (2 e 3)
Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JUNIOR E OUTROS(1) E VALDENYRA FARIAS THOMÉ E OUTRAS (2) E PABLO SIQUEIRA NOBRE E OUTROS (3)

ACÓRDÃO TRT Nº 7409/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, atestar a prescrição, tendo em vista que a mesma só começa a fruir a partir do depósito do principal relativo ao FGTS, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido, nos termos da Lei 8.036/90. Excluídas da lide a COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS e a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, uma vez configurada a sucessão empresarial, pelo que fica condenada apenas a ÁGUAS DO AMAZONAS S/A. Inverte-se o ônus da sucumbência, cominando custas pela ÁGUAS DO AMAZONAS S/A, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00, na quantia de R\$ 40,00. Vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHILIO FRANCISCO TINO que acolhia a prescrição.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-00413/2003-151-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA
Recorrente(s): FRANCENILSON TERÇO PINTO
Advogado(s): Dr(a)s. EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA
Recomdo(s): MIL MADEIREIRA ITACOATIARA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. RENATO MENDES MOTA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7410/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-14114/2003-010-11-00
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recomdo(s): VIVALDO ASSUNÇÃO LEÃO DA SILVA (1) E JC EMPREITEIRA LTDA (2)
Advogado(s): Dr(a)s. CARLOS ALBERTO RODRIGUES (1) E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS E FRANCISCO EZIO VIANA DE OLIVEIRA (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 7411/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por voto de desempate da Presidência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, retirar a recorrente da lide, por se tratar de contrato de empreitada, logo a recorrente é a dona da obra, não podendo ser responsabilizada pelas obrigações da empreiteira. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA e FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE que lhe negavam provimento.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higinio de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-19374/2003-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ADNERYSON MOREIRA DO NASCIMENTO (1) E NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (2)
Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO RAMOS RODRIGUES E OUTROS (1) E RENATO MENDES MOTA E OUTROS (1)
Recomdo(s): OS MESMOS
Advogado(s): Dr(a)s. OS MESMOS

ACÓRDÃO TRT Nº 7413/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar provimento ao Apelo do reclamante para deferir as horas intrajornadas suprimidas como se horas extras fossem, com os devidos reflexos e integrações, eis que provada a supressão da hora intrajornada e ainda que estas horas foram pagas em contracheques apenas no valor do adicional de 50%, devendo ser deferido o pagamento das horas extras com devidos reflexos, na forma requerida na inicial e, ainda por maioria, negar provimento ao Recurso da reclamada, mantendo a sentença nos demais termos por seus próprios fundamentos. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes OTHILIO FRANCISCO TINO (Relator) que negava provimento a ambos os Recursos, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO e ADILSON MACIEL DANTAS que davam provimento ao recurso da reclamada para aplicar o divisor 220.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz BENEDITO CRUZ LYRA - Voto Vencedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-19010/2003-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recomdo(s): ELIAS DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO, DA SILVA OLIVEIRA E ELVES MARTINS TRAVASSOS

ACÓRDÃO TRT Nº 7412/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higinio de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-19929/2003-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): JULIO CÉSAR MAIA FREIRE
 Advogado(s): Dr(a)s. EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
 Recorrido(s): COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7414/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa de 40% sobre o saldo de sua conta de FGTS, visto que a tese do direito é a partir da falha do depósito do FGTS. Vencidos os Exmos. Srs. Juizes OTHILIO FRANCISCO TINO (Relator) e BENEDITO CRUZ LYRA que lhe negavam provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência.

Obs.: Exmo. Sr. Juiz EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO - Voto Vencedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-24190/2003-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): AGNALDO FONTELES FREIRE
 Advogado(s): Dr(a)s. GERALDO DA SILVA FRAZÃO E OUTROS
 Recorrido(s): BONNA VITTA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. GILVAN SIMÕES PIRES DA MOTTA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7415/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-25970/2003-008-11-00
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MANAUS CRÉDITO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
 Recorrido(s): ITIEL AMORIM DE BARROS
 Advogado(s): Dr(a)s. MANUEL DA CONCEIÇÃO CHAVES DE ARAUJO E JÚLIO CÉSAR ADAMI BERNEIRA

ACÓRDÃO TRT Nº 7416/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção, eis que o recorrente só apresentou o comprovante do recolhimento das custas no dia 7/10/2003 e o prazo venceu no dia 6/10/2003.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

F112127

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-25923/2003-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): A. J. DE OLIVEIRA COSTA (PET SHOPPING VENCEDOR)
 Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA E WILSON COSTA ARAUJO
 Recorrido(s): SEBASTIANA MARIA GORETH MELO DE SOUZA

ACÓRDÃO TRT Nº 7420/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-27388/2003-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): CIEX COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Advogado(s): Dr(a)s. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA
 Recorrido(s): SÔNIA MARIA REGO PINHEIRO
 Advogado(s): Dr(a)s. ROSEMARY LIMA RODRIGUES E ANTONIO POLICARPO RIOS ROBERTO

ACÓRDÃO TRT Nº 7418/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-27213/2003-008-11-00
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S/A
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
 Recorrido(s): JOÃO NOGUEIRA DE SANTANA (1) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE) (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA E ELVES MARTINS TRAVASSOS (1) E CARLOS TRAJANO FILHO E OUTROS (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 7417/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Obs.: Sustentação Oral: Dr. José Higinio de Sousa Netto; Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA - Impedido.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-29514/2003-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ADALBERTO COSTA ALCANTARINO
 Advogado(s): Dr(a)s. PEDRO DE SA MASCARENHAS E ANA HELENA FERREIRA SAMPAIO
 Recorrido(s): FRANCISCO TOGO SOARES
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES

ACÓRDÃO TRT Nº 7419/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-26760/2003-003-11-00
 Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): GERALDO DE SOUZA FERREIRA
 Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MANOEL BIATTO DE MENEZES
 Recorrido(s): JOÃO ALFREDO GOMES DE SALES
 Advogado(s): Dr(a)s. FLÁVIO SIMÕES DA SILVA SOBRINHO

ACÓRDÃO TRT Nº 7421/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-08087/2003-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s): Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ARCOS DOS SANTOS (1) E ANA MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. EGUALDO GONÇALVES DE MOURA E SILVIA PIZANÇO DO NASCIMENTO (1) E FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS E DAVID ALMEIDA DOS SANTOS (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 7422/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT Nº ROS-19492/2003-002-11-00
 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): COSAMA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS
 Recorrido(s): JOSÉ JORGE DE SOUZA CAVALCANTE (1) E ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. (LITISCONSORTE) (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. DILSON GONZAGA BARBOSA E RUBENS EDMAR VERONEZZI (1) E VALDENYRA FARIAS THOME E OUTRAS (2)

ACÓRDÃO TRT Nº 7423/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, por seus próprios fundamentos. Vencido o Exmo. Sr. Juiz OTHILIO FRANCISCO TINO que dava provimento ao Apelo.

Obs.: Exma. Sra. Juíza FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE - Ausente.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

F112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº APS-01764/2003-911-11-00
 Embargante(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Advogado(s): Dr(a)s. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
 Embargado(s): MASSA FALIDA SHARP DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (1) E NELLY RODRIGUES DA SILVA (2)
 Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO CAMPOS SCHRÖDER (1) E GENER DA SILVA CRUZ E LUIS FERNANDO MOREIRA

ACÓRDÃO TRT Nº 7427/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, na medida em que o acórdão hostilizado manifestou-se quanto a ausência de afronta aos arts. 187 do CTN, 114, § 3º, da CR, e 29 da Lei nº 6.830/80, sendo explícito ao declarar que decretada a falência da executada, o processo só se desenvolve na Justiça do Trabalho até a liquidação dos créditos laboral e previdenciário, após o que, reclamante e INSS devem, através de certidão de crédito, habilitar-se no juízo universal falimentar, a fim de, respeitada a ordem prescrita no art. 188 do CTN, receber os respectivos haveres. Fundamentados os motivos ensejadores da não aplicação dos dispositivos legais retro citados, consequentemente, afastou-se a tese de violação, não havendo falar em inconstitucionalidade, mas tão-somente da inaplicabilidade de tais dispositivos. Destarte, o acórdão atacado analisou explicitamente todas as teses ventiladas no Agravo de Petição, decidindo de modo contrário às pretensões do embargante, o que não autoriza a interposição de Embargos de Declaração.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

F112127

Análucia B. D'Oliveira Lima
 ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
 Secretária do Tribunal Pleno

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-01732/2003-911-11-00
 Embargante(s): SONY DA AMAZÔNIA LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. DAUTON CORONIN E NILSON CORONIN
 Embargado(s): ROSILENE DAS CHAGAS LIMA
 Advogado(s): Dr(a)s. JAIRO BARROSO DE SANTANA E OUTROS

ACÓRDÃO TRT Nº 7424/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de

Declaração e negar-lhes provimento para manter inalterado o v. acórdão embargado.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA Secretária do Tribunal Pleno

F 112122

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-1943/2003-004-11-00

Embargante(s): DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DE MANAUS LTDA (LITISCONSORTE)

Advogado(s): Dr(a)s. NATASJA DESCHOOOLMEESTER E OUTROS

Embargado(s): FRANCILEI DA SILVA ROBERTO (1) E ARIPUANÁ TRANSPORTADORA LTDA (2)

Advogado(s): Dr(a)s. JADISMAR SOUZA LIMA (1) E RAIMUNDO DINIZ DO VALLE E ELIADE BEZERRA (2)

ACORDÃO TRT Nº 7425/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para, sanando o equívoco, expor as razões da decisão do Ex. Sr. Juiz JOSÉ DOS SANTOS PÉREIRA BRAGA (Relator), quanto ao não conhecimento do Recurso Ordinário, anexas, que passarão a fazer parte integrante desta certidão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-1986/2003-007-11-00

Embargante(s): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): Dr(a)s. LAUDENIR DA COSTA LANDIM E OUTROS

Embargado(s): RAIMUNDO RIBEIRO PRINTEZ

Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

ACORDÃO TRT Nº 7426/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento eis que, se o acórdão confirmou a decisão primária por seus próprios fundamentos, a qual abordou expressamente a questão da multa de 40% referente ao FGTS, não há falar em omissão, momento quando o BANCO embargante pretende tão-somente rediscutir o mérito, o que é impossível em sede de Embargos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO SUMARÍSSIMO TRT Nº ROS-22345/2003-001-11-00

Embargante(s): CENTAURUS MOTOS LTDA

Advogado(s): Dr(a)s. MARGARETH BUZAGLO FILHO E OUTROS

Embargado(s): RÔMULO RAIMUNDO DAS NEVES MENEZES FILHO

Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS

ACORDÃO TRT Nº 7428/2003

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, tendo em vista a inexistência da contradição apontada, já que no acórdão atacado encontram-se expressas todas as razões nas quais se fulcrou esta Corte para modificar a decisão originária, em plena harmonia com a prova dos autos. Em realidade está a embargante a questionar o entendimento deste Tribunal e a resolver matéria probatória pela imprópria via dos Embargos Declaratórios, pelo que não pode ter sucesso.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, 11 de dezembro de 2003

ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA Secretária do Tribunal Pleno

F 112127

Varas do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPE

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA

O Doutor DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eirunepe, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 13 de fevereiro de 2004, às 09h30min, na sede desta Vara do Trabalho de Eirunepe, sito a Av. Getúlio Vargas, 229 Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação dos bens penhorados na execução movida por FRANCIMAR FARIAS DA SILVA (INSS) - Exequente, contra DEMAC - CONSTRUTORA LTDA - Executada, bem encontrados nesta cidade de Eirunepe/AM, sendo o seguinte: Duas carradas e meia de areia, avaliadas em R\$ 110,00(Cento e trinta Reais). Tudo para pagamento de encargos previdenciários, constante nos autos do PROC. Nº 013-2003-501-11.

Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Eirunepe, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA Titular da Vara do Trabalho de Eirunepe

F 112126

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPE

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA

O Doutor DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eirunepe, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 13 de fevereiro de 2004, às 09horas, na sede desta Vara do Trabalho de Eirunepe, sito a Av. Getúlio Vargas, 229 Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação dos bens penhorados na execução movida por NEY ROBERTO ALVES BARROSO (INSS) - Exequente, contra DEMAC - CONSTRUTORA LTDA - Executada, bem encontrados nesta cidade de Eirunepe/AM, sendo o seguinte: Duas carradas e meia de areia, avaliadas em R\$ 130,00(Cento e trinta Reais). Tudo para pagamento de encargos previdenciários, constante nos autos do PROC. Nº 012-2003-501-11.

Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Eirunepe, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA Titular da Vara do Trabalho de Eirunepe

F 112126

VARA DO TRABALHO DE EIRUNEPE

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA

O Doutor DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eirunepe, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem notícia, que no dia 19 de dezembro de 2003, às 09 horas, na sede desta Vara do Trabalho de Eirunepe, sito a Av. Getúlio Vargas, 229 Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação

dos bens penhorados na execução movida por ANTÔNIO ALDERLANDE OLIVEIRA COELHO - Exequente contra NAVIO MOTOR ATLÂNTICO I - Executado, bem encontrado nesta cidade de Eirunepe/AM, sendo o seguinte: 01(um) motor marítimo-marca AGRALE, em bom estado de conservação, 9HP, avaliado em R\$ 8.000,00(oito mil Reais). Tudo para pagamento da dívida trabalhista, constante nos autos do PROC. Nº 014/00.

Quem pretende arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) do seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Eirunepe, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2003. Eu, ROZILENO FERREIRA CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

Juiz DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA Titular da Vara do Trabalho de Eirunepe

F 112124

5ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) Titular da 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23/01/2004, às 09:00 horas na Secretaria da Vara, à Rua Dr. Machado, 930, Praça 14, serão levadas a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) nas execuções movidas nos autos dos processos abaixo relacionados.

PROCESSO 5ª VT 12842-95-05 RECLAMANTE: DIONISIO MAIA BEZERRA RECLAMADA: VARIQ S/A

01(um) Imóvel comercial, localizado à Rua Marcílio Dias, 284, segundo distrito desta cidade, construído de alvenaria de pedra e tijolos, coberto de telhas de barro, edificada em terreno próprio, de forma retangular, que mede 10,50m de frente, por 30,00m de fundos, linha de penetração, limitando-se ao NORTE, com propriedade de Raimundo Leite, com propriedade de Jamile Abdala Sefair; OESTE, para onde faz frente, com a referida Rua Marcílio Dias. O prédio apresenta as seguintes características: Pavimento Térreo - escada, compactador de lixo, circulação, hall, salão para loja, casa de máquina, copa, um W.C. feminino, um W.C. masculino, poço de elevador; Sobre-loja - escada, circulação, área, sala, subestação; Primeiro Pavimento - quatro salas, recepção, duas copas, dois W.C.; Segundo e Terceiro Pavimentos Tipos - quatro salas, hall, circulação, duas copas, quatro W.C., copa-cozinha, área de serviço, sala de espera, dois quartos; Quinto Pavimento - Depósito, bar, área livre, hall, um W.C. Possui o imóvel instalação de esgoto com ligação para a rede pública. Conforme Registro do Cartório do 2º Ofício, Livro 2, matrícula 1852. Fica avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

PROCESSO 5ª VT 14293-2003-05 RECLAMANTE: CREUSA RIBEIRO DE SOUZA RECLAMADA: AUGUSTO SERGIO M. DE SOUZA

02(dois) Microcomputadores PENTIUM-S 100, com 16 MB de memória RAM, HD de 1 GB, monitores de 14" SVGA, teclados básicos, com mouses, CPUs marca UIS - ECO VIEW, modelos e séries não identificados, em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente, na cor cinza, avaliados em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Rua H, nr. 150, Conj. Osvaldo Frota II - Cidade Nova

PROCESSO 5ª VT 09572-2003-05 RECLAMANTE: SILVIA GEISSLER SOARES RECLAMADA: JNK INFORMÁTICA

01(um) Vídeo cassete marca Philips, tipo VR755/78, n.º de série 066155, 6 cabeças, em regular estado de conservação, não sendo possível testar no momento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01(uma) TV Philips 28" modelo 28 CT - 7693 n.º de série impossível de verificar, em bom estado de conservação e funcionamento segundo o executado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais); 11(onze) gabinetes para computador, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 30,00, perfazendo um total de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Total da penhora R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais). Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Rua São Thomé, 739 - Santo Antônio

PROCESSO 5ª VT 30231-2001-05 RECLAMANTE: LUCI MARA AMORIM DA SILVA RECLAMADA: IMPRESSORA EDITORIAL GRAFIL DA AMAZONIA LTDA

01 (uma) Grampeadeira Industrial, marca MIRUNA, mod. 3, máquina n.º 6869, cor predominantemente verde, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):
Rua Jonathas Pedrosa, n.º 2071 - Praça 14
PROCESSO 5º VT 10190-2002-05
RECLAMANTE: ELISANGELA GOMES DE MATOS
RECLAMADA: SHOWPLA BRASIL LTDA
01(uma) Máquina de Injeção termoplástica, marca Chen Song, Machinery, modelo JM 88 MK III C, 220 volts, 60 ciclos, série 27541, avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):
Av. General Rodrigo Otávio, 6033 ou 1100 - Japiim

PROCESSO 5º VT 00112-2001-05
RECLAMANTE: FRANCINALDO PEREIRA LOBATO
RECLAMADA: SPARK CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
01(um) Imóvel situado na Estrada do V-8, Bairro Parque 10, desta cidade, com uma área total de 7181,69m2, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Igarapé do Mindu; a Oeste, com os Padres Capuchinhos, devidamente matriculado no Livro 2 - Registro Geral n.º 16019, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis e Protestos de Letras do 1º Ofício, avaliado em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

PROCESSO 5º VT 08482-2000-05
RECLAMANTE: FRANCISCO VALENTIM F. DA SILVA
RECLAMADA: J A LEITE NAVEGAÇÃO LTDA
01(uma) Balsa tipo petroleira, de nome "Lima", inscrita na Capitania dos Portos sob o n.º 001-012408-0, porte bruto 153.500, construída em 1974 no estaleiro "Manaus", comprimento x boca x pontal: 25,00 x 8,00 x 1,50; em pleno funcionamento, estado razoável de conservação, avaliada e, R\$ 60.000,00 (Sessenta Reais). Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): R. Pe. Agostinho Caballero Martin, 299-São Antonio

PROCESSO 5º VT 32706-02-05
RECLAMANTE: LINDOMAR CASTRO DE OLIVEIRA
RECLAMADA: AUTO POSTO OZIVAL LTDA
01(Uma) Máquina Copiadora CANON, modelo NP- 7130, n.º de série NVF 24531, ANO 2000, em perfeito estado, funcionando, que fica avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns): Rua Emilio Moreira, 1769 - Praça 14

PROCESSO 5º VT 18058-93-05
RECLAMANTE: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS
RECLAMADA: FORTES ENG. E CONST. LTDA
01(uma) Máquina Copiadora Xerox, modelo 1035/AM, em bom estado, que avalio nesta data em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); 250 (duzentos e cinquenta) Portas de madeira, sem fechadura, rústicas, novas, medindo 2,11 x 0,70m e com 35 mm de espessura, que avalio cada um R\$ 17,00, totalizando (o lote) R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais). Total da avaliação R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).
Local onde se encontra(m) o(s) bem(ns):
Rua da Penetração, nr. 03, Conj. Castanheiras

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.
DADO E PASSADO na Secretaria da 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, ao(s) 17 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, ROBERLANE MORAES DE MELO, ASSISTENTE DO SETOR DE EXECUCAO, digitei. E eu, CÁRMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, Diretor (a) da Secretaria, subscrevi.

CARLOS DELAN DE SOUZA PINHEIRO
Juiz Substituto(a) no Exercício da Titularidade

FI 12121

SEXTA VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora SANDRA DI MAULO, Juiza do Trabalho Substituta da Sexta Vara do Trabalho de Manaus.
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que fica CITADO o executado JOSÉ LUIZ HENRIQUE VIEIRA COELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$10.107,25 (DEZ MIL, CENTO E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme DECISÃO proferida em audiência realizada no dia 28.03.03 às 13:00 hs, referente a PRINCIPAL + INSS + IRPF + CUSTAS, nos autos do Processo n.º 00074/2003-006-11-00, em que é exequente GERALDO DA SILVA PARENTE.

RESUMO:

PRINCIPAL (LÍQUIDO)	R\$ 7.147,28
INSS A RECOLHER	R\$ 1.629,18
IRPF A RECOLHER	R\$ 1.157,61
CUSTAS DE SENTENÇA A RECOLHER	R\$ 173,18
TOTAL PASSÍVEL DE PENHORA	R\$ 10.107,25

OBS: O débito será atualizado no ato o pagamento, conforme a Lei 8.177/91.
DADO E PASSADO na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, Técnico Judiciário, lavei o presente. E eu, JOVELITA THOMÉ ARAUJO, Diretora de Secretaria, o subscrevi.

Juiza SANDRA DI MAULO
Substituta da 6ª Vara de Manaus
FI 12064

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, fica intimado FRANCISCO LIMA BATISTA, exequente, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 03871/2000-006-11-00, em que é executada, CME COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., no prazo de 05 (cinco) dias, para DEPOSITAR SUA CTPS. PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, na Secretaria deste Juízo, sito à Rua Dr. Machado nº 930 - 2º andar - Praça 14 de Janeiro.

Assim sendo, para que chegue ao conhecimento do reclamado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume na Sede deste Juízo.
DADO E PASSADO na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOVELITA THOMÉ ARAUJO, Diretora da Secretaria, o subscrevi.

Juiza SANDRA DI MAULO
Substituta da 6ª Vara de Manaus.
FI 12063

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificado JODOVAL DIAS SOARES, reclamante, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo R-02163/1999-06, em que é executado DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA, para indicar bens passível de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista certidão do SR. Ofício de justiça informando que não conseguiu localizar o número 65 em nenhum prédio e encontrou o centro comercial situado em frente ao mercado porém não pertence ao executado.

Assim sendo, para que chegue ao conhecimento do reclamante é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume na Sede deste Juízo.

Dado e passado na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos 12/12/2003. Eu, Georgeany Carla B. Fernandes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOVELITA THOMÉ ARAUJO, Diretora da Secretaria, o subscrevi.

SANDRA DI MAULO
Juiza da 6ª Vara do Trabalho de Manaus
FI 12062

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica notificada MARISON MOREIRA DA SILVA, reclamante, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo R-18872/2003-06, em que é executado SHOWPLA DA AMAZÔNIA LTDA, para tomar ciência que com fulcro no que dispõe o Art. 40 caput e observando-se o que preceitua o § 2º do referido artigo, ambos da lei 6.830 de 22/09/80, aplicada subsidiariamente, conforme autoriza o art. 889 da CLT, determino a suspensão do curso do processo executório pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Assim sendo, para que chegue ao conhecimento do reclamante é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume na Sede deste Juízo.

Dado e passado na Secretaria da Sexta Vara do Trabalho de Manaus, aos 09/12/2003. Eu, Georgeany Carla B. Fernandes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, JOVELITA THOMÉ ARAUJO, Diretora da Secretaria, o subscrevi.

SANDRA DI MAULO
Juiza da 6ª Vara do Trabalho de Manaus
FI 12061

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada PRECIADOS PLASTIC DA AMAZÔNIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer

na sede deste Juízo, a Rua Dr. Machado, nº 930, 2º andar - Praça 14 de Janeiro - Manaus/Am, a audiência que se realizará no dia 27/01/2004, às 08h10min, referente à reclamação interposta pela reclamante, ELIANA MARIA MORAES DOS SANTOS, nos autos do processo nº 7ª Vara-36083/2003-007-11-00.

Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do Art. 847 da CLT.

Nessa audiência, deverá, ainda, Vossa Senhoria estar presente, independente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

O QUE SE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na Secretaria da Sétima Vara do Trabalho de Manaus, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Por mim, Jeine Santos da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Pio Agostinho Menezes Cordeiro, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ADELSON SILVA DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus
FI 12035

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada JOSÉ MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA (R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante a 7ª Vara do Trabalho de Manaus, sito à Rua Dr. Machado, nº 930, 2º andar - Praça 14 de Janeiro Manaus/Am, para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao órgão competente, nos autos do processo nº 7ª Vara R-09526/2003-007-11-00 em que é reclamante NELSON PATAIO.

Dado e passado na Secretaria da Sétima Vara do Trabalho de Manaus, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Por mim, Jeine Santos da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Pio Agostinho Menezes Cordeiro, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ADELSON SILVA DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto na 7ª VTM de Manaus
FI 12027

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada PHOENIX SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante a 7ª Vara do Trabalho de Manaus, sito à Rua Dr. Machado, nº 930, 2º andar - Praça 14 de Janeiro Manaus/Am, para tomar ciência da sentença de mérito de fls. 07/08 dos autos, no prazo legal, nos autos do processo nº 7ª Vara R-28235/2003-007-11-00 em que é reclamante CRISTIANO BARRETO DE SOUZA.

Dado e passado na Secretaria da Sétima Vara do Trabalho de Manaus, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Por mim, Jeine Santos da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Pio Agostinho Menezes Cordeiro, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

ADELSON SILVA DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto na 7ª VTM de Manaus
FI 12028

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Manaus.

Pelo presente EDITAL, fica notificada a reclamada GRACINHA CARMEN MARQUES EVANGELISTA, atualmente em lugar incerto e não sabido,

Fundo Partidário. I – Não sanadas as irregularidades existentes nas presentes contas, muito embora tenha sido concedido prazo suficiente para tal fim, impõe-se a desaprovação das contas partidárias. **II** – Suspensão da distribuição de novas cotas do Fundo Partidário. Aplicação do caput do art. 37 e § 2º da Lei nº. 9.096/95. **III** – Desaprovação das contas, uma vez não obedecidas às disposições constantes na Lei nº. 9.096/95 e nas Resoluções TSE nº. 19.768/96 e 20.023/97.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator, pela desaprovação da prestação de contas do Partido da Mobilização Nacional – PMN, referente ao exercício financeiro de 2001.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 17 de Dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12122

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 112/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 15/2002 – Classe VII
 Prestação de Contas – Exercício 2000
 Requerente: Partido Humanista da Solidariedade - PHS
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II – Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III – Aprovação das contas, com ressalva.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 2000, do Partido Humanista da Solidariedade, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 113/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº. 74/2003 - Classe VII
 Pedido de Veiculação de Inserção de Propaganda Política-Partidária para o 1º semestre de 2004
 Requerente: Partido Comunista do Brasil – PC do B
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: Pedido de inserções de propaganda político-partidária para o 1º semestre de 2004. Temporalidade. Processo regularmente instruído. Plano apresentado nos moldes da Lei n. 9.096/95 e pelas Resoluções TSE n. 20.034/97 e 20.400/98. Deferimento.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, deferir o pedido de inserção de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão requerido pelo Partido Comunista do Brasil – PC do B, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Manaus, 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 114/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 41/2003 – Classe VII
 Prestação de Contas – Exercício 2002
 Requerente: Partido Social Cristão – PSC
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II – Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III – Aprovação das contas, com ressalva.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares, com ressalva, as contas, exercício 2002, do Partido Social Cristão, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 115/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.03, o seguinte Acórdão: Processo nº 37/2001 – Classe VII
 Prestação de Contas – Exercício 1999
 Requerente: Partido Socialista Brasileiro - PSB
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Bentes Coimbra

EMENTA: I - Prestação de contas. Contas apresentadas fora do prazo de lei. Irregularidade formal. II – Se os demais itens exigidos pela legislação foram cumpridos pelo partido prestador das contas, a extemporaneidade de sua apresentação não constitui óbice para sua aprovação. III – Aprovação das contas.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, julgar regulares as contas, exercício 1999, do Partido Socialista Brasileiro, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus 17 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12123

CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO Nº 116/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 17.12.2003, o seguinte acórdão:

Processo nº 42/2003-Classe VII

Assunto: Prestação de Contas – exercício de 2001

Requerente: Partido Social Liberal - PSL

Relator: Desdor. KID MENDES DE OLIVEIRA

Procurador: AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

EMENTA: Aprova-se, com ressalva, a prestação de contas que mostra ausência de movimentação financeira, conquanto apresentada a destempero.

DECISÃO: Decide o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade de votos, pela aprovação, com ressalva, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12123

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº. 117/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 18.12.2003, o seguinte Acórdão: Processo nº. 039/2003 – Classe VII – Prestação de Contas
 Requerente: Partido Social Trabalhista - PST
 Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha
 Relator: Exmo. Sr. Dr. Aristóteles Lima Thury

EMENTA: Prestação de contas Anual. Partido Político. Exercício Financeiro 2002. Intempetividade. Inexistência de movimentação financeira. Aprovação com ressalva. 1. A extemporaneidade da apresentação das contas não impede seu exame e nem acarreta, por si só, rejeição. Precedentes do TSE. 2. Dispensa-se a apresentação da relação das contas bancárias de partido político que informa que não movimentou quaisquer recursos no exercício financeiro em tela. 3. Atendimento das demais prescrições da Lei nº. 9.096/95 e as Res. TSE nºs. 19.768/96 e 20.023/97. 4. Aprovação das presentes contas anuais, com ressalva, dada a sua apresentação intempetiva e a inexistência de registro de qualquer movimentação financeira no exercício 2002.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, conforme o voto do Relator, pela aprovação, com ressalva, da prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2002 do Partido Social Trabalhista – PST, ante a sua apresentação intempetiva e a inexistência de registro de qualquer movimentação financeira.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de Dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12124

CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO Nº 118/2003

Foi lido e assinado em sessão plenária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, realizada no dia 18.12.2003, o seguinte: Processo Nº 26/2003 – Classe VII – Prestação de Contas Anual de Partido Político.

Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT.

Procurador Regional Eleitoral: Dr. Ageu Florêncio da Cunha.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Benaventura João Andrade.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONFORMIDADE COM A LEI APROVAÇÃO.

Atendidas as regras postas na Lei nº. 9.096/95 e na Res. TSE nº 19.768/96, aprova-se a prestação de contas anual de partido político.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, à unanimidade, pela aprovação da prestação de contas anual do diretório estadual do Partido dos Trabalhadores – PT, referente ao exercício financeiro de 2002, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Maria Luiza Gonçalves Dantas
 MARIA LUIZA GONCALVES DANTAS
 Diretora da Secretaria Judiciária

FI 12124

CARTÓRIO DA 62ª ZONA

EDITAL

DE REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Juiz Eleitoral desta 62ª Zona da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação a seguir de eleitores envolvidos em REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL: DARGLE ALVES DE LIMA, OZIAS ANASTASIO DE SOUZA, MARCOS FIGUEIREDO DA SILVA, WILMA PEREIRA CARDOSO, REGINALDO SILVA LIMA, HELENA FERREIRA DAS NEVES, FABIO PINHEIRO DE ANDRADE e MARIO JORGE RODRIGUES DE ANDRADE. Pelo presente ficam os referidos eleitores identificados de que suas situações foram solucionadas e seus respectivos títulos eleitorais reativados. E para que chegue ao conhecimento de todos os eleitores, Partidos Políticos e Coligações e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e afixado na porta principal do Cartório da 62ª Zona DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos dezessete (17) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu _____, Helena Lúcia Ohana da Silva, Escrivã o digitei e assino.

Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro
 Juiz da 62ª Zona Eleitoral

FI 12125

CARTÓRIO DA 62ª ZONA

EDITAL

DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro, Juiz Eleitoral desta 62ª Zona da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil.

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20/02/2004, às 10:12 horas, na sede desta 8ªVT/MAO, situada na rua Dr. Machado, n.930 - Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CLAUDIA PEREIRA DA SILVA contra MARIA EMILIA PARES MOURA, Reclamada-Executada, nos autos do processo nº 18355/2003-08-MAO, bem(ns) esse(s) que pode(m) ser encontrado(s) no endereço que se segue: RUA D-5, N.1962 - JAFIM, onde poderá(ão) ser vistoriado(s) pelo(s) interessado(s), conforme discriminação a seguir:

"01 (uma) cadeira giratória tipo cabeleireiro, em metal e estufamento (cor preta), com base em metal (cor branca), em boa conservação, avaliada em R\$ 150,00; 01 (uma) cadeira para lavar cabelos, em fibra, (branca e preta), com ducha, trena, reservatório pl água, e tubulações, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 350,00; 01 (uma) mesa pl manicure, contendo duas gavetas, porta-esmaltes, e copo, em madeira aglomerado, em perfeito estado, avaliada em R\$ 80,00; Total da Penhora: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)."

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, ALDO JOSE PEREIRA RODRIGUES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Juiz Titular

FI 12036

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O(a) Juiz(a) Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PRECIADOS PLASTIC DA AMAZONIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de ficar ciente da Publicação da Sentença de Mérito DECISÃO: ante o exposto, DECIDO JULGAR PROCEDENTE, em parte, a ação, para efeito de condenar a reclamada supra, a pagar ao autor abaixo citado, quantia a ser calculada em liquidação de sentença, qual seja, quinhentas e setenta e duas (572) horas extras intercalares com adicional de 60% e seus reflexos, aviso prévio, 13º salário/2002, 13º salário/2003(9/12), férias vencidas em dobro e simples acrescidas de um terço, FGTS (8% + 40%), multa prevista no ART. 477, DA CLT, muitas convencionais, salários retidos de junho a agosto/2003, bem como a entregar-lhe as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar-lhe uma indenização ora arbitrada em R\$-2.000,00. Após o trânsito em julgado desta decisão, a secretaria deste juízo expedirá alvará para o saque, pelo autor, do valor existente em sua conta vinculada do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, bem como procederá à baixa do contrato na CTPS com data de 31/08/2003. Assegurados juros, correção monetária, descontos fiscais e incidência previdenciária, na forma da lei. Improcedente o valor da indenização do seguro-desemprego pretendida a maior, as horas noturnas pleiteadas, seus reflexos, a aplicação do Art.467, da CLT e a verba honorária. Tudo conforme a fundamentação. ... relativa ao Processo nº R-29401/2003-008-11-00, no qual litiga contra CARLOS ALBERTO MOREIRA DE SOUZA. O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 01 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Juiz Titular

FI 11964

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13/02/2004, às 10:10 horas, na sede desta 8ªVT/MAO, situada na rua Dr. Machado, n.930 - Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução movida por EDNEY TAVARES CAMPOS contra V S DOS SANTOS REPRESENTACOES E TRANSPORTES, Reclamada-Executada, nos autos do processo nº 30349/2000-08-MAO, bem(ns) esse(s) que pode(m) ser encontrado(s) no endereço que se segue: RUA 01, N.18 - CJ. BEUA-FLOR I - PARQUE DAS LARANJEIRAS, onde poderá(ão) ser vistoriado(s) pelo(s) interessado(s), conforme discriminação a seguir:

"01 (um) veículo de placa JWK-7553, tipo caminhão, a diesel, ano 1983/1983, chassi BC783PKC01414, renavam 14509736-0, sendo a carroceria acoplada a um baú, medindo aproximadamente 6,50m x 2,20m x 2,40m, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais)."

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, ALDO JOSE PEREIRA RODRIGUES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Juiz Titular

FI 11966

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO CONSTRUTORA HF VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho, sito à RUA DR. MACHADO, 930 - 3º ANDAR, no dia 28/01/2004 às 08:10 horas, onde se realizará a próxima sessão de audiência, relativa ao Processo nº R-36162/2003-008-11-00, no qual litiga contra MAURILIO TOMÉ DOS SANTOS.

Nessa audiência o(a) reclamado(a) poderá fazer-se representar por preposto autorizado devendo apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento à audiência importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato alegada. O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 10 dia(s) do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, JULIA PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE DO SETOR DE PROCESSOS, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Juiz Titular

FI 11967

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20/02/2004, às 10:09 horas, na sede desta 8ªVT/MAO, situada na rua Dr. Machado, n.930 - Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por DEUCIMAR ANDRÉ DANTAS contra REVAL REPARADORA NAVAL LTDA, Reclamada-Executada, nos autos do processo nº C-32550/2003-08-MAO (extraído dos autos 085-203-251-11 VT de COARJ/AM), bem(ns) esse(s) que pode(m) ser encontrado(s) no endereço que se segue: RUA G, QUADRA E, N.59 - SÃO JOSÉ III, onde poderá(ão) ser vistoriado(s) pelo(s) interessado(s), conforme discriminação a seguir:

"02 (duas) válvulas de retenção tipo gaveta/borboleta, marca WCB e SCAI, 04 polegadas de diâmetro, 150 libras, pintadas e luminol, no ato da penhora sem uso (nova), avaliada em R\$ 450,00, perfazendo o total de R\$ 900,00 (novecentos reais)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 09 dias do mês de Dezembro

do ano de 2003. Eu, ALDO JOSE PEREIRA RODRIGUES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Juiz Titular

FI 11968

8ª VARA DO TRABALHO - MANAUS
EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Juiz Titular da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20/02/2004, às 10:13 horas, na sede desta 8ªVT/MAO, situada na rua Dr. Machado, n.930 - Praça 14, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CRISSY RIVER LIMA DE ARAUJO contra METALURGICA DETALHES E CONST.IND.COM. E REPL.TDA, Reclamada-Executada, nos autos do processo nº 17955/2003-08-MAO, bem(ns) esse(s) que pode(m) ser encontrado(s) no endereço que se segue: RUA APONSO DE SOUZA, N.175 - RAIZ, onde poderá(ão) ser vistoriado(s) pelo(s) interessado(s), conforme discriminação a seguir:

"01 (um) computador amd duron (tm), 1.29 ghz, com 240 mb de ram, contendo cd rom 52x max (sansung), drive pl disciet, gabinete na cor azul e bege, mouse, teclado, impressora hp, modelo deskjet 845c, estabilizador rms, kit multimídia, monitor, conservado, avaliado em R\$ 1.600,00; 01 (um) ar condicionado, marca eletrolux, 110v, 10.000 BTU's, em bom estado, avaliado em R\$ 600,00; Total da Penhora: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)."

Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

O QUE CUMPRAR, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO na Secretaria da 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, aos 09 dias do mês de Dezembro do ano de 2003. Eu, ALDO JOSE PEREIRA RODRIGUES, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei. E eu, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, Diretor da Secretaria, subscrevo.

JORGE ALVARO MARQUES GUEDES
Juiz Titular

FI 11969

Ministério Público

Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 12889/2003-71
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
DESPACHO:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 2003, as lts. 02, da Lavra do servidor RENÉ DA SILVA GAMA, Manutenção e Informática;

CONSIDERANDO os termos dos orçamentos, as lts. 06/07/08;

CONSIDERANDO que o valor do serviço a ser realizado não atinge o limite estipulado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e seus redatados, na forma da Lei nº 9.648, datada de 27.05.1998, publicada no D.O.U. de 28.05.1998;

RESOLVE:

I - DISPENSAR DE LICITAÇÃO, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as aquisições de que tratam o presente processo;

II - ADJUDICAR a firma J. L. CILAR SIMÃO, inscrita no CNPJ sob nº 07.183.468/0001-89, as aquisições de que tratam o presente processo;

III - AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, para as providências cabíveis.

Classificação: Publicações - Companhia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 15 de dezembro de 2003

MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUEDES MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

FI 112130

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 402/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.127/2003/PJG (P. A. n.º 167/02/50.ª Prodemp),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleado Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Coleado Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.127/2003/PJG (P. A. n.º 167/02/50.ª Prodemp), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

12131
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 403/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.709/2003/PJG (Ofício n.º 858/03-CGMP),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleado Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Coleado Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.709/2003/PJG (Ofício n.º 858/03-CGMP), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

12131
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 404/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.785/2003/PJG (P. A. n.º 180A/2001/60.ª Procep),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleado Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Coleado Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.785/2003/PJG (P. A. n.º 180A/2001/60.ª Procep), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

12131
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 405/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, exarado nos autos do Processo n.º 11.167/2003/PJG (Ofício n.º 299/2003/44.ª PJVFM),

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Coleado Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

APROVAR - a continuidade do Curso de Mestrado em Direito Ambiental pela Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Promotora de Justiça de 2.ª Entância, tendo em vista que há compatibilidade de horário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

12131
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 406/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 8.466/2003/PJG (P. A. n.º 007/2002/44.ª PJVFM),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleado Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Coleado Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 8.466/2003/PJG (P. A. n.º 007/2002/44.ª PJVFM), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

12131
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 407/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 8.665/2003/PJG (P. A. n.º 033/2000/57.ª Prodedic),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleado Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Coleado Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 8.665/2003/PJG (P. A. n.º 033/2000/57.ª Prodedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

12131
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

12131

RESOLUÇÃO N.º 408/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 9.453/2003/PJG (P. A. n.º 026/99/55.ª Prodedic),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Coleado Conselho Superior do Ministério Público,

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Coleado Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 9.453/2003/PJG (P. A. n.º 026/99/55.ª Prodedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

SALA DE REUNIÕES DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TORRES DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

12131
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
 Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
 Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 409/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 9.247/2003/PGJ (P. A. n.º 009/97/57.ª Prodedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 9.247/2003/PGJ (P. A. n.º 009/97/57.ª Prodedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tobias de Souza
NOEME TOBIAS DE SOUZA
 Presidente, por substituição legal

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
 Membro

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
 Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
 Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 410/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.826/2003/PGJ (Distribuição n.º 099/03/55.ª Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.826/2003/PGJ (Distribuição n.º 099/03/55.ª Prodedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tobias de Souza
NOEME TOBIAS DE SOUZA
 Presidente, por substituição legal

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
 Membro

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
 Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
 Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 411/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.741/2003/PGJ (P. A. n.º 202/03/50.ª Prodemaph);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.741/2003/PGJ (P. A. n.º 202/03/50.ª Prodemaph), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tobias de Souza
NOEME TOBIAS DE SOUZA
 Presidente, por substituição legal

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
 Membro

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
 Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
 Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 412/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.636/2003/PGJ (P. A. n.º 130/01/PI Iranduba);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.636/2003/PGJ (P. A. n.º 130/01/PI Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tobias de Souza
NOEME TOBIAS DE SOUZA
 Presidente, por substituição legal

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
 Membro

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
 Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
 Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 413/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.631/2003/PGJ (P. A. n.º 006/03/PI Iranduba);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.631/2003/PGJ (P. A. n.º 006/03/PI Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tobias de Souza
NOEME TOBIAS DE SOUZA
 Presidente, por substituição legal

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
 Membro

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
 Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
 Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 414/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.503/2003/PGJ (P. A. n.º 171/03/49.ª Prodemaph);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.503/2003/PGJ (P. A. n.º 171/03/49.ª Prodemaph), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tobias de Souza
NOEME TOBIAS DE SOUZA
 Presidente, por substituição legal

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
 Membro

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
 Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
 Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
 Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 415/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 10.311/2003/PGJ (P. A. n.º 501/03/PGJGA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.311/2003/PGJ (P. A. n.º 501/03/PGJGA); por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TORNAS DE SOUZA Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 416/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 9.895/2003/PGJ (P. A. n.º 135/03/49.º Prodemaph);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 9.895/2003/PGJ (P. A. n.º 135/03/49.º Prodemaph), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TORNAS DE SOUZA Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 417/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 9.658/2003/PGJ (Distribuição n.º 102/02/59.º Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 9.658/2003/PGJ (Distribuição n.º 102/02/59.º Prodedic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TORNAS DE SOUZA Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

RESOLUÇÃO N.º 418/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor João Bosco Sá Valente, exarado nos autos do Processo n.º 8.912/2003/PGJ (P. A. n.º 226/02/60.º Proceap);

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I - REMETER os autos do Processo n.º 8.912/2003/PGJ (P. A. n.º 226/02/60.º Proceap), ao setor de Distribuição do Fórum Ministro Henoch Reis, e este deverá encaminhá-lo a uma das Varas Criminais da Capital, para o adequado juízo de viabilidade da acusação ou para que adote as providências cabíveis à espécie;

II - ENCAMINHAR cópia reprográfica dos referidos autos à 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial - Proceap.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TORNAS DE SOUZA Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 419/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Sandra Cal Oliveira, exarado nos autos do Processo n.º 11.788/2003/PGJ (P. A. n.º 128/02/60.º Proceap);

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

I - REMETER os autos do Processo n.º 11.788/2003/PGJ (P. A. n.º 128/02/60.º Proceap), ao setor de Distribuição do Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa, e este deverá encaminhá-lo a uma das Promotorias de Justiça junto aos Juizados Especiais Criminais da Capital, para as providências cabíveis à espécie.

II - ENCAMINHAR cópia reprográfica dos referidos autos à 60.ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial - Proceap.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TORNAS DE SOUZA Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 420/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Sandra Cal Oliveira, exarado nos autos do Processo n.º 12.131/2003/PGJ (P. A. n.º 005/2003/PJ Iranduba);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 12.131/2003/PGJ (P. A. n.º 005/2003/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TORNAS DE SOUZA Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 421/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Sandra Cal Oliveira, exarado nos autos do Processo n.º 12.005/2003/PGJ (P. A. n.º 013/2003/PJ Iranduba);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 12.005/2003/PGJ (P. A. n.º 013/2003/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003

NOEME TORNAS DE SOUZA Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 422/2003-CSPM

APROVA O ASSENTO N.º 004/2003-CSPM, DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1.º - Fica aprovado o Assento n.º 004/2003-CSPM, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, realizada em 17 de dezembro de 2003, vazado nos seguintes termos

O DISPOSTO NO ART. 264 DA LOEMP APLICA-SE A PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1.ª E 2.ª ENTRÂNCIAS.

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TOMAS DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 423/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, exarado nos autos do Processo n.º 12.003/2003/PJ (P. A. n.º 017/2002/PJ Iranduba),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 12.003/2003/PJ (P. A. n.º 017/2002/PJ Iranduba), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TOMAS DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 424/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator, Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, exarado nos autos do Processo n.º 11.918/2003/PJ (Distribuição n.º 093/2003/55.ª Prodjudic),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 11.918/2003/PJ (Distribuição n.º

093/2003/55.ª Prodjudic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TOMAS DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 425/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Conselheiro-Relator Doutor Nicolau Libório dos Santos Filho, exarado nos autos do Processo n.º 7.925/2002/PJ (Distribuição n.º 061/2002/54.ª Prodjudic),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 7.925/2002/PJ (Distribuição n.º 061/2002/54.ª Prodjudic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TOMAS DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 426/03-CSPM

APROVA O ASSENTO N.º 005/2003-CSPM, DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1.º - Fica aprovado o Assento n.º 005/2003-CSPM, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, realizada em 17 de dezembro de 2003, vazado nos seguintes termos.

O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 252 NÃO SE APLICA AOS CASOS DE REMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, POR CLARA E EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 265, O QUAL PREVÊ A OBSERVÂNCIA, TÃO-SOMENTE, DOS REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS I A VII DO ARTIGO 252, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 011/93 (LOEMP).

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TOMAS DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 427/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, exarado nos autos do Processo n.º 10.248/2003/PJ (P. A. n.º 155/02/50.ª Prodjudic),

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

HOMOLOGAR - a promoção de arquivamento dos autos do Processo n.º 10.248/2003/PJ (P. A. n.º 155/02/50.ª Prodjudic), por ficar caracterizado a perda do objeto jurídico.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TOMAS DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FI 12131

RESOLUÇÃO N.º 428/03-CSPM

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira-Relatora, Doutora Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, exarado nos autos do Processo n.º 651/2000/PJ (P. A. n.º 2831/99-9/PJ),

CONSIDERANDO a decisão, a unanimidade dos presentes, em reunião ordinária do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 17 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ENCAMINHAR os autos do Processo n.º 651/2000/PJ (P. A. n.º 2831/99-9/PJ) ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para as devidas providências.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

NOEME TOMAS DE SOUZA
Presidente, por substituição legal

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FT 12131

RESOLUÇÃO N.º 429/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 6.036/2003/PJG (Representação), datado de 10.06.2003, que cuida de representação contra o Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça de 2.ª Entrância;

CONSIDERANDO a regular tramitação perante este Colendo Conselho Superior, a quem compete conhecer e deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 10, inciso IX, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 033/94-CSMP);

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da matéria administrativa, a qual se deu por maioria de votos, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2003, por este Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração do devido Processo Administrativo, por força do que estabelece os arts. 121, inciso II, 134 e 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, acolhendo as razões do Parecer emitido pela eminente relatora da matéria;

II - ENCAMINHAR esta decisão, juntamente com os autos, ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para o cumprimento regular.

Dê-se ciência, registre-se, pumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tomaz dos Souza
NOEME TOMAZ DOS SOUZA
Presidente, por substituição legal

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FT 12131

RESOLUÇÃO N.º 430/03-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 3685/2002/PJG (Ofício n.º 17/2002-PJB), datado de 30 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a regular tramitação perante este Colendo Conselho Superior, a quem compete conhecer e deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 10, inciso IX, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 033/94-CSMP);

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação da matéria administrativa, a qual se deu por maioria de votos, em sessão ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2003, por este Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração do devido Processo Administrativo, por força do que estabelece os arts. 143, inciso II, c/c os arts. 43, inciso IX e 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, acolhendo as razões do Parecer emitido pelo eminente relator da matéria;

II - ENCAMINHAR esta decisão, juntamente com os autos, ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça para o cumprimento regular.

Dê-se ciência, registre-se, pumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 17 de dezembro de 2003.

Noeme Tomaz dos Souza
NOEME TOMAZ DOS SOUZA
Presidente, por substituição legal

João Bosco Sá Valente
JOÃO BOSCO SÁ VALENTE
Membro e Secretário

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Membro

Sandra Cal Oliveira
SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

Nicolau Libório dos Santos Filho
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

FT 12131

Estado do Amazonas - Poder Judiciário
Forum Ministro "MENEZES"
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL E ACIDENTES DO TRABALHO
Escritório: Ruth Helena Mendes Monteiro
Rua Paraíba, s/nº, Setor 04, 2º andar Adm. Anápolis - CEP: 68057-400 - Fone: 071-4236 e 427-8208 (FAX)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. RUY MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho do Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER a quem o presente vier ou dele conhecimento tiverem que, através do mesmo, CITA, com o prazo acima, a contar de sua primeira publicação, aos interessados, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ou a defesa que vier, nos autos de AÇÃO DE USUCAÇÃO, requerida por JUSSEI SOARES CALDEIRA, contra ADERTEO GOMES GALVÃO, inscrito em caso de 28042/003, sob nº. 001.031.0404-722.003, versando sobre 04 (quatro) imóveis, situados na Marquês de Caravelas, quadra 817, Lote 15, Parque das Laranjeiras, edificado em terreno medido 20,00 m. de frente, por 40,00 m. de fundos, ficando o mesmo de que, não sendo a ação contestada no prazo de lei, presume-se não aceitar como verdadeiras as fatos alegados pelo Autor, na forma dos artigos 285 e 218 do CPC. E para que no futuro, não possam os interessados alegar qualquer ignorância, é passado o presente edital, que será afixado e publicado no jornal de Lei CUMPRASE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. Cuida e passado neste cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2003 (dois mil e três). EU, RUTH HELENA MENDES MONTEIRO, Escrivã, subscrevo, c/c. etc.

COD. 5191

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
 - 2 - Livro: LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR N.º 011, DE 17.12.93).
 - 3 - Livro: NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI N.º 8.666 ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883)
 - 4 - Livro: CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS (LEI N.º 1.503, DE 30.12.81 - ATUALIZADA).
- * BLOCO DE PEDIDO P/ USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.
 - * BLOCO DE PEDIDO / COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 095/89.
 - * BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.
 - * MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.
 - * DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.
 - * DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.
 - * DARF - DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.
 - * LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
 - * LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
 - * ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 AND CX

MUNICIPALIDADES

**Prefeitura Municipal
de Manaus**

ORÇÃO	EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS	DATA
		19.12.2003
AVISO DE LICITAÇÃO		
A Comissão Permanente de Licitação da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, torna público que fará realizar o procedimento:		
CREDENCIAMENTO Nº002/2003 - CP/EMTU- CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE FARÃO PARTE DE UM BANCO DE PROFISSIONAIS, QUE QUANDO CONVOCADOS, REALIZARÃO CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE MANAUS/AM.		
O Edital do referido credenciamento estará disponível a partir do dia 29/12/2003, no valor de R\$5.00(Cinco Reais), no horário de 09:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira.		
O prazo para entrega do envelope de Nº01, contendo os currículos será até o dia 16/01/2004, às 13:00h.		
Local para Aquisição do Edital: Sala da CP/EMTU, na Rua Recife, s/n, Altos do Terminal Rodoviário "Húascar Angelim" - Flores, Manaus-AM.		
Manaus, 19 de dezembro de 2003.		
ELIENE DA SILVA SOUZA Presidente CP/EMTU		
		9 588

COMUNICADO

Comunicamos aos Srs. usuários da necessidade de publicar o **BALANÇO PATRIMONIAL** de sua empresa no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, e encaminhá-lo à **Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico** no prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento do exercício fiscal, conforme reza o **Decreto n.º 18.055, Art. 27, Parágrafo IX**.

RELAÇÃO DOS LIVROS QUE ESTÃO À VENDA NA IMPRENSA OFICIAL

- 1 - Livro: *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.*
 - 2 - Livro: *LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO*
(LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 17.12.93).
 - 3 - Livro: *NOVA LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 8.666 ATUALIZADA PELA LEI Nº 8.883)*
 - 4 - Livro: *CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS*
(LEI Nº 1.503, DE 30.12.81 - ATUALIZADA).
- * BLOCO DE PEDIDO P/USO OU CESSÃO DE MÁQUINAS REGISTRADORAS.
 - * BLOCO DE PEDIDO/COMUNICADO DE USO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CONVÊNIO ICMS 095/89.
 - * BLOCO DO DAM - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO MENSAL DO ICMS.
 - * MAPAS DE PRODUTOS CONTROLADOS - FOLHAS.
 - * DAME I - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - FOLHAS.
 - * DAME II - DECLARAÇÃO ANUAL DO MOVIMENTO ECONÔMICO - JOGOS.
 - * DARF - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS.
 - * LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
 - * LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
 - * ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

UMA BOA MENSAGEM PRECISA TER GABARITO

Reduza os custos de sua publicação

Solicite o gabarito folha-padrão para textos a serem publicados no Diário Oficial. A distribuição é gratuita.

Datilografe ou digite o texto em espaço 1(um);

Utilize máquina de escrever com tipos limpos e nítidos; para textos digitados, utilizar, se possível impressora a laser;

Datilografe ou imprima com tinta preta;

Elabore o título do texto com letras maiúsculas;

Evite erros ou rasuras no texto;

Utilize espaço 2(dois) entre o título e o texto;

Aproveite todo o espaço contido na área demarcada do gabarito para inserir o texto;

Siga rigorosamente o alinhamento à margem direita, não podendo ultrapassar a medida de 11cm;

Observe atentamente o horário para a entrega das matérias: 7 às 13h



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2003

Número 30.286 ANO CX

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

TEC TOY S/A - CNPJ Nº 22.770.366/0001-82 - NIRE Nº 13.300.004.673 - AVISO AOS AÇIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas que o prazo para subscrição das reservas de sobras de ações não subscritas, decorrentes do aumento do capital social aprovado pela Reunião do Conselho de Administração de 07 de novembro de 2003, será no período de 29.12.2003 a 30.12.2003 até as 12:00 horas no Escritório da Empresa situado à Avenida Francisco Metarazzo, 404 - 2º andar - São Paulo - SP. Caso haja distribuição de dividendo no presente exercício, as ações subscritas participarão pro rata temporis a partir de 07 de novembro de 2003, quando foi aprovado o aumento de capital. As ações supra participarão integralmente de todos os benefícios a partir de 01.01.2004. São Paulo (SP), 19 de dezembro de 2003. A Diretoria

9601

Agro Florestal Amazônia S.A. - APLUB
CNPJ 04.310.912/0001-88 NIRE 13300000422

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de dezembro de 2003, às 10:00, em nossa sede social, situada nesta capital, na Rua Japuíá 488, Conj. 102, Centro, para deliberarem sobre a seguinte: **ORDEM DO DIA**

1. Aumento do Capital Social da Empresa
2. Outros assuntos de interesse da Sociedade

Manaus, 11 de dezembro de 2003

Salvador Lúcia Junior - Diretor

COD. 5191

EVADIN **EVADIN INDUSTRIAS AMAZONIA S.A.**
CNPJ Nº 04.140.279/0001-93
REGISTRO EMPRESARIAL Nº 1330003404
EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA - FRIAM.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de dezembro de 2003, às 10:00 horas, na sede social à Av. Buriti nº 2350, Distrito Industrial, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, a fim de deliberarem sobre: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Manaus-AM, 18 de dezembro de 2003

LEO KRYSS
Diretor

TALÃO Nº 2928

COMUNICADO

AMAZON TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ 01.661.770/0005-71 e no CCA 04.136.547-0, estabelecida a Rua Rio Jaguarão, 2830 Distrito Industrial - Manaus - Am. comunica as Repartições: Federais, Estaduais e Municipais e a Praça de Manaus, que sob sua responsabilidade foram extravasadas:

- N.F. 13314 de Ind e Com. Confeções MER - LAI Ltda e CTCR nº 129578 Amazon;
- N.F. 2668 de Tropical Line Confeções e CTCR nº 129584;
- N.F. 246708 de Companhia Fabril Lepper e CTCR nº 129553 e;
- N.F. nº 8 de Pantacon Confeções Ltda. e CTCR nº 129547.

Ficando sem efeito legal para quem estiver de posse.

TALÃO Nº 2926

COMUNICADO

AMARILDO TAVARES DO NASCIMENTO, EMPRESA ESTABELECIDA NA ZONA FRANCA DE MANAUS, INSCRITA COM O CNPJ DE Nº 84113455000103, SITO RUA IBOVEJILDO COELHO, 267 - CENTRO, COM

DA AOS ÓRGÃOS, PÚBLICOS, MUNICIPAIS, E FEDERAIS E AO PÚBLICO EM GERAL O EXTRAVIO DA PASTA DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2002, NO TOTAL DE 533 NOTAS, FICANDO AS MESMAS SEM EFEITO LEGAL A QUEM ESTIVER DE POSSE.

MANAUS-AM, 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

TALÃO Nº 2931

Somar Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda., torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação n.º 467/03, que autoriza a fabricação de artefatos gráficos (etiquetas e rótulos) adesivados, com validade de 365 dias, para Indústria Editorial e Gráfica, na Cidade de Manaus -AM.

TALÃO Nº 2937

CONSTRUTORA JS LTDA EMPRESA COMERCIAL LOCALIZADA A AV. TEFE, 3285-JAPIIM, INSCRITA NO CNPJ 00418844000157 E NO CCA-AM 041053699 EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS COMUNICA O EXTRA - VIO DOS TALÕES DE N.º 001 A 250 DA CONSTR. JS LTDA TENDO MANDO SEM VALOR P/QUEM ESTIVER DE SUA POSSE.

TALÃO Nº 2934

TRANSPORTADORA COMETA S/A CNPJ 10.970.887/0033-81 COMUNICA O EXTRAVIO DA Nº 164513 ENTIPIDA POR TEXTIL DO BRASIL LTDA PARA HERCANYL NOVA ENA, FICANDO SEM EFEITO PARA QUEM ESTIVER DE POSSE.

TALÃO Nº 2927

EMAX - Emulsões Amazonas Ltda., torna publico que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 299/01-02, que autoriza a fabricação de emulsão asfáltica com validade de 365 dias, para Indústria Química, na Cidade de Manaus - AM.

TALÃO Nº 2932

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS S.A. CEASA/AM, Em Liquidação - Decreto nº 3.785/2001

PORTARIA Nº 006, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

O LIQUIDANTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO AMAZONAS S.A. - CEASA/AM, em liquidação, no uso de suas atribuições, considerando as circunstâncias aduzidas no OFÍCIO Nº 016/2003/CS/CEASA/AM, de 17 de dezembro de 2003, do presidente da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos indicados no Art. 1º da Portaria nº 002, de 01 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2003 e prorrogação ulterior, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2004, o prazo para conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final.

9610

MÁRIO ALVES MALFAIA
Liquidante

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A

EXTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2001-AFEAM
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A - AFEAM,
CONTRATADA: MSO - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA TAXISTAS LTDA;
OBJETO: Prorrogar, pela segunda vez, o prazo estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato Particular de Prestação de Serviços nº 021/2001 de Transporte Individual de Passageiros (Rádio Táxi);
PRAZO: 90 (noventa) dias, a partir de 19.11.2003 até 18.02.2004,
VALOR: Global estimado de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais);
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
RECURSOS: Orçamentários da Contratante;
DATA: 19.11.2003.

PEDRO GERARDO RAIMUNDO FALABELLA
Diretor Presidente

9598

Comissão Geral de Licitação

Resenha: 252/2003-CGL DATA: 22/12/2003
ASSUNTO: AVISO DE LICITAÇÃO, CANCELAMENTO
AVISO

1) Pregão nº 929/2003 - CGL: Aquisição de Equipamento de Laboratório para a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - FHEMOAM.
Data da Realização: 08/01/2004 às 08:30 horas
Valor do Edital: R\$ 10,00

O Edital e seus respectivos anexos quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Av. Djalma Batista 346 - 1º andar - Chapada, das 08:00 às 13:00 horas, mediante pagamento do valor correspondente, acrescido da taxa de expediente (R\$ 175), através de DAR (documento de arrecadação) - código do tributo 4441 - Vendas de Editais/Secretarias em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela SEFAZ.

CANCELAMENTO
A CGL torna público aos interessados o cancelamento do Pregão nº 902/2003-CGL: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Radiologia Médica para o Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste, conforme solicitação do órgão através do Ofício nº 476/03-GHPSC.

Eng. João Gomes Vilela
Presidente da CGL

9618

Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 752061 - SEDUC.

ESPECIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços. DATA DA ASSINATURA: 10.12.2003.
PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a Firma MARTINS VEIGAS LTDA. OBJETO: Serviço de locação de 08 veículos tipo passeio e 02 veículos tipo utilitário, para atender a Secretaria. VALOR GLOBAIS: R\$ 79.508,04 (Setenta e Nove Mil), Quinze e Noventa e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos.
PRAZO: 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 353/2003-CGL, conforme Despacho de Homologação, publicado no DOE, edição de 27.11.2003, pag. 01 P.DV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho: 12122900190249; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso: 196, sendo sido emitida em 28.11.2003, a Nota de Empenho nº 00924, no valor de R\$ 30.799,32 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Três e Dois Centavos), correspondente ao presente exercício. No ato seguinte, o valor de R\$ 38.708,32 (Trinta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Dois Centavos), relativo ao restante do Contrato, correrá a conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. Projeto: Programa de Apoio Administrativo. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 23.419/2003-SEDC.

Manaus, 10 de dezembro de 2003

VERA LÚCIA BARROS EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

TALÃO Nº 2929

SEDUC
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 132003-SEDUC.

ESPECIE: Termo de Convênio de Obras e Serviços de Engenharia. **DATA DA ASSINATURA:** 15.12.2003. **PARTES CONVÊNIENTES:** O Estado do Amazonas através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e o **MUNICÍPIO DE ANANÍAS**, através da Prefeitura Municipal.

OBJETO: Repasse de recursos de investimentos para atender às demandas com reforma da Escola Estadual "Alcides Pinheiro de Costa", localizada na Sede do Município, na forma do Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste. **VALOR GLOBAL:** R\$ 483.836,17 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos). **PRAZO:** 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado: 12122003000135; Natureza da Despesa: 44482; Fonte de Recurso: 121, sendo todo emenda em 13.12.2003, a Nota de Empenho nº 85384, no valor de R\$ 483.836,17 (quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos). **Projeto:** Rede Física Educacional. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 21.8522903-SEDUC.

Manaus, 15 de dezembro de 2003

Lucia Margues Edwards
VENIA LUCIA MARGUES EDWARDS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

TALÃO Nº 2936 *

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 612903 - SEDUC

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 17.12.2003. **PARTES CONVÊNIENTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a **CONSTRUTORA BASE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. **OBJETO:** Alterar as disposições das Cláusulas: Oitava e Nona, do Contrato Original. **CONTRATO ORIGINAL:** Nº 602003, firmado em 22.10.2003, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 29.10.2003. **CLÁUSULA OITAVA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária 28101; Programa de Trabalho: 12122003000135; Natureza da Despesa: 449021; Fonte de Recurso: 121, sendo todo emenda em 21.10.2003, a Nota de Empenho nº 04653, no valor de R\$ 208.570,85 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). **CLÁUSULA NONA:** Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. **Projeto:** Rede Física Educacional. **RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato, que explicita ou implicitamente não conflitam com os termos deste aditivo. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 39.1722903-SEDUC.

Manaus, 17 de dezembro de 2003

Lucia Margues Edwards
VENIA LUCIA MARGUES EDWARDS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

TALÃO Nº 2938 *

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 652003 - SEDUC

ESPECIE: Termo Aditivo ao Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 17.12.2003. **PARTES CONVÊNIENTES:** O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a **CONSTRUTORA BASE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. **OBJETO:** Alterar as disposições das Cláusulas: Oitava e Nona, do Contrato Original. **CONTRATO ORIGINAL:** Nº 602003, firmado em 22.10.2003, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 29.10.2003. **CLÁUSULA OITAVA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Orçamentária 28101; Programa de Trabalho: 12122003000135; Natureza da Despesa: 449021; Fonte de Recurso: 121, sendo todo emenda em 31.10.2003, a Nota de Empenho nº 84565, no valor de R\$ 322.511,47 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). **CLÁUSULA NONA:** Prazo: 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado. **Projeto:** Rede Física Educacional. **RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato, que explicita ou implicitamente não conflitam com os termos deste aditivo. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 38.5822903-SEDUC.

Manaus, 17 de dezembro de 2003

Lucia Margues Edwards
VENIA LUCIA MARGUES EDWARDS
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

TALÃO Nº 2938 *

C E E
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 28/ 2003-CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº 57/03-CEE/AM de 02.09.2003

RECONHECER o curso Técnico em Informática ministrado pelo Centro de Formação Profissional "Manoel Gatharino dos Santos Gomes", mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/Am, localizado na avenida Darcy Vargas, 277 - Chapadão - Manaus/AM.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus 02 de setembro de 2003.

Inaran Bastos de Mattos
INARAN BASTOS DE MATTOS
Presidente Substituto

TALÃO Nº 2935 *

C E E
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 29/ 2003-CEE/AM

RESOLUÇÃO Nº 50/03-CEE/AM de 19.08.2003

AUTORIZAR o funcionamento provisório do Curso Técnico em Plano de Turismo Regional e especializações técnicas em Guia de Turismo Regional especializado em Atrativo Natural e Atrativo Cultural, a serem ministrados pelo Centro de Formação Profissional "Fernando Alfredo Pequeno Franco", localizado na Rua Saldanha Marinho, 644 - Centro, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AM, por um período de 03 (três) anos, a contar de janeiro de 2004 a dezembro de 2006.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus 19 de agosto de 2003.

Inaran Bastos de Mattos
INARAN BASTOS DE MATTOS
Presidente Substituto

TALÃO Nº 2935 *

Secretaria de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

EXTRATO Nº. 0063/2003

ESPECIE: DATA PARTES - Termo de Convênio nº. 0043/2003 - SEPROR em 17 de dezembro de 2003 entre a **SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA, PESCARIA E DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE PARINTINS**. **OBJETO:** REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LUIZ LOURENÇO DE EVENIMENTOS, VISANDO INCENTIVAR A PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL NA REGIÃO, de acordo com Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio; **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.541,56 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nota de Empenho: 00664; Programa de Trabalho: 20.601.0006.00004; Natureza da Despesa: 445042; Fonte: 100; Grupo: 1414 no Valor R\$ 40.541,56 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, a contar da publicação no DOE.

Manaus, 17 de dezembro de 2003

Valdenor Pimenta de Sa
Atuário em Contas de Sa
Chefe do Depto. Adm. e Financeiro

Valdenor Pimenta de Sa
Valdenor Pimenta de Sa
Secretário Executivo-SEPROR

9622

Secretaria da Fazenda

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 022/03

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelece o art. 221, da Lei Complementar n.º 19/97, combinado com o art. 222 e seu Inciso III e o art. 253 e Parágrafo Único da mesma lei, **NOTIFICADAS** das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária, que julgaram procedentes os Autos de Infração e Notificação Fiscal, em que figuram como autistas, para recolher o débito, sujeito a atualização de valores, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de cobrança executiva, conforme os processos tributários administrativos, decididos a revelia, a seguir relacionados:

Processo nº	Interessada	Inf n.º	Decisão	Valor - R\$
1097103-8	Zuleide Ferreira Dos Santos	114389-1	1927/03	11.607,76
0837603-7	Francisco De Nazare Alves Dos Santos	113242-3	1928/03	1.036,08
1776803-2	Gulay Com. Import. E Exp.Ltda	504375-1	1932/03	48.965,71
1830003-0	Imp. Elevônicos Montreal Ltda	504377-8	1933/03	114.916,12
1790703-2	Jlis Industriais Ltda	504379-4	1934/03	1.424.587,98
1786503-7	Convex Ind. Da Amazônia Ltda	504378-6	1935/03	372.231,83
0639903-4	Victoria Magazine Ltda	507859-5	1938/03	255,38
1906503-1	TAM Transp. Aéreos Regionais SA	502873-7	1943/03	8.427,54
1850303-2	Relojoaria Cisne Ltda	508343-5	1944/03	191,53
1691003-5	Haller Religios Do Brasil Ltda	508850-0	1948/03	265,56
1702403-1	J J Ximenes Da Silva	506067-2	1954/03	191,54
1617903-1	Milton Gama Maklouf	114512-6	2006/03	112,90
1417303-7	Germanno Albano De Souza	114466-9	2007/03	685,84
1250403-8	F M Da Rocha	114433-2	2009/03	107,62
1250903-6	Maria Do Carmo Costa De Souza	114431-6	2010/03	1.845,30
1254603-3	Abercio Pereira Dos Santos	114438-3	2012/03	804,53
1254803-0	Maria Glade Freilas De Castro	114440-5	2013/03	1.142,39
1255103-0	Cezar Carlos Guimarães Saravia	114444-8	2014/03	642,73
1255003-6	Anibal Paes Teixeira	114442-1	2015/03	2.335,24
1867103-2	Nyblata Computer Ind E Com Ltda	507270-0	2017/03	194,54
1780503-0	Jumex Imp. E Exportadora Ltda	504370-0	2018/03	1.047.690,90
1782803-0	Inovar Da Amazônia Ind E Com Ltda	504372-7	2019/03	154.310,50
1830103-4	Importações Americanas Ltda	504380-8	2020/03	84.260,32
1263003-2	D R Dos Santos Chazaro	503094-3	2022/03	3.720,00
0483203-5	Márcia Ind. E Com Ltda	507488-1	2023/03	1.531,20
0901903-0	Montagem De Assit. Técnica Rio Azul Ltda	114158-9	2024/03	3.707,55
1806803-1	UNICOM Coop De C E S Dos Coop Emp E Usu Unimed Manaus	506982-3	2026/03	255,38
1781603-8	Dinacor Dist Com Do Norte Ltda	507036-8	2028/03	5.230,50
2063903-5	Costa E Teixeira Ltda	508131-9	2030/03	6.384,60
1255503-4	Flávio Nascimento TAMURA	114451-0	2032/03	865,34

1255803-8	Adiel Alvaro Braga De Menezes	114450-2	2033/03	937,50
1251003-8	Antonio Celso Campos Rodrigues	114430-8	2034/03	206,41
1521403-5	Artur Antonio Bilby	114476-2	2038/03	369,13
1577203-2	Cynthia Braga De Alencar	114489-4	2037/03	453,69
1618603-0	Mano Soares Moreira Silva Filho	114508-8	2038/03	139,35
1255203-3	Mario Jorge Vilhina Gomes	114445-6	2039/03	586,27
1255303-7	Sidomar Souza Da Costa	114445-4	2040/03	1.850,56
1255403-0	Andriana Infranta Alves De Melo	114452-9	2041/03	124,33
1256703-1	Julitta Da C Menezes De Araujo	114449-9	2042/03	533,51
1386603-1	Elana Barros Da Silva	114464-2	2043/03	911,41
1386703-9	Rosângela Celia Borges Queiroz	114460-0	2044/03	155,73
1468803-3	Jose Luciano De Sá Nascimento	114471-5	2045/03	861,98
1468903-1	Raimundo Nonato Matos Sarah	114470-7	2046/03	158,13
1467103-7	Paula Cristiane Dos S Pinheiros	114468-5	2047/03	105,84
1478403-8	Rosilaine Brandão De Castro	114475-8	2048/03	329,50
1478503-1	Mario Andrade Hayden De Moura	114473-1	2049/03	130,93
1577403-0	Manoel José Soares	114463-9	2050/03	4.743,32
1618703-9	Jovilla Fernandes Muniz	114504-5	2052/03	109,34
0801103-5	Comfer Comércio E Ind. Ltda	114153-6	2053/03	3.119,07
1618203-0	Alciete Fernandes Mendes	114503-7	2055/03	148,66
1618103-7	Maria Evamilides T Da Fonseca	114501-0	2056/03	217,73
0888203-4	Coml. Leão Imp. E Exp. Ltda	114089-2	2057/03	3.664,29
0834303-2	Facidos Amazonas Ltda	113471-0	2058/03	1.585,34
0780103-7	E Do N Da Aqueines	113972-0	2059/03	558,44
0788803-3	Josenilda Tavares De Franca	113989-1	2060/03	1.686,04
0863803-2	W A Gomes & Cia Ltda	113746-8	2061/03	1.104,18
0864003-6	W A Gomes & Cia Ltda	113744-1	2062/03	1.307,77
0947803-6	Zolima De Andrade Dos Santos	113831-6	2063/03	3.653,88
0816903-2	Irmã Alves Ltda	114112-0	2064/03	778,05
0809203-0	Dist. De Ocuos Ltda	113466-3	2065/03	3.235,34
0784203-0	J B Barnoso	114036-1	2066/03	901,11
0845303-2	J E G Andrade	113568-6	2067/03	10.070,03
0767303-6	J S Da Silva Mercadinho	113519-8	2068/03	1.776,15
0864203-5	Israel De Lima Bastos	113567-0	2069/03	3.144,21
0827803-9	Nivaldo Ribeiro Araujo	113500-7	2070/03	3.188,87
0887203-0	M A De Almeida Raszi	113823-5	2071/03	2.104,42
0790703-5	R T S Coml. Ltda	113800-3	2072/03	1.523,86
0941703-9	Mary Francis De Souza Ferreira	113938-0	2073/03	2.175,87
1547803-1	Lig Chen Com. E Serv. Ltda	113383-7	2074/03	923,54
0834903-4	R F Tecnologia E Serv. Ltda	113979-7	2075/03	4.511,82
0849403-4	Im Comercio E Rep. Ltda	113551-1	2076/03	1.311,28
0800403-1	Orients Imp. E Exp. Ltda	113263-6	2077/03	4.784,42
0900203-0	Coml. Kenne Ltda	113205-9	2078/03	819,27
0868003-3	Casa Do Guarani Ltda	113945-2	2079/03	526,44
0789103-9	Antônia N O De Souza	113867-7	2080/03	2.341,12
1548303-4	F R Da Silva Imp.	113987-9	2081/03	677,74
3884202-6	Berg Com. E Rep. Ltda	108473-9	2082/03	2.868,78
0810303-3	Bar E Restaurante Quaternário Ltda	113934-7	2083/03	1.353,84
079303-3	Elieneite L Vasconcelos Mo	114023-0	2084/03	1.487,22
2231503-2	Henkel Ltda	074299-6	2100/03	191,54
0601003-1	Comfer Comércio E Ind. Ltda	114152-0	2102/03	815,21
1478203-0	Sonia Cristina Monteiro Da Costa	114474-0	2107/03	1.041,06
0888303-8	Coml. Leão Imp. E Exp. Ltda	114088-4	2108/03	1.030,74
0894203-1	Cesar & Cia Ltda	113258-0	2109/03	6.043,76
0759003-9	Construções Com. Ltda	114174-0	2110/03	4.880,49
0687103-6	Soares & Viça Ltda	113956-2	2111/03	8.825,31
0947203-4	N P L Coml. Ltda	113559-7	2112/03	1.229,80
1072503-9	Estrela Polar Serv. E Com. Ltda	113812-6	2113/03	3.279,53
0902303-3	W Saboia & Filho Limitada	113278-4	2114/03	6.132,36
0948103-5	Leo Coml. Ltda	113967-3	2115/03	3.416,39
0843103-5	Mecunhy Chopera Ltda	113777-8	2116/03	2.117,35
3995102-9	Hydroautomatiza Ltda	108047-4	2117/03	6.433,63
0803703-6	Ramo Com. Imp. E Exp. Ltda	114237-2	2118/03	8.051,16
0793203-0	Com Reforma E Const Mat De Const Ltda	113894-4	2119/03	10.122,29
0777203-8	Leo Coml. Ltda	113968-6	2120/03	8.890,25
0867703-7	Leo Coml. Ltda	113803-0	2121/03	10.064,90
0991103-0	Leo Coml. Ltda	113965-7	2122/03	3.130,74
0610103-6	H W Carvalho Da Costa	113637-2	2123/03	2.555,16
0853903-0	Dist. De Bebidas Sonysara Ltda	114277-1	2124/03	1.935,82
0886803-7	Sardinha & Cia Ltda Com E Repres	113255-5	2126/03	918,44
0770703-4	S M Com. De Mármores E Granitos Ltda	113764-6	2128/03	3.554,32
1109503-8	Jose Neri Da Costa	114363-8	2127/03	12.142,67
0956603-5	Ghonor Distrib. De Cosméticos Ltda	114008-6	2128/03	4.733,93
0966603-5	Bichara & Cia	113907-1	2129/03	3.080,24
1168803-0	E L Braga Rep.	113756-6	2130/03	4.336,92
0784003-2	Froes Com. E Esquadrias Metálicas Ltda	114185-6	2132/03	4.042,89
0955703-9	Ótica São Paulo Ltda	114156-2	2133/03	3.052,49
0607203-6	C J De S P Agulaz	113701-8	2134/03	3.106,01
1547703-4	Chamma Logística De Transp. Ltda	113234-2	2135/03	2.479,78
0867603-8	Elkano Dos Santos	113693-3	2136/03	1.364,82
1168703-4	G T Da Silva - Móveis	113907-0	2137/03	4.618,27
1548103-7	O Dunko	113536-8	2138/03	4.836,78
3998302-0	Coml. Garças Ltda	112263-0	2139/03	683,27
0894503-2	R Vasconcelos Dias Imp.	113908-8	2140/03	4.906,40
0869003-0	Sardinha & Cia Ltda Com. E Repres	113267-1	2141/03	899,69
0765103-0	Coml. De Tecidos Manaus Ltda	113928-2	2142/03	2.903,76
0863603-2	Glida Panhew Campos	113714-0	2143/03	6.214,72
402920				

2292603-3	Paula & Siqueira Ltda	1079624-7	2155/03	6.418,52
2314203-0	D R L Barbosa	508760-0	2158/03	6.384,60
2487403-6	A A Nogueira De Araujo	506704-9	2157/03	13.902,02
2324803-6	T M A Ramos	505462-1	2158/03	5.320,50
2304503-6	M V Viana Frigorifico	071889-0	2159/03	15.121,50
2338503-0	M V Viana Alimentos	508334-6	2160/03	8.210,62
1378803-6	Armaninho Bahia Ltda	504342-5	2162/03	4.609,18
1818503-4	J B Benigno	507440-1	2163/03	2.169,89
1559003-3	Polpaingo Ind. E Com. De Polpas Ltda	504181-3	2165/03	2.295,00
2182503-7	J F Neto De Souza Lima	504440-5	2166/03	411,44
1558403-3	Polpaingo Ind. E Com. De Polpas Ltda	504188-0	2167/03	700,00
2084703-7	W B Mariano	504413-8	2168/03	2.269,80
3714302-5	Rosilene De Araujo De Brito Me	107981-6	2189/03	4.676,50
3731602-3	J Lima Da Silva	107804-6	2170/03	2.851,12
2162903-0	José Dantas Dos Santos	504389-1	2171/03	9.617,50
1948503-7	ABC Material De Const. Ltda	114493-6	2172/03	21.979,86
4046002-2	Mario Jorge Lopes Bermeu	112821-3	2173/03	1.157,86
2487503-0	Infanti Dist. Ltda	506705-7	2174/03	1.168,15
2487803-0	Infanti Dist. Ltda	506706-5	2175/03	6.793,99
2488003-6	Infanti Dist. Ltda	506708-1	2176/03	15.406,58
2488103-0	Infanti Dist. Ltda	506709-0	2177/03	7.409,82
2495803-7	H De P Nonato	506713-8	2178/03	73.938,48
2495703-3	H De P Nonato	506712-0	2179/03	53.773,58
1919803-0	Maria Ivone Garcia Pavon	503806-5	2180/03	2.412,00
2415603-6	J F Neto De Souza Lima	508329-0	2181/03	4.620,00
0732603-8	Walter Rebolos Do Brasil Ltda	113254-7	2184/03	5.217,94
0603903-3	SNB Borracha Natural Brasileira Ltda	113949-5	2185/03	3.901,63
1064903-7	Mejusa Ind E Com De Artes Mad Ferro Ltda	114202-0	2188/03	1.993,65
1097203-1	Gráfica Soma Ltda	114370-0	2198/03	15.146,08
0765403-0	J Alves De Sousa	114215-1	2200/03	4.580,30
1029103-9	César & Cia Ltda	113269-8	2202/03	2.442,35
1096503-7	Estruturas Metálicas Da Amsz Ltda	114396-4	2203/03	13.419,18
0918103-0	Pre Molhados Francos Ind E Com Ltda	114138-4	2204/03	10.369,90

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 12 de Dezembro de 2003.

Marielis Pamplona de Fonseca Oliveira,
Técnico da Fazenda Estadual.

VISTO:

9611

VALMYR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA,
Chefe de Auditoria Tributária.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 023/2003-AT.

Pelo presente ficam as empresas abaixo discriminadas, por força do que estabelece o art. 221, da Lei Complementar n.º 19/97, combinado com o art. 222 e seu inciso III e o art. 253 e Parágrafo Único da mesma lei, NOTIFICADAS das Decisões proferidas por esta Auditoria Tributária nos processos tributários administrativos, abaixo relacionados.

Processo n.º	Interessada	Assunto	Ementa
2991702-5	Royal Imports Ltda.	AINF N.º 107569-1 DECISÃO N.º 1926/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
0295103-4	Royal Imports Ltda.	AINF N.º 113151-6 DECISÃO N.º 1929/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
0822603-9	J G Afonso.	AINF N.º 113276-8 DECISÃO N.º 1930/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
3728802-7	Delicias da Amazônia Ltda.	AINF N.º 107809-7 DECISÃO N.º 1931/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.

37860/99-9	Frigorífico Dourado Ltda.	AINF N.º 98189-3 DECISÃO N.º 1953/2003-AT	AINF. Denúncia da falta de recolhimento de ICMS. Conta Gráfica. Extinção do Crédito Tributário. Baixa no sistema. Arquivamento.	Lima.	1963/2003-AT	Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	
08407/03-4	Cabocla Ind e Com. de Alimentos Ltda.	AINF N.º 113992-4 DECISÃO N.º 1955/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	37827/02-9	Waldemberg Mar Vole	AINF N.º 107800-3 DECISÃO N.º 1964/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
37779/02-3	V Venzo	AINF N.º 108272-8 DECISÃO N.º 1956/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	11684/03-3	Marivaldo P dos Santos & Cia Ltda	AINF N.º 113454-0 DECISÃO N.º 1965/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
29758/98-4	Imperador das Frutas	AINF N.º 83970-1 DECISÃO N.º 1957/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07718/03-2	R C Vasconcelos & Cia Ltda.	AINF N.º 113294-6 DECISÃO N.º 1966/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07838/03-7	F M Ferreira.	AINF N.º 113784-9 DECISÃO N.º 1959/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08529/03-6	Joseneide Camilo dos Santos.	AINF N.º 114223-2 DECISÃO N.º 1967/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
09482/03-9	Érika Ramos da Silva.	AINF N.º 113996-7 DECISÃO N.º 1959/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	39968/02-9	Fritec Comercial e Importadora Ltda.	AINF N.º 112268-1 DECISÃO N.º 1968/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07845/03-0	M do P S F de Oliveira.	AINF N.º 113969-0 DECISÃO N.º 1960/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07217/02-0	D & A Refeições Ltda.	AINF N.º 105633-0 DECISÃO N.º 1969/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07837/03-3	F M Ferreira.	AINF N.º 113758-7 DECISÃO N.º 1961/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	09725/03-9	EF Minas Restaurante Ltda.	AINF N.º 113365-3 DECISÃO N.º 1970/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
08679/03-4	W K S Comércio Ltda.	AINF N.º 113943-6 DECISÃO N.º 1962/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08870/03-2	Antonio Roque Rodrigues.	AINF N.º 114094-9 DECISÃO N.º 1971/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
38070/00-5	Adilson Bezerra	AINF N.º 101851-5 DECISÃO N.º	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado.	07704/03-3	F de Souza Serrão.	AINF N.º 113462-0 DECISÃO N.º 1972/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a

			apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.						Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.		
08528/03-2	Joseneide Camilo dos Santos.	AINF N.º 114224-0 DECISÃO N.º 1973/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07923/03-0	JON Façanha.	AINF N.º 114349-2 DECISÃO N.º 1982/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	05078/02-7	R SN Almeida.	AINF N.º 106177-1 DECISÃO N.º 1991/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
09901/03-6	S L de Aguiar.	AINF N.º 113509-0 DECISÃO N.º 1974/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07726/03-0	A Augusto de Oliveira.	AINF N.º 114184-8 DECISÃO N.º 1983/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08222/03-4	AVS Pereira.	AINF N.º 113731-0 DECISÃO N.º 1992/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
09877/03-4	J C Patu Souza.	AINF N.º 113210-5 DECISÃO N.º 1975/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	09954/03-0	Dolly da Amazônia Ltda.	AINF N.º 113902-9 DECISÃO N.º 1984/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	10643/03-5	P Pereira Campos.	AINF N.º 113468-0 DECISÃO N.º 1993/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07493/03-4	Rabelo Representações Ltda.	AINF N.º 113612-7 DECISÃO N.º 1978/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07855/03-5	Rei das Frutas Ltda.	AINF N.º 113317-9 DECISÃO N.º 1985/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	02421/99-7	S Nunes Borges.	AINF N.º 94950-7 DECISÃO N.º 1994/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
09026/03-4	D J Uttamsing Importação	AINF N.º 113733-6 DECISÃO N.º 1977/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07496/03-6	Ever Informática Comércio e Serviços Ltda.	AINF N.º 113911-8 DECISÃO N.º 1986/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	42282/99-8	DVA Express Ltda	A.A. N.º 15646-9 DECISÃO N.º 1995/2003-AT	A.A. Circulação de mercadorias desacompanhadas de Nota Fiscal. Defesa. Réplica. Ação Fiscal Parcialmente Improcedente.
08180/03-9	Maria José da Silva Costa Madeiras	AINF N.º 113421-3 DECISÃO N.º 1978/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07875/03-4	JR de O Silva.	AINF N.º 113922-3 DECISÃO N.º 1987/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08231/03-5	MP de Souza Eletrodômicos	AINF N.º 114124-4 DECISÃO N.º 1996/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07674/03-0	Construema Comércio de Material de Construção Ltda ME.	AINF N.º 113667-4 DECISÃO N.º 1979/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07859/03-0	Casas Planalto Comércio Ltda.	AINF N.º 113475-2 DECISÃO N.º 1988/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08224/03-1	Ana Maria Santarém da Silva.	AINF N.º 113582-1 DECISÃO N.º 1997/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
08176/03-6	Ana Cristina da Silva Batista.	AINF N.º 114009-4 DECISÃO N.º 1980/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08264/03-0	HF Salomão.	AINF N.º 113918-5 DECISÃO N.º 1989/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	37212/02-3	Cintia Soares de Souza.	AINF N.º 108129-2 DECISÃO N.º 1998/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
03193/03-2	VR Alimentos Ltda.	AINF N.º 112994-5 DECISÃO N.º 1981/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	07784/03-0	F Ricardo Marins.	AINF N.º 114014-0 DECISÃO N.º 1990/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	09955/03-3	D Nogueira.	AINF N.º 114031-0 DECISÃO N.º 1999/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.

37301/02-0	Distribuidora Carneg Ltda.	AINF N.º 108108-0 DECISÃO N.º 2000/2003-AT	a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	00209/03-0	Rebouças & Cia Ltda.	AINF N.º 112538-9 DECISÃO N.º 2093/2003-AT	Reconhecimento do improsseguinto da ação fiscal. AINF improcedente.				da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
04838/03-1	Promom Telecom Ltda.	AINF N.º 506977-7 DECISÃO N.º 2094/2003-AT	Auto de Apreensão lavrado posteriormente à ocorrência, retira a condição de prova material do flagrante. AINF improcedente.	00446/03-8	Humberto Lúcio Sales.	AINF N.º 112485-4 DECISÃO N.º 2095/2003-AT	AINF - Denúncia de falta de recolhimento de IPVA, período de 1997. Julgamento de revelia nulo. Ação fiscal improcedente.	38814/02-0	Cordeiro de Siqueira.	AINF N.º 107842-9 DECISÃO N.º 2162/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07851/03-0	Dilma Barreto de Carvalho.	AINF N.º 113526-0 DECISÃO N.º 2001/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	29040/02-4	César & Cia Ltda.	AINF N.º 107582-9 DECISÃO N.º 2098/2003-AT	AINF - Denúncia de falta de recolhimento de ICMS-Conta Gráfica, período 07/2002. Ação fiscal parcialmente procedente.	09907/03-8	F de Silva Franco.	AINF N.º 113830-8 DECISÃO N.º 2183/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
22702/02-7	J M A Indústria e Comércio Ltda.	AINF N.º 106779-8 DECISÃO N.º 2002/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	33996/02-7	Multibox Com. de Vidros de Segurança Ltda.	AINF N.º 507202-6 DECISÃO N.º 2087/2003-AT	ICMS. Falta de recolhimento decorrente de operações de saída de mercadorias tributáveis, praticadas sem a devida emissão do competente documento fiscal. AINF. Impugnação. Réplica. Ação fiscal procedente.	07588/03-3	Big Mow Ltda.	AINF N.º 114025-6 DECISÃO N.º 2187/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
38552/02-4	Aristóteles Gois Cunha.	AINF N.º 108045-8 DECISÃO N.º 2003/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	13624/02-7	Bahia South Ind. da Amazônia Ltda.	AINF N.º 106423-1 DECISÃO N.º 2098/2003-AT	ICMS. Falta de recolhimento. AINF. Impugnação. Réplica. Ação fiscal procedente.	10976/03-9	S M Bezerra de Lima.	AINF N.º 113484-1 DECISÃO N.º 2188/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
06144/02-0	J B J Comercial Ltda.	AINF N.º 105580-1 DECISÃO N.º 2004/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	40046/02-3	Samsung SDI Brasil Ltda.	AINF N.º 041641-0 DECISÃO N.º 2099/2003-AT	Não oposição da data da saída no documento fiscal. Multa acessória. AINF procedente, em parte.	08492/03-7	José Luiz Bezerra Filho.	AINF N.º 113857-0 DECISÃO N.º 2189/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
29745/98-6	Jander Rubem dos Santos Souza.	AINF N.º 83913-2 DECISÃO N.º 2005/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	10989/03-6	Distribuidora Zapelini Ltda.	AINF N.º 113738-0 DECISÃO N.º 2101/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08338/03-0	LET Botelho.	AINF N.º 114049-3 DECISÃO N.º 2190/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
41076/02-3	Lara Núbia Miranda F Matos.	AINF N.º 112584-8 DECISÃO N.º 2086/2003-AT	AINF. Denúncia de falta de recolhimento de IPVA, período de 1997. Julgamento de revelia nulo. Ação fiscal improcedente.	00886/03-5	L Cordeiro de Siqueira.	AINF N.º 113340-3 DECISÃO N.º 2103/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08281/03-8	Vitrine Comercial de Caicados Ltda.	AINF N.º 113201-6 DECISÃO N.º 2191/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
40948/02-2	Adelfon Albuquerque Matos.	AINF N.º 112642-3 DECISÃO N.º 2088/2003-AT	AINF. Denúncia de falta de recolhimento de IPVA, período de 1997. Julgamento de revelia nulo. Ação fiscal improcedente.	11000/03-0	Silvia Marinho e Companhia Ltda.	AINF N.º 113892-8 DECISÃO N.º 2104/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	08531/03-1	Glenda Vieira Alexandre.	AINF N.º 113935-6 DECISÃO N.º 2192/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
06125/00-1	Canaã Indústria de Laticínios Ltda.	AINF N.º 074549-9 DECISÃO N.º 2087/2003-AT	Prova material não suficiente para modificar a autuação fiscal. AINF procedente, em parte.	10995/03-1	N T L Comércio de Alimentos Ltda.	AINF N.º 113280-6 DECISÃO N.º 2105/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	26579/01-7	Tropicos Ind. Com. e Representações Ltda.	AINF N.º 103788-9 DECISÃO N.º 2089/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
04838/03-8	Promom Telecom Ltda.	AINF N.º 506975-9 DECISÃO N.º 2088/2003-AT	Auto de Apreensão lavrado posterior à ocorrência, retira a condição de prova material do flagrante. AINF improcedente.	11001/03-3	Grafplan Serviços Gráficos Ltda.	AINF N.º 114021-3 DECISÃO N.º 2106/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	15946/02-2	Ind. Gráfica e Editora Leonora Ltda.	AINF N.º 106486-5 DECISÃO N.º 2090/2003-AT	Reconhecimento do improsseguinto da ação fiscal. AINF improcedente.
37880/02-0	Daura Lima de Paula.	AINF N.º 108310-4 DECISÃO N.º 2091/2003-AT	Reconhecimento da inexistência do fato gerador. Ação fiscal improcedente.	24838/02-0	Samambaia Com. de Confecções Ltda.	AINF N.º 117203-0 DECISÃO N.º 2164/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.	33032/02-6	Sanyo da Amazônia S/A.	AINF N.º 508037-0 DECISÃO N.º 2092/2003-AT	Não oposição da data de saída no campo destinado. Multa simplesmente acessória. AINF procedente, em parte.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

08418/02-3	C A de O Silva.	AINF N.º 114067-1 DECISÃO N.º 2194/2003-AT	da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
37139/02-2	Rosimary Feitosa Damasceno.	AINF N.º 074949-0 DECISÃO N.º 2195/2003-AT	AINF. Cobrança de parcelas de ICMS-Estimativa. Informação do Fisco atestando que a empresa não possui registros de compras no período autuado. Dispensativa a apreciação de mérito da questão tributária. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
07806/02-4	Mineração Taboca S/A.	AINF N.º 074949-4 DECISÃO N.º 2196/2003-AT	AINF. Originado do A.A. n.º 11144-9, quitado através do parcelamento n.º 20850-7. Extinção do crédito tributário. Ação fiscal improcedente. Baixa no sistema. Arquivamento.
25245/02-8	Centro Automotivos Com. e Serv. Ltda.	Restituição DECISÃO N.º 2197/2003-AT	Restituição de indébito em forma de crédito fiscal.
32527/02-0	Jamel & Costa Ltda.	Consulta DECISÃO N.º 2199/2003-AT	interessada formula consulta a respeito da necessidade de nova inscrição no CCA para exercício de atividade de transporte e interestadual e intermunicipal de cargas próprias e de terceiros.
07512/03-0	Equipol Hotéis e Turismo Ltda.	Restituição DESPACHO N.º 0279/2003-AT	Repetição de indébito. Restituição em espécie.
34145/02-3	Nova Comercial Ltda.	Restituição DESPACHO N.º 0280/2003-AT	Repetição de indébito. Restituição em forma de crédito fiscal.
31387/02-1	Rogério Viana de Souza.	Restituição DESPACHO N.º 0281/2003-AT	Repetição de indébito. Restituição em espécie.
23579/02-0	3 Flor da Silva.	AINF N.º 106883-0 DESPACHO N.º 0282/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
25258/02-7	J O N Façanha.	AINF N.º 107400-8 DESPACHO N.º 0283/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
35218/02-2	Vida Nova Transporte e Comércio Ltda.	AINF N.º 107695-7 DESPACHO N.º 0284/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
24085/01-7	Maquerra Motores e Equipamentos Ltda.	AINF N.º 103307-7 DESPACHO N.º 0285/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
06036/02-8	Neila Queiroz Guedes.	AINF N.º 105048-0 DESPACHO N.º 0286/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
03105/02-7	Frigorífico Cateaus Ltda.	AINF N.º 105791-0 DESPACHO N.º 0287/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
03220/02-3	Fritec Comercial e Importadora Ltda.	AINF N.º 105901-7 DESPACHO N.º 0288/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
24702/02-0	Lira e Derzi Ltda.	AINF N.º 107229-3 DESPACHO N.º 0289/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
25257/02-0	Distribuidora de Bebidas Sonyara Ltda.	AINF N.º 107211-0 DESPACHO N.º 0290/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.
27258/01-8	A S de Souza Importadora	AINF N.º 104060-0 DESPACHO N.º 0291/2003-AT	CANCELAMENTO de Decisão. Erro no demonstrativo de débito. Saneamento de pendências levantadas.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 12 de dezembro de 2003.

MARILÉA PAMPONET DA FONSECA OLIVEIRA,
Técnico da Fazenda Estadual

VALDIR SIDNEY LEVINTHAL DE OLIVEIRA,
CHEFE DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA.

9611

Fundação de Hematologia e Hemoterapia

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 2038/2003-FHEMOAM nº 4247/2003-CGL. Ref. Pregão nº 872/03-CGL. I - Homologação da Decisão da Comissão Estadual de Licitação. II Adjudicação da Firma: 1 - FIAT AUTOMÓVEIS S/A, por menor preço global. Total Geral R\$ 61.000,00. Manaus 16.12.2003.

ROBERTO DE LIMA GOMES
Diretor-Presidente

9619

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1931/2003-FHEMOAM nº 4022/2003-CGL. Ref. Pregão nº 851/03-CGL. I - Homologação da Decisão da Comissão Estadual de Licitação. II Adjudicação das Firmas: 1 - BIOSYSTEMS COM. IMP. EXP. DE EQUIP. PARA LAB. LTDA., para o item 03, subtotal R\$ 31.230,00; 2 - MEDOLE RAIOS X LTDA., para o item 01 e 05, subtotal 29.710,00. Total Geral R\$ 60.940,00. Manaus 16.12.2003.

LINDETE DE LIMA GOMES
Diretor-Presidente

9619

SEDUC

Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 472003-SEDUC.

ESPECIE: Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços. DATA DA ASSINATURA: 16.12.2003. PARTES CONTRATANTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e a firma ROTA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Acréscimo de serviços correspondente à 24,31% (vinte e quatro por cento) em um por cento, nos serviços de conclusão das obras de construção de uma Escola Pública com 24 salas de aula, conforme planta orçamentária, parte integrante do valor VALOR GLOBAL R\$ 188.485,38 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 28101, Programa de Trabalho: 1212200500135; Natureza da Despesa: 448051, Fonte de Recurso: 121 Projeto: Rede Física Educacional. Nota de Empenho nº 05287 de 11.12.2003, no valor de R\$ 188.485,38 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e cinco centavos) CONTRATO ORIGINAL: Nº 472003, firmado em 15.08.2003 e publicado no Diário Oficial do Estado edição de 27.08.2003. RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original que expressa no empolamento não conflitam com os termos deste aditivo. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 37.241/2003-SEDUC.

Manaus, 16 de dezembro de 2003

VERA LÚCIA MARDINES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

TALÃO Nº 2941 *

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 472003-SEDUC

ESPECIE: Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços. DATA DA ASSINATURA: 19.12.2003. PARTES CONVÊNIENTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e o MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, através da Prefeitura Municipal. OBJETO: Acréscimo de serviços correspondente à 46,69% (quarenta e seis vírgula sessenta e nove por cento) na reforma geral e ampliação da Escola Estadual Professora Maria Belém, localizada na Sede do Município, de acordo com a Planta Orçamentária, parte integrante do ajuste VALOR GLOBAL R\$ 385.020,24 (Trezentos e noventa e cinco mil, vinte e seis e quatro Centavos). CONVÊNIO ORIGINAL: Nº 472003, firmado em 28.08.2003, publicado no Diário Oficial do Estado edição de 27.08.2003. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 28101; Programa de Trabalho: 1212200500135; Natureza da Despesa: 44402; Fonte de Recurso: 100, sendo todo emenda em 15.12.2003, a Nota de Empenho nº 05720 no valor de R\$ 385.020,24 (Trezentos e noventa e cinco mil, vinte e seis e quatro Centavos). Projeto: Rede Física Educacional. RATIFICAÇÃO: Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Convênio Original, que explicita no empolamento não conflitam com os termos deste aditivo. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 38.242/003-SEDUC.

Manaus, 19 de dezembro de 2003

VERA LÚCIA MARDINES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

0646

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1482003-SEDUC

ESPECIE: Termo de Convênio de Obras e Serviços de Engenharia. DATA DA ASSINATURA: 19.12.2003. PARTES CONVÊNIENTES: O Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e o MUNICÍPIO DE BARREIRINHA, através da Prefeitura Municipal. OBJETO: Reparação de recursos de investimento para alçadas nas despesas com a construção de uma (01) Escola Estadual com seis (06) salas de aula, localizada na Sede do Município, na forma do Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste VALOR GLOBAL R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais). PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 28101, Programa de Trabalho: 1212200500135; Natureza da Despesa: 44402; Fonte de Recurso: 100, sendo todo emenda em 15.12.2003, a Nota de Empenho nº 83722, no valor de R\$ 790.000,00 (Setecentos e noventa mil reais). Projeto: Rede Física Educacional. FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 22.886/2003-SEDUC.

Manaus, 19 de dezembro de 2003

VERA LÚCIA MARDINES EDWARDS
Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

9616

Secretaria de Saúde

EXTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 198/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a INSTALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Obras e serviços de engenharia

para reforma e ampliação da casa nº 08 Conj. dos Secretários, para implantação da Central de Regulação do Estado do Amazonas; VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da publicação no DOE; VALOR GLOBAL: R\$ 285.996,36 (duzentos e oitenta e cinco mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10 301 0010 00603; Natureza de Despesa: 449051; Fonte: 160; N.E. Nº 09953 de 25.11.03, no valor de R\$ 78.461,87 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 17935/2003-SUSAM.

Manaus, 19 de dezembro de 2003.

ROBERTO LISBOA MENTA,
Secretário Executivo em Exercício/SUSAM.

9636

EXTRATO

ESPECIE: CONTRATO Nº 200/2003; PARTES: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a RODIN SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA; OBJETO: Prestação de serviços de conservação, limpeza, higienização, jardinagem e portaria no Pam - Codajás; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do Contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 174.800,00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10 302 2602 00444; Elemento de Despesa: 339037; Fonte: 100, N.E. Nº 11241 de 01.12.03 no valor de R\$ 87.400,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos reais); FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 22968/2003-SUSAM.

Manaus, 18 de dezembro de 2003.

ROBERTO LISBOA MENTA,
Secretário Executivo em Exercício/SUSAM.

9636

SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do relatório apresentado pela Comissão Geral de Licitação - CGL no Processo nº 21695/03-9/SEFAZ e nº 3855/2003-CGL, relativo à Licitação, modalidade Convite sob nº 563/2003-CGL;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitação;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Geral de Licitação, constante do Relatório supracitado;

2. ADJUDICAR o objeto do Convite nº 563/2003-CGL, à empresa INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E COM. LTDA, no valor global de R\$ 21.673,13 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e três reais e treze centavos), como vencedora da licitação, conforme indicado no Edital e no Relatório da Comissão Geral de Licitação.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Manaus, 19 de dezembro de 2003.

JUAZEZ PAULO TRIDAPALLI
Secretário Executivo de Assuntos Administrativos

9638

EXTRATO Nº 10403-SEFAZ

ESPECIE: Número, Data e Partes: Termo de Contrato de Comodato Nº 01103-SEFAZ, celebrado em 01.12.03, entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa Transporte Bertolini LTDA.; Objeto: A Comodato, neste ato e a melhor forma de direito, empresta gratuitamente os equipamentos descritos na Cláusula Primeira do Termo de Comodato Nº 01103-SEFAZ; Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses; Fundamento Legal: Despacho exarado pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SEFAZ, em Manaus, 18 de dezembro de 2003.

Terezinha Codajás Semer
DIRETORA DE DEPARTAMENTO

9639

Indústria de Copos Plásticos da Amazônia - INCOPLAM, empresa situada no Rio João Monte Frazão, nº1101 - Bairro do São Cláudio e São Ovídio nº 0452674/0001-20 e Ins. Est. nº0109922-5 inscrita no Registro Público, Federais, Estaduais e Municipais que se encontra a 1ª e 2ª via de NF 4085 emitido de 19/11/2003 no valor de R\$ 184,00 da Empresa RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA e 2ª via de NF 3000 emitido de 30/09/2003 no valor de R\$ 2.400,00 da Empresa ANCOES que compra a leilão nº205 pagº 1º do RDCS que não tem prazo para quem estiver de sua posse.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Maria do Socorro Albergoni, torna público que recebeu do IPAAAM, a Licença de Operação n.º 2001/02, que autoriza a operação de um projeto agropecuario em uma área de 618,00 ha...

Carla Precilio Santana de Souza, torna público que recebeu do IPAAAM, a Licença de Operação n.º 365/02-01, que autoriza a exploração florestal através de Plano de Manejo Florestal Sustentável...

Antonio Santana de Souza, torna público que recebeu do IPAAAM, a Licença de Operação n.º 364/02-01, que autoriza a exploração florestal através de Plano de Manejo Florestal Sustentável...

Apresento Albergoni, torna público que recebeu do IPAAAM, a Licença de Operação n.º 231/01-02, que autoriza a operação de um projeto agropecuario em uma área de 890,00 ha...

Romulo Daltro Junior e Outro, torna público que recebeu do IPAAAM, a Licença de Operação n.º 363/02-01, que autoriza a exploração florestal através de Plano de Manejo Florestal Sustentável...

Apresento Albergoni, torna público que recebeu do IPAAAM a Licença de Operação n.º 236/01-02, que autoriza a operação de um projeto agropecuario em uma área de 829,00 ha...

COD. 5233

Secretaria de Segurança Pública

ORGÃO SSP
RESOLUÇÃO 22/12/2003
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 005/2002-SSP
Especie: Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 005/2002-SSP...

9648

Fundação Centro de Controle de Oncologia

ASSUNTO: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

9649

ASSUNTO: EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/01
ESPECIE: TERMO ADITIVO FIRMADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-FCECON...

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DA DESPESA: 338937, FONTES: 230, VINCULADA À ATIVIDADE 10.302.0008.00009, TENDO SIDO EMITIDA A N.E. 01693 DE 11/12/03...

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 031/2003
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N.º 031/2003, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2003.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON...

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 032/2003
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N.º 032/2003, FIRMADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2003.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON...

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 029/2003
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N.º 029/2003, FIRMADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2003.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON...

9650

ASSUNTO: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 030/2003
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO N.º 030/2003, FIRMADO EM 09 DE DEZEMBRO DE 2003.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON...

9650

OAB AM
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAZONAS

ACÓRDÃO N.º 032/2003
PROCESSO N.º 088-G/2002
INTERESSADO: A. A. P. - OAB/RO N.º 1.601
ASSUNTO: INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
RELATOR: DR. SEBASTIÃO MARCELICE GOMES

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR PELO INTERESSADO, PREJUDICA A REPRESENTAÇÃO PELO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/AM PARA O CONSELHO FEDERAL...

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas...

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas.

Manaus, 03 de dezembro de 2003.

Dr. Oldeney Sá Valente
Presidente
Dra. Algeuira Paula de Freitas
Secretária-Geral, em exercício
Dr. Sebastião Marcelice Gomes
Relator

FI. 12169

ACÓRDÃO N.º 033/2003
PROCESSO N.º 332-B/2001
REPRESENTANTE: DE OFÍCIO DA DIRETORA TESOUREIRA DA OAB/AM
REPRESENTADO: R. M. S. - OAB/AM N.º 1.033
RELATOR: DR. RAMUNDO HITOTUZI DE LIMA

EMENTA: ANUIDADES - ACOMETIMENTO DE DOENÇA CARDÍACA GRAVE - INEXIGIBILIDADE - PROCESSO DISCIPLINAR CORRESPONDENTE QUE DEVE RETORNAR AO JUÍZO DE ORIGEM...

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas...

Sala das Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Amazonas.

Manaus, 03 de dezembro de 2003.

Dr. Oldeney Sá Valente
Presidente
Dra. Algeuira Paula de Freitas
Secretária-Geral, em exercício
Dr. Ramundo Hitotuzi de Lima
Relator

FI. 12169

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

• DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 19 - Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

• DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

Art. 60 - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

• DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 106 - Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

**OBSERVE ATENTAMENTE O HORÁRIO PARA A
ENTREGA DAS MATÉRIAS:**

7H ÀS 13H